CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 282, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 694/2024
OF 754/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.433, de 05 de março de 2024, que renova permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Ituporanga Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 694

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 29 de dezembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Ituporanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 30 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00255/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.076990/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3483/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada em 29 de dezembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.433, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.076990/2018-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414477308, a partir de 29 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 754/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 29 de dezembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Ituporanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941857** e o código CRC **B879B2C8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO ITUPORANGA LTDA.		
CNPJ:	83.499.541/0001-33	***CEP da sede:***	88.400-000
Endereço da sede:	RUA JOÃO STEFFENS, 260 – BAIRRO CENTRO – ITUPORANGA/SC		
E-mail de contato:	gervasio@sintonia.am.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (X) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/12/2018 A 29/12/2028		
Localidade da renovação:	**ITUPORANGA**	***UF:***	SC

Eu, **ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER**, inscrita no CPF sob o nº 803.039.279-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ituporanga/SC, 18 de dezembro de 2018.

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

JUNTA COMERCIAL DO EST

BKM0496

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO ITUPORANGA LIMITADA

16911 NO. 77 - 944

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, na forma abaixo: JUCESC

Os infra firmados, VALMOR HOLETZ, brasileiro, médico, CPF 004.441.209-63, portador da Cédula de Identidade nº 259.502-SSI-SC., casado em comunhão universal de bens, com Maria Teresa S.V.Holetz, odontóloga e residentes a Rua Presidente Vargas, 15, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, e NILVA LEHMKUHL MÜLLER, brasileira, comerciante, CPF. 009.656.509-87, portadora da Cédula de Identidade nº 525.222-SSI-SC., casada em comunhão universal de bens com Leo Müller, comerciante e residentes á Rua João Steffens, s/nº em Ituporanga, Santa Catarina, e ANTONIO VANDRESEN, brasileiro, fazendeiro, CPF 006.274.889-00, portador da Cédula de Identidade nº 43.475-SSI-SC., casado em comunhão universal de bens com Walburga T. Vandresen, do lar, e residentes á Rua João Steffens, 310, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, e GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, advogado, CPF. 121.340.239-53, portador da Cédula de Identidade nº 103.335-SSI-SC., casado em comunhão universal de bens com Solange Gandolfi Maciel, contadora, e residentes á Rua/ Leoberto Leal, 76, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, e BERTOLINO GUILHERME ALTHOFF, brasileiro, comerciante, CPF. 008.997.989-34, portador da Cédula de Identidade nº 355.171-SSI-SC., casado em comunhão universal de bens com Maria Kretzer Althoff, comerciante, residentes á Rua Presidente / Nereu, 407 nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, e MARIA JULIA DUARTE, brasileira, serventuária da justiça, CPF. 009.218.669-68, portadora da Cédula de Identidade nº 298.644-SSI-SC., solteira, e residente á Rua Emiliano Sá, 120, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, pelo presente instrumento particular e em boa forma de direito ajustam e convencionam/ entre sí a constituição, como efetivamente fica já constituida, de uma SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá pelas cláusulas que seguem e, NOS CASOS OMISSOS, pela legislação em vigor, na parte em que for aplicavel:

CLÁUSULA 1º -A Sociedade ora constituida será por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RÁDIO ITUPORANGA LIMITADA., estabelecida á Rua Presidente Vargas, 15, Caixa Postal nº 55, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina;

CLÁUSULA 2º - A emissora de radiodifusão que venha a ser explorada pela sociedade, mediante concessão ou permissão do GOVERNO FEDERAL, bem como a exploração de publicações impressas, terão por objetivo primordial a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, / utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, á , sua / manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar/ a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente/ obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituidas, bem como os seus pronunciamentos;,

Antonio Vandresen — Bertolino Althoff

CLÁUSULA 3º - A Sociedade terá sua sede e foro nesta cidade e Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, e reger-se-á pelo presente instrumento de contrato e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis;

CLÁUSULA 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo/ os sócios-quotistas, em qualquer tempo, deliberar sobre sua liquidação , dissolução ou transformação em qualquer outro tipo de sociedade, se assim o exigir o interesse geral e observada a legislação pertinente;

CLÁUSULA 5º - O capital da Sociedade é de Cr$. 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), que será integralizado no ato da assinatura deste, em moeda / corrente do País, e assim distribuido: VALMOR HOLETZ, 10 quotas de dez mil cruzeiros (CR$. 10.000,00), cada uma, totalizando Cr$. 100.000,00,Cem mil cruzeiros); NILVA LEHMKUHL MÜLLER, 10 quotas de Cr$. 10.000,00 (Dez/ mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) ANTONIO VANDRESEN, 10 quotas de Cr$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, 10 quotas de Cr$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) , BERTOLINO GUILHERME ALTHOFF 10 quotas de Cr$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando/ Cr$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); MARIA JULIA DUARTE,10 quotas de / Cr$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros);

CLÁUSULA 6º - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessôas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

CLÁUSULA 7º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e só reconhece um proprietário para cada quota;

CLÁUSULA 8º - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a Sociedade não se extinguirá, assumindo, de imediato, o inventariante do espólio do sócio falecido, até que, ultimado o inventário, assuma o herdeiro das quotas, ressalvada, em todos os casos, a aprovação do órgão competente do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES;

CLÁUSULA 9º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada á importancia total do capital social;

CLÁUSULA 10 - A Sociedade por seus sócios quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, instruções ou normas vigentes ou / que vierem a vigorar, aplicáveis que forem á radiodifusão;

CLÁUSULA 11 - A Sociedade será administrada pelos sócios quotistas, senhores VALMOR HOLETZ, como gerente administrativo, NILVA LEHMKUHL MÜLLER, como gerente comercial, e ANTONIO VANDRESEN, como gerente técnico, os treis sócios quotistas, são brasileiros e de absoluta idoneidade moral, aos quais caberá um pro-labore até o máximo permitido em lei;

CLÁUSULA 12 - Fica expressamente proibida aos sócios quotistas a prestação/ de fianças ou avais em favor de terceiros;

Antonio Vandresen Bertolino Althoff

CLÁUSULA 13 - A Sociedade poderá contratar procuradores para os fins desejados;

CLÁUSULA 14 - O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado;

CLÁUSULA 15 - A Diretoria tem atribuições que a lei e este instrumento / de contrato lhe conferirem para assegurar o funcionamento normal da sociedade, ficando investida de todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos e operações relativos aos fins sociais, notadamente:

a) - Representar a Sociedade ativa e passivamente em juizo ou fora dele, bem como junto a autoridades e repartições públicas;

b) - Observar e cumprir as Leis do País, e o contrato social da entidade;

c) - Dar garantías reais para obtenção de financiamentos;

d) - Adquirir e alienar bens imóveis e móveis, assim como gravá-los de / ônus reais;

e) - Organizar os planos de atividades e desenvolvimento e decidir sobre as operações sociais do exercício, propondo a aplicação e distribuição dos lucros apurados em balanço;

CLÁUSULA 16 - Nos impedimentos ocasionais ou ausências temporárias não superiores á (30) trinta dias da sede social, os gerentes serão substituidos um pelo outro, de acordo com o que for deliberado entre eles;

CLÁUSULA 17 - No caso de vaga por morte, renúncia ou destituição de um / dos gerentes, compete ao PODER CONCEDENTE aceitar ou não o substituto devidamente qualificado, para a continuidade da sociedade;

CLÁUSULA 18 - A correspodencia, contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas, faturas, letras de câmbio, escrituras públicas e particulares, assim como todos os demais documentos de responsabilidade da Sociedade, serão assinados em conjunto por dois gerentes;

CLÁUSULA 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se á 01 de Janeiro de cada ano e terminando á 31 de Dezembro, data em que será levantado o balanço geral das operações do exercício para a apuração / dos lucros ou perdas;

CLÁUSULA 20 - O balanço geral deverá exprimir com clareza e precisão, a / situação da Sociedade e nele se observarão as regras previstas em lei;

CLÁUSULA 21 - Acompanhará o balanço a demonstração de contas de lucros e perdas, do qual constarão as verbas previstas em lei;

CLÁUSULA 22 - Sempre que houver lucros apurados em cada exercício, os mesmos serão distribuidos depois de efetuada a seguinte dedução:

a) - 5% para constituição de fundo de reserva legal, até que este atinja / 20% do capital social;

CLÁUSULA 23 - Feita esta dedução, o saldo então verificado, ficará á disposição dos sócios quotistas ou outros fins que julgarem convenientes;

CLÁUSULA 24 - Os prejuizos que se verificarem serão suportados pela conta do fundo de reserva legal ou pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas, no que exceder daqueles fundos;

BKM 0499

CLÁUSULA 25 - A Sociedade por seus 06 (seis) sócios quotistas se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenham para isso / previamente obtida a devida autorização dos PODERES COMPETENTES, confor me ficou estabelecido na CLÁUSULA 69 deste CONTRATO SOCIAL;
CLÁUSULA 26 - Fica eleito o foro desta Comarca para quaisquer ações / porventura decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este / contrato na presença das testemunhas abaixo arroladas

ITUPORANGA (SC),17 de Outubro de 1977

VALMOR HOLETZ
sócio quotista

NILVA LEHMKUHL MÜLLER
sócia quotista

ANTONIO VANDRESEN
sócio quotista

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL
sócio quotista

BERTOLINO GUILHERME ALTHOFF
sócio quotista

MARIA JULIA DUARTE
sócia quotista

TESTEMUNHAS

Reconheço verdadeiras as firmas de Valmor Holetz, Nilva Lehmkuhl Müller, Antonio-Vandresen, Gervásio José Maciel, Bertolino Guilherme Althoff, Maria Júlia Duarte, Agostinho - Senem e Walter Abel Grahl, e dou fé.

Em testemunho ___ da verdade.

Ituporanga, 21 de outubro de 1977

Oficial Maior

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC), 24 de outubro de 2007
Em test.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 total R$ 2,78
ca verdade.

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JÚLIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga
Fone: (47) 353[illegible] Fax: (47) 35[illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDM13298

REPUBLIC REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.

CGC/MF 75 817 072/0001-25

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS AIR CRUZ, brasileiro, casado, radialista, portador da CI. 332.335-SSI-SC, C [illegible] 029 258 189-00, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas , s/n, nesta Cidade ; RUI CARLOS GAERTNER , brasileiro, casado, radialista, portador do T.E. nº23.586, CPF 426 645 249-20, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha, 214, Rio do Sul-SC ; MARIA TEREZINHA FERMINO, brasileira, solteira , contadora, portadora da CI. 1/R-800. 805- SSI-SC, CPF 292 528 499-04, residente e domiciliada à Rua João Carlos Nesen,/n. Nesta Cidade, VILSON RONAN TURNES; brasileiro, casado, jornalista, portador da CI.1/R 216 699 SSI-SC , CPF 217 620 589-87, residente e domiciliado a Rua João Wiese, s/n , nesta Cidade;LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, reporter, portador da CI. 178.723- SSI-SC, CPF 031 330 369-04, residente e domiciliado a Rua Alexandre Fernandes, s/n, nesta Cidade; GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, portador da CI. 1/R-103.335-SSI-SC, CPF 121 340 239-53, residente e domiciliado a Rua Emiliano Sá, 133, nesta Cidade, e AMAURY JOSE DEUCHER, brasileiro, casado, publicitário, portador da CI. 7/R 941.812-SSI-SC, CPF 292 937 749-66, residente e domiciliado a rua João Back 3701, Vila Nova, nesta Cidade, únicos sócios da REPUBLIC REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA; com seu contrato social registrado na JUCESC sob nº4220053202. em sessão de 17-12-81, resolvem por este intrumento particular alterar o referido contrato social inicial, em virtude da transferência da filial de Florianópolis para Rio do Sul, da da transferência das 300 (trezentas) cotas no valor de cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) do sócio Diretor Presidente retirante GERVASIO JOSE MACIEL da transferência das 188 (cento e oitenta e oito) cotas no valor de cr$ 188.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) do sócio CARLOS AIR CRUZ, e da transferência da , uma (1) cota no valor de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que cedem e transferem ao novo Diretor Presidente VILSON RONAN TURNES e aos novos sócios RUBENS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, radialista, portador CI 122/1,232.045-SSI-SC, CPF 304658779-15 residente e domiciliado a rua José Pagliolli, nesta Cidade; AMARAL SAMOEL RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado, radialista, portador da CI. 7003536112- SSI-RS, CPF 221 . 514 430-00, residente e domiciliado a rua Presidente Nereu,retirando-se da Sociedade e transferindo parte de suas cotas, pagos e satisfeitos, sem nada mais a reclamar da Sociedade e nem dos sócios remanescentes, no presente ou no futuro, a qualquer título, - dando e recebendo a PLENA E GERAL QUITAÇÃO, ficando assim alterada os artigos 2º, 7º e 16 do contrato social inicial, que passam a ter a seguinte redação :-

Art.2º: A Sociedade terá sua sede social a Rua Emiliano Sá, 133, na cidade de Ituporanga e, uma filial à rua Coelho Neto, s/n, na cidade de Rio do Sul;

Art.7º: O Capital Sodidal será dividido em 500 (quinhentas) cotas no valor de cr$ . . 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, já subscritas e integralizadas,que - com a retirada dos sócios GERVASIO JOSE MACIEL, RUI CARLOS GAERINER E TRANSFERÊNCIA de cotas do sócio CARLOS AIR CRUZ e, com a admissão dos sócios RUBENS D[illegible] OLIVEIRA TEIXEIRA e AMARAL SAMOEL RODRIGUES DE FREITAS, ficam assim distribuídas as cotas:--

a) VILSON RONAN TURNES 470 (quatrocentas e setenta) cotas no valor de cr$ cr$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros);
b) CARLOS AIR CRUZ 5 (cinco) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
c) MARIA TEREZINHA FERMINO cinco (5) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco) mil cruzeiros) ;
d) AMAURI JOSE DEUCHER 5 (cinco) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ;
e) LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO 5 (cinco) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ;
f) RUBENS DE OLIVEIRA TEIXEIRA 5 (cinco) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ;
g) AMARAL SAMOEL ROGRIGUES DE FREITAS 5 (cinco) cotas no valor de cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ;

Art.16: A Sociedade será administrada por um Diretor Presidente Vilson Ronan Turnes e pelos demais sócios diretores, os quais representarão a sociedade em juizo ou fora dele, assinando sempre o Diretor Presidente e mais um dos diretores, podendo praticar todos os atos necessários para o bom funcionamento de suas atividades

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Tabelionato de Notas
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDM13309
MARIA JÚLIA DUARTE
20 Ituporanga - SC
Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering

☐ Viviane Broering
☐ Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

JUCESC

des, porem fica-lhes vedado o uso da assinatura para avais fianças, etc.,;

Permanecem inalteradas as demais artigos vigentes do contrato social inicial, que não conflitarem com esta alteração, e, por estarem assim acertados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas Orlando Adilson Turnes, brasileiro, casado, jornalista, portador da CI.279 379 -SSP-SC, CPF 179 024 019-00, e Solange Gandolfi Maciel, brasileira, casada, contadora, portadora da CI. 1/R 137862 - SSP-SC, CPF 223 318 599-49, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade.

Ituporanga, 19 de novembro de 1982

Gervasio José Maciel

Carlos Air Cruz

Vilson Ronan Turnes

Maria Terezinha Fermino

Luiz Carlos Ribeiro do Prado

Rui Carlos Gaertnes

Amauri José Deucher

Rubens de Oliveira Teixeira

Amaral Samoel Rodrigues de Freitas

Testemunhas :

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REGISTRADO sob o nº 5 deste estabelecimento.

-3.FEV1983

Reconhego verdadeiras as firmas de Dr.Gervásio José Maciel, Carlos Air Cruz, Vilson Ronan Turnes, Maria Terezinha - Fermino, Luiz Carlos Ribeiro do Prado, Rui Carlos Gaertnes, Amauri José Deucher, Rubens de Oliveira Teixeira, Amaral Samoel Rodrigues de Freitas, Solange Gandolfi Maciel e, Orlando Adilson Turnes e, dou fé.

Em test_____ da verdade.

Ituporanga, 19 de novembro de 1982.

OFICIAL MAIOR

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 3040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta

Maria Júlia Duarte
Tabelião de Notas
CPF Nº 009.218.669.68
Maria Tereza Duarte Mendonça
Oficial Maior
ITUPORANGA
EST. DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDM13308

- JUCESC -
APROVADA A 3ª. VIA DO CGC
Folha 4 12 83
Funcionário Responsável
Matr.

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24 de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

RÁDIO ITUPORANGA LTDA. CGC/MF: 83.499.541/0001-33

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Emiliano Sã, 133 - Centro - Ituporanga - SC., portador da C.I. 1/R-103.835-SSI-SC, CPF nº 121.340.239-53, SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, residente e domiciliada à Rua Emiliano Sã, 133 - Centro - Ituporanga - SC, portadora da C.I. 1/R-137.862-SSI-SC, CPF nº 223.318.599-49, ANTONIO VANDRESEN, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua João Steffen, 310 - Centro - Ituporanga - SC, portador da C.I. 43475-SSI-SC, CPF nº 006.274.889-00 e MARIA JULIA DUARTE, brasileira, soltei ra, serventuária da justiça, residente e domiciliada à Rua Emiliano Sá, 120 - Centro-Ituporanga - SC, portadora da C. I. 298.644 - SSI-SC, CPF nº 009.218.669-68, unicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato social registrado na JUCESC sob nº 42798/77, em sessão de 10.11.77, e primeira alteração arquivada sob nº 42798-1/81 em sessão de 18. 11.81, resolvem por este instrumento particular alterar o referido contrato social, com aumento de capital de cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para cr$ 9.000.000,00 (. nove milhões de cruzeiros) com o seguinte aumento de numeros de cotas de 60 (sessenta)para 900 (novesoentas) cotas, no valor de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, fi - cando assim alterada a cláusula 5a. do contrato primitivo:

CLAUSULA 5a. - 0 capital Social que era de cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividivo em 60 (sessenta) cotas de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada - uma, subscritas e já integralizadas, fica aumentada para cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), com a subscrição de mais 840 (oitocentas e quarenta) cotas de igual valor a ser integralizadas no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data deste, ficando as 900 (novecentas) cotas assim divididas entre os sócios; que integralizaram em dinheiro :

GERVASIO JOSE MACIEL, 300 (tresentas) cotas, no valor de cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo 20 (vinte) cotas já integralizadas e 280 (duzentas e oitenta) cotas a integralizar;

SOLANGE GANDOLFI MACIEL, 300 (tresentas) cotas, no valor de cr$ 3.000,000 00 (três milhões de cruzeiros), sendo 20 (vinte) cotas já integralizadas e 280 (duzentas e oitenta) cotas a integralizar;

ANTONIO VANDRESEN, 150 (cento e cinquenta) cotas, no valor de cr$ 1.500. 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendo 10 (dez) cotas já integralizadas e 140 (cento e quarenta) cotas e integralizar;

MARIA JULIA DUARTE, 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de cr$ 1.500. 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendo 10 (dez) cotas já integralizadas e 140 (cento e quarenta) cotas a integralizar.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigente do contrato social, que não conflitarem com esta alteração. E, por esteram assim acertados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas VILSON RONAN TURNES, brasileiro, casado, jornalista, portador da C.I. 216.699, CPF nº 217205580-87 e ORLANDO ADILSON TURNES, brasileiro, casado, jornalista, portador da C.I. 279.379, CPF nº 179024 019-00, ambos residente e domiciliados à Rua João Wisen,s/n- Centro - Ituporanga - SC.

Ituporanga, 08 de Dezembro de 1.981.

GERVASIO JOSE MACIEL

ANTONIO VANDRESEN

SOLANGE GANDOLFI MACIEL

MARIA JULIA DUARTE

1a.Test.

2a.Test.

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
BRASIL
BDM13307

Reconheço verdadeiras as firmas dos Srs. Gervásio José Maciel, Solange Gandolfi Maciel, Antonio Vandresen, Maria Júlia Duarte Vilson Ronan Turnes, Orlando Adilson Turnes e, dou fé.
Em tt[illegible] da verdade.
Ituporanga, 10 de dezembro de 1981.

Oficial Maior.

Maria Julia Duarte
Tabeliã do Notas
CPF Nº 009.218.569-68
Maria Teresa Duarte Mendonça
Oficial Maior
ITUPORANGA
EST. DE S. CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato
BDM13306

MARIA JÚLIA DUARTE
Ituporanga - SC
(47) 3533 5040
Maria Teresa Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CERTIDÃO
Certifico que este documento foi REGISTRADO sob número e data estampados mecanicamente.
22 DEZ 1981
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EM BRANCO

- JUCESC -
APRESENTADA A 3ª. VIA DO C G C
Fpolis, 29/12/81
Secretário Responsável
370208

RADIO ITUPORANGA LTDA. CGC/MF 83 499 541/0001-33

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO INICIAL

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Emiliano Sá, 133, portador da CI. 1/R-103.335-SSI SC, CPF 121 340 239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Emiliano Sá, 133, portadora da CI.1/R-137 862-SSI-SC, CPF 223 318 599-49, ANTONIO VANDRESEN, brasieleiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua João Steffen, 310, portador da CI. 1/R-43475- SSI-SC, CPF 006 274 889-00 e, MARIA JULIA DUARTE, brasileira solteira, serventuária da justiça, residente e domiciliada a Rua Emiliano Sá, 120, portadora da CI. 298.644 - SSI-sc, CPF 009 218 669-68, todos residentes nesta Cidade de Ituporanga-Sc, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda., com seu contrato social registrado na JUCESC sob nº 42 798/77, em sessão de 10-11-77, primeira alteração arquivada sob nº 42 798-1/81 em sessão de 18-11-81, e segunda alteração arquivada sob nº 42798-2/81, em sessão de 22-12-81, resolvem por este instrumento particular alterar o referido contrato inicial com a deminuição do Capital Social de 900 (novecentas) cotas, no valor de cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para 670 (seiscentas e setenta) cotas no valor de cr$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros), em virtude dos sócios ANTONIO VANDRESEN não ter interesse e não ter integralizado 90 (noventa) cotas no valor de cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) e, MARIA JULIA DUARTE 140 (cento e quarenta) cotas no valor de cr$ 1.400,000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), ficando assim alterada a cláusula 5a. do contrato inicial, que passa a ter a seguinte redação : -

CLAUSULA 5a.- O Capital social, de cr$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros) dividido em 670 (seiscentas e setenta) cotas, no valor de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, já integralizadas e, assim distribuidas : -

GERVASIO JOSE MACIEL 300 (trezentas) cotas, no valor de cr$3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros) já integralizaedas;

SOLANGE GANDOLFI MACIEL 300 (trezentas) cotas, no valor de c$ 3000.000,00 (treis milhões de cruzeiros) já integralizadas;

ANTONIO VANDRESEN 60 (sessnta) cotas no valor de cr$ 600,000,00 (seiscentos mil cruzeiros) já integralizadas ; e,

MARIA JULIA DUARTE 10 (dez) cotas no valor de cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) já integralizadas .

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigente do contrato social inicial, que não conflitarem com esta alteração. E, por estarem assim acertaddos , assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas Wilson Ronan Turnes; portador da CI.216 699 da SSI-SC, CPF 217 205 580-87, e, Orlando Adilson Turnes, portador da CI.279 379, CPF 179 024 019-00, ambos brasileiros, casados, jornalistas, residentes e domiciliados a Rua João Wiese, S/Nº, nesta Cidade de Ituporanga.

Ituporanga, 30 de dezembro de 1982.

Gervasio José Maciel

Antonio Vandresen

Solange Gandolfi Maciel

Maria Julia Duarte

Testemunhas :

IRACEMA FELÁCIO VEIT... TABELIÃ DE NOTAS E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PAZ - CIF 831.[illegible] ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA - SC

RECONHEÇO VERDADEIRAS AS FIRMAS dos seguintes: Gervasio José Maciel, Solange Gandolfi Maciel, Antonio Vandresen, Maria Julia Duarte, Wilson Ronan Turnes e Orlando Adilson Turnes - E DOU FÉ.

EM TEST. DA VERDADE.

Petrolândia, 28 de janeiro de 1983

MARIA JULIA DUARTE

Tabelionato de Notas - 6C

Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC

Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533-5040

Maria Tereza Duarte Mendonça

Tabeliã de Notas

Roseli Broering da Silva

Tabeliã Substituta

Viviane Broering

Giovana Wiggers

Escreventes Notarias

SELO DE FISCALIZAÇÃO BDM13305

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE

Maria Tereza Duarte Mendonça

Tabeliã de Notas

Roseli Broering da Silva

Tabeliã Substituta

Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088

Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040

Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering

Giovana Wiggers

Escreventes Notarias

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

☐ Viviane Broering
☐ Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDM13306

Tabelionato de Notas
Rua Emiliano Sá nº 120
Fone: (47) 3533-1944
Maria Tereza Duarte Mendonça
Roseli Broering da Silva
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notariais

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REGISTRADO sob número e data estampados mecanicamente.

-4 FEV 1983 .

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

EM BRANCO

- JUCESC -
DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DA 3ª. VIA DA F.C.N.
Em 4/2/83.
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

RADIO ITUPORANGA LTDA. CGC/MF 83 493 541/0001-33

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Emiliano Sã, 133, portador da CI. 1/R-103.335-SSI-SC, CPF 121 340 239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Emiliano Sã, 133, portadora da CI. 1/R-137 862-SSI-SC, CPF 223 318 599-49, ANTONIO VANDRESEN. brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua João Steffen, 310, portador da CI.1/R-43 475-SSi-SC, CPF 006 274 889-00 e, MARIA JULIA DUARTE, brasileira, solteira, serventuária da justiça, residente e domiciliada a Rua Elliliano Sã, 120, portadora da CI. 298 644 - SSI-SC, CPF 009 218 669-68, todos residentes nesta cidade de Ituporanga-SC, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda., com seu contrato social resitrado na JUCESC sob nº 42 798/77, em sessão de 10-11-77, primeira alteração arquivada sob nº 42.798-2/81, nº 42.798-1/81, em sessão de 18-11-81, a segunda alteração arquivada sob nº 42.798-4/83, em sessão de em sessão de 22-12-81, e terceira alteração arquivada sob nº 42.798-3/83, em sessão de -01-83, resolvem por este instrumento particular alterar o referido contrato social inicial, em virtude da transferência das 50 (cinquenta) cotas já integralizadas no valor de cr$ 500.000,00 (quinhentos) do sócio diretor ANTONIO VANDRESEN, que cede e transfere a novo sócio ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorisata, portador da CI. 7R-578 822, CPF 311 093 149-49, residente e domiciliado a Rua João Steffen s/n, nesta Cidade, e, da transferência das 10 (dez) cotas já integralizadas no valor de cr$ 100.000,00, (cem mil cruzeiros), da sócia retirante MARIA JULIA DUARTE, que cede e transfere ao novo sócio LUIZ CARLOS R.D.PRADO, brasileiro, casado, radialista, portador da CI.178.723-SSI-SC e, CPF 420 730 309-04, residente e domiciliado a rua Alexandre Fernandes, s/n, nesta Cidade, retirando-se da Sociedade a primeira sócia e, transferindo parte de suas cotas o segundo, pagos e satisfeitos, sem nada mais a reclamar da Sociedade e nem dos sócios remanescentes, no presente ou no futuro, a qualquer título, dando e recebendo a PLENA E GERAL QUITAÇÃO, ficando assim alterada a cláusula quinta do contrato social inicial, que passa a ter a seguinte redação : -

CLAUSULA 5a. - O Capital Social é de cr$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil - cruzeiros) dividido em 670 (- seiscentas e setenta) cotas, no valor de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, já integralizadas, que com a retirada da sócia MARIA JULIA DUARTE, e com a admissão dos sócios LUIZ - CARLOS R.D.PRADO e ARY VANDRESEN, ficam assim distribuidas as cotas : -

GERVASIO JOSE MACIEL, 300 (trezentas) cotas, no valor de cr$ 3.000,000,00 (treis milhões de cruzeiros) já integralizadas;

SOLANGE GANDOLFI MACIEL 300 (trezentas) cotas no valor de cr$ 3.000.000,00 (treis milhoes de cruzeiros) já integralizadas;

ANTONIO VANDRESEN 10 (dez) cotas, no valor de cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), já integralizadas;

LUIZ CARLOS R.D.PRADO 10 (dez) cotas, no valor de cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), já integralizadas; e,

ARY VANDRESEN 50 (cinquenta) cotas, no valor de cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), já integralizadas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigente do contrato social inicial, que não conflitarem com esta alteração. E, por estarem assim acertados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas Vilson Ronan Turnes, portador da CI. 279 379, CPF 179 024 019-00, e Orlando Adilson Turnes, portador da CI.216 699 da SSI-SC, CPF 217 205 580-87, ambos brasileiros, casados, jornalistas, residentes e domiciliados a Rua João Wiese , s/n nesta Cidade de Ituporanga-SC.

Ituporanga, 30 de dezembro de 1982.

Gervasio José Maciel

Antonio Vandresen

Maria Julia Duarte

Solange Gandolfi Maciel

Luiz Carlos R.D.Prado

Ary Vandresen

Testemunhas : -

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sã nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade. _____

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

MARIA JULIA DUARTE
Ituporanga SC
Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Giovana Wiggers
Escrevente
Viviane Broering

Tabelionato de Notas
Corregedoria Geral da Justiça
do Estado de Santa Catarina
Fone: (47) 353...

SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDM13303

Reconheço verdadeiras as firmas dos Srs. Gervásio José Maciel, Antonio Vandresen, Maria Júlia Duarte, Solange Gandolfi Maciel, Luiz-Carlos Ribeiro do Prado, Ary Vandresen, Vilson Ronan Turnes e Orlando Adilson Turnes.
Em ttº da verdade.

Ituporanga, 11 de fevereiro de 1983

OFICIAL MAIOR

Maria Júlia Duarte
Tabelião de Notas
CPF Nº 009.218.599-68
Maria Tereza Duarte Mendonça
Oficial Maior
ITUPORANGA
EST. DE S. CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$: 1,00 = total R$ 2,78

8DM13302

CERTIDÃO
Certifico que este documento foi REG/ARQ sob número e data estampados eletronicamente
6 JUN 1983
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

Tabelionato de Notas MARIA JÚLIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã de Notas Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notárias

- JUCESC -
DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO
08/06/83

EM BRANCO

RADIO ITUPORANGA LTDA CGC/MF 88.499.541/0001-33
QUINTA ALTERAÇAO DO CONTRATO SOCIAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.103.335-SSI-SC, CPF 121.340.239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua João Steffens, 260, portadora da CI 1/R.137.862-SSI-SC, CPF 223.318.599-49; ANTONIO VANDRESEN, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.43.475-SSI-SC, CPF 006.274.889-00; LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado a Rua Alexandre Fernandes, s/n, portador da CI 178.723-SSI-SC, CPF 420.730.309-04, ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua João Steffens, s/n, portador da CI 7/R.578.822, CPF 311.093.149-09, todos os sócios residentes aqui nesta cidade de Ituporanga-SC, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC, sob nº 42.798/77, em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob nº 42.798-2/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, e quarta alteração arquivada sob nº 42.798-2/83, resolvem por este instrumento particular alterar o referido contrato social em virtude de transferência das 10 (dez) cotas já integralizadas e, a parte correspondente a reserva de capital, do sócio retirante LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO, que cede e transfere a nova sócia JOSANE MARA MACIEL BECKER, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Presidente Vereu, 640, portadora da CI 21/R-2.250.496, CPF 756.540.329-68; e da transferência de 100 (cem) cotas já integralizadas e a parte correspondente da reserva de capital, da sócia SOLANGE GANDOLFI MACIEL, que cede e transfere ao sócio GERVASIO JOSÉ MACIEL, retrando-se da sociedade assim o sócio LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO, pago e satisfeito sem nada mais a reclamar da sociedade e nem dos sócios remanescentes, no presente e no futuro, a qualquer título, dando e recebendo a PLENA QUITAÇAO GERAL, alterando ainda o endereço e aumentando o capital social, ficando assim alteradas as cláusulas 1ª, 5ª e 11ª, do contrato social inicial, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade ora constituida será por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RADIO ITUPORANGA LTDA, estabelecida à Rua João Steffens, 260, nesta cidade de Ituporanga - SC.

CLAUSULA 5ª - O capital social de Cr$ 6,70, fica aumentado para NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), sendo que o aumento de NCz$ 29.993,30 se dá pela integração em moeda corrente no ato da assinatura da presente, pelos sócios, na proporção de suas cotas a seguir demonstradas.

SOCIOS	ANTERIOR	AUMENTO	TOTAL
Gervásio José Maciel	4,00	17.903,00	17.907,00
Solange Gandolfi Maciel	2,00	8.953,00	8.955,00
Ary Vandresen	0,50	2.237,50	2.238,00
Antônio Vandresen	0,10	449,90	450,00
Josane Mara Maciel	0,10	449,90	450
TOTAL	6,70	29.993,30	30.000,00

CLAUSULA 11ª - A Sociedade será admnistrada pelos sócios SOLANGE GANDOLFI MACIEL, como Diretora-Presidente e JOSANE MARA MACIEL BECKER, como Diretora-Comercial, sendo que a Diretora-Presidente, poderá privativamente e individualmente, fazer uso da firma e representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicial, inclusive assinar atos relacionados na cláusula 18ª, menos a prestação de avais e fianças.

Permanecem inalterada as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações anteriores. E por assim estarem justos e acertados, assinam a presente em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Ituporanga, 20 de setembro de 1989.

Gervásio José Maciel

Antônio Vandresen

Luiz Carlos Ribeiro do Prado

Solange Gandolfi Maciel

Ary Vandresen

Josane Mara Maciel Becker

TESTEMUNHAS

Schemir Bruder
489 286 749-72

Arny Scheidt
383 251 289-68

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JÚLIA DUARTE
Sá, 120 Ituporanga - SC
1944 Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19104

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19103

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Ituporanga - SC
Fone/Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã de Notas Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notariais

MAY - 8 1990

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUPORANGA - SC
Rua Emiliano Sá, 120 - Fone (047) 533-1944
CEP 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

RECIBO Nº 42,00427983

RADIO ITUPORANGA
SEXTA ALTERAÇAO DO CONTRATO SOCIAL

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.103.335-SSI-SC, CPF 121.340.: 39-53; **SOLANGE GANDOLFI MACIEL**, brasileira casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua João Steffens, 260, portadora da CI 1/R.137.862-SSI-SC, CPF 223.318.599-49; **ANTONIO VANDRESEN**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.43.475-SSI-SC, CPF 006.274.889-00; **ARY VANDRESEN**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua João Steffens, s/n, portador da CI 7/R.578.822, CPF 311.093.149-09; **JOSANE MARA MACIEL BECKER**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Presidente Nereu, 640 portadora da CI 21/R.2.250.496, CPF 756.540.329-68, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC sob o nº 42.798/77, em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob o nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, quarta alteração arquivada sob o nº 42.798-2/83 e quinta alteração arquivada sob o nº 42.798-1/90, em sessão de 07.04.90, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, em virtude da incorporação do saldo da Reserva de Capital e do aumento do Capital Social, passando assim as cláusulas 5ª, 6ª e 13ª do Contrato Social inicial a ter a seguinte redação:

CLAUSULA 5ª – O Capital Social passa a ser de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) cotas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com a incorporação de Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) do saldo da Reserva de Capital, proporcional as cotas de Capital de cada sócio, mais aumento de Capital de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) que os sócios subcrevem e integralizam em moeda corrente, no ato da assinatura da presente, ficando assim distribuidas as cotas entre os sócios:
GERVASIO JOSE MACIEL, que já possuia 17.907 cotas, incorpora mais 387.985 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 29.108 novas cotas, perfazendo um total de 435.000 cotas no valor de Cr$ 435.000,00;
SOLANGE GANDOLFI MACIEL, que já possuía 8.955 cotas, incorpora mais 194.025 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 22.020 novas cotas, perfazendo o total de 225.000 cotas no valor total de Cr$ 225.000,00;
ARY VANDRESEN, que já possuia 2.238 cotas, incorpora mais 48.490 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 9.272 novas cotas perfazendo um total de 60.000 cotas no valor de Cr$ 60.000,00;
ANTONIO VANDRESEN, que possuia 450 cotas, incorpora mais 9.750 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 4.800 novas cotas, perfazendo um total de 15.000 cotas no valor de Cr$ 15.000,00,
JOSANE MARA MACIEL BECKER, que possuía 450 cotas, incorpora mais 9.750 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 4.800 novas cotas, perfazendo um total de 15.000 cotas no valor de Cr$ 15.000,00.

CLAUSULA 6ª – As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLAUSULA 13ª – Os administradores deverão se brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sidos aprovados pelo Poder concedente.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Social e Alterações posteriores não modificadas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente em 4 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ituporanga/SC, 02 de maio de 1990

Solange Gandolfi Maciel
Diretora-Presidente

Josane Mara Maciel Becker
Diretora Comercial

Gervasio José Maciel
Sócio

Antônio Vandresen
Sócio

Ary Vandresen
Sócio

TESTEMUNHAS

Sonemir Bruder
489 286 749-72

Arny Scheidt
383 251 289-68

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabelã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabelã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual confari e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test. _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDL19102

JUCESC
REG.SOB Nº 422.0042798.3 *

MAY 23 1990

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data acima apostos eletronicamente.

Mar Josef Roussenq
Secretário Geral em Exercício

EM BRANCO

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com o qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notarias



88.400 - ITUPORANGA — SC

RÁDIO ITUPORANGA
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.103.335-SSI-SC, CPF 121.340.239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua João Steffens, 260, portadora da CI.137.862-SSI-SC, CPF 223.318.599-49; ANTONIO VANDRESEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R. 43.475-SSI SC, CPF 006.274.889-00, ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua João Stefens, s/n, portador da CI 7/R.578.882, CPF 311.093.149-09; JOSANE MARA MACIEL BECKER, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Presidente Nereu, 640, portadora da CI 21/R.2.250.496, CPF 756.540.329-68, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC sob o nº 42.798/77, em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob o nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, quarta alteração arquivada sob o nº 42.798-2/83, quinta alteração arquivada sob o nº 42.798-1/90, em sessão de 07.04.90, e sexta alteração arquivada sob o nº 42.798-3/90, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, em virtude da incorporação do saldo de Reserva de Capital, do aumento do capital social, e da transferência das 15.000 (quinze mil) cotas já integralizadas, e a parte correspondente da Reserva de Capital do sócio retirante ANTONIO VANDRESEN, que cede e transfere a sócia JOSANE MARA MACIEL BECKER, retirando-se da sociedade assim o sócio ANTONIO VANDRESEN, pago e satisfeito sem nada mais a reclamar da sociedade e dos sócios remanescentes, no presente e no futuro, a qualquer título, dando e recebendo a Plena Quitação Geral; ficando assim alterada a cláusula 5ª do Contrato Social inicial que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - O Capital passa a ser de Cr$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros), dividindo em 13.200.000 (treze milhões e duzentas mil) cotas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com a incorporação de Cr$ 5.850.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta mil cruzeiros) do saldo da Reserva de Capital, proporcional as cotas de Capital de cada sócio, mais aumento de Capital de Cr$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil) que os sócios subscrevem e integralizam em moeda corrente, no ato da assinatura da presente, ficando assim distribuidas as cotas entre os sócios:

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, que já possuia 435.000 cotas, incorpora mais 3.393.000 cotas da Reserva de Capital e, subscreve e integraliza mais 3.828.000 novas cotas, perfazendo um total de 7.656.000 cotas no valor de Cr$ 7.656.000,00;

SOLANGE GANDOLFI MACIEL, que já possuia 225.000 cotas, incorpora mais 1.755.00 cotas da Reserva de Capital s, subscreve e integraliza mais 1.980.00 novas cotas, perfazendo o total de 3.960.000 cotas no valor total de Cr$ 3.960.000,00;

ARY VANDRESEN, que já possuia 60.000 cotas, incorpora mais 468.000 cotas da Reserva de Capital e, subscreve e integraliza mais 528.000 novas cotas perfazendo um total de 1.056.000 cotas no valor de Cr$ 1.056.000,00;

JOSANE MARA MACIEL BECKER, que já possuía 30.000 cotas, incorpora mais 234.000 cotas da Reserva de Capital e, subscreve e integraliza mais 264.000 novas cotas, perfazendo um total de 528.000 cotas no valor total de Cr$ 528.000,00.

Permanece inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Social e Alterações posteriores não modificadas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente em 4 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ituporanga/SC, 31 de março de 1.991

Solange Gandolfi Maciel
Diretora-Presidente

Josane Mara Maciel Becker
Diretora Comercial

Gervásio José Maciel
Sócio

Antônio Vandresen
Sócio

Ary Vandresen
Sócio

Elias Sieves
803 177 319-04

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Terezza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007.

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040

Arny Scheid
033 251 289-68

SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19099

Reconheço verdadeira a firma de
Sra. Solange Gondolfo
Maciel Duarte Mara
Maciel Becker Gervasio
José Maciel Antonio Bandeira de
Lay Vandresen Em test RB da verdade.
Ituporanga, 09 de maio de 1991.
O Tabelião: Roseli Broering

MAY 22 1991

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120
Fone (047) 533 1944
Maria Tereza Duarte Mendonça
TABELIÃO
Roseli Broering
ESCREVENTE JURAMENTADA

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 068
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual confere e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

☐ Viviane Broering
☐ Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JÚLIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã de Notas Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notariais

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19100

RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
A SUA RÁDIO JORNAL A REGIÃO — 5000 WATTS 1310 AM
CGC/ 83.499.541/0001-33
ESTÚDIO E TRANSMISSORES:
RUA JOÃO STEFFENS, Nº. 260
FONES:33-1311 E 33-1186
SUCURSAL DE RIO DO SUL:
EDIF. COELHO NETO, SALA, 23
FONE: (0478) 22-2699
88.400 - ITUPORANGA — SC

RÁDIO ITUPORANGA LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado á Rua João Steffens, nº 260, portador da CI 1/R-103.335 SSI-SC, CPF 121.340.239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira,desquitada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada á Rua João Steffens, nº 260, portadora da CI 137.862-SSI-SC,CPF223.318.599-49; ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado á Rua João Steffens, s/nº, portador da CI 7/R-578.882, CPF 311.093.149-09; JOSANE MARA MACIEL, brasileira, desquitada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada á Rua Emiliano Sá, nº 133, portadora da CI 21/R2.250.469, CPF 756.540.329-68, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC sob nº 42.798/77 em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob nº 42.798/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, quarta alteração arquivada sob nº 42.798-2/83, quinta alteração arquivada sob nº42.798-1/90, em sessão de 07.04.90, sexta alteração arquivada sob nº42.798-3/90, setima alteração arquivada sob nº 42.798/91, resolvem por este instrumento particular alterar o devido Contrato Social, nas seguintes cláusula :

CLÁUSULA 5ª - O capital de Cr$ 13.200.000,00(Treze milhões e duzentos mil cruzeiros) passa a ser de 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de cruzeiros), dividido em 87.000.000 (oitenta e sete milhões) cotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma com a incorporação de Cr$ 73.800.000,00 (setenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros)do saldo da conta Reserva de Capital, ficando assim distribuidas as cotas entre os sócios:

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL - 50.460.000 (cincoenta milhões, quatrocentos e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 50.460.000,00 (cincoenta milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).

SOLANGE GANDOLFI MACIEL - 26.100.000 (vinte e seis milhões e cem mil) cotas no valor de Cr$ 26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil cruzeiros).

ARY VANDRESEN - 6.960.000 (seis milhões e novecentos e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 6.960.000,00 (seis milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros).

JOSANE MARA MACIEL - 3.480.000 (três milhões e quatrocentos e oitenta mil) cotas no valor de Cr$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

A sócia SOLANGE GANDOLFI MACIEL, transfere 1.740.000 (hum milhão, setecentos e quarenta mil) cotas no valor de Cr$ 1.740.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros) ao sócio ARY VANDRESEN,ficando assim distribuidos as cotas entre os sócios :

RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
A SUA RÁDIO JORNAL A REGIÃO — 5000 WATTS 1310 AM
CGC/ 83.499.541/0001-33
ESTÚDIO E TRANSMISSORES:
RUA JOÃO STEFFENS, Nº. 260
FONES:33-1311 E 33-1186
SUCURSAL DE RIO DO SUL:
EDIF. COELHO NETO, SALA, 23
FONE: (0478) 22-2699
88.400 - ITUPORANGA — SC

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL - 50.460.000 (cincoenta milhões, quatrocentos e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 50.460.000,00 (cincoenta milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).

SOLANGE GANDOLFI MACIEL - 24.360.000 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 24.360.000,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

ARY VANDRESEN - 8.700.000 (oito milhões e setecentos mil) cotas no valor de Cr$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros).

JOSANE MARA MACIEL - 3.480.000 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil) cotas no valor de Cr$ 3.480.000,00 (três milhões , quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e alterações posteriores não modificadas pela presente Alteração Contratual.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ituporanga/SC, 31 de Agosto de 1992.

Solange Gandolfi Maciel
Diretora Presidente

Josane Mara Maciel
Diretora Comercial

Gervásio José Maciel
Sócio

Ary Vandresen
Sócio

Testemunhas:

Marcos Antonio Vandresen
CPF 756.543.009-97

Luiz Carlos Broering
CPF 528.480.359-00

JUCESCN°422.0042798.3 ★

MAY 24 1993

RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
A SUA RÁDIO JORNAL A REGIÃO — 5000 WATTS 1310 AM
CGC/ 83.499.541/0001-33
ESTÚDIO E TRANSMISSORES:
RUA JOÃO STEFFENS, Nº. 260
FONES:33-1311 E 33-1166
SUCURSAL DE RIO DO SUL:
EDIF. COELHO NETO, SALA, 23
FONE: (0478) 22-2699
88.400 - ITUPORANGA — SC

RÁDIO ITUPORANGA LTDA

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R-103.335-SSI-SC, CPF 121.340.239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, desquitada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada à Rua João Steffens, 260, portadora da CI 137.862-SSI-SC, CPF 223.318.599-49; ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua João Steffens, s/nº, portador da CI 7/R-578.882, CPF 311.093.149-09; JOSANE MARA MACIEL, brasileira, desquitada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada à Rua Emiliano Sá, 133, portadora da CI 21/R-2.250.496, CPF 756.540.329-68, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC sob o nº 42.798/77 em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob o nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, quarta alteração arquivada sob o nº 42.798-2/83, quinta alteração arquivada sob o nº 42.798-1/90, em sessão de 04.07.90, sexta alteração arquivada sob o nº 42.798-3/90 e sétima alteração arquivada sob o nº 42.798-3/91, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, em virtude da transferência das 24.360 (vinte e quatromil, trezentas e sessenta) cotas já integralizadas, da sócia SOLANGE GANDOLFI MACIEL para o sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, paga e satisfeita sem mais nada a reclamar da sociedade e dos sócios remanescentes, no presente e no futuro, a qualquer título, dando e recebendo a Plena Quitação Geral, modificando o nome fantasia e ficando assim alteradas as Cláusulas 1ª, 5ª e 11ª do Contrato Social inicial que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade ora constituida será por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RÁDIO ITUPORANGA LTDA, estabelecida com sede e estúdios à Rua João Steffens, 260, nesta cidade de Ituporanga-SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Rádio terá o nome fantasia: RÁDIO SINTONIA 1.310 AM.

CLÁUSULA 5ª - Capital Social que é de Cr$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de cruzeiros), divididos em 87.000 (oitenta e sete mil) cotas, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) cada uma, assim distribuidas as cotas entre os sócios:

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL - 74.820 (setenta e quatro mil, oitocentas e vinte) cotas, no valor de Cr$ 74.820.000,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), já integralizadas;

ARY VANDRESEN - 8.700 (oito mil e setecentas) cotas, no valor de Cr$ 8.700.000,00 (oito milhões e setencetos mil cruzeiros), já integralizadas.

JOSANE MARA MACIEL - 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) cotas, no valor de Cr$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), já integralizadas.

CLÁUSULA 11ª - A Sociedade passará a ser administrada pelos sócios GERVÁSIO JOSÉ MACIEL como Diretor Presidente e JOSANE MARA MACIEL como Diretora Comercial.

Ituporanga/SC, 31 de Agosto de 1992.

Solange Gandolfi Maciel
Sócia

Josane Mara Maciel
Sócia

Gervásio José Maciel
Sócio

Ary Vandresen
Sócio

Eliandra Cipriano
769.593.929/34

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Rosell Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá nº 120 Ituporanga / SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
BDL19098

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça ☐
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva ☐
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1644 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade. _____

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

☐ Viviane Broering
☐ Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

FEB 14 1995

RECEBIDO EM 22/00427983-3 *

EM BRANCO

EM BRANCO

RÁDIO ITUPORANGA LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Stéffens, 260, Centro, Ituporanga, SC, portador da Carteira de Identidade n. 1/R 103.335 SSI-SC, CPF n. 121.340.239-53, **ARY VANDRESEN**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua João Stéffens, 260, Centro, Ituporanga, SC, portador da Carteira de Identidade n. 7/R 578.882 SSI – SC, CPF n. 311.093.149-09, **JOSANE MARA MACIEL**, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada à Rua Heitor Blum, 751, Estreito, Florianópolis, Sc, portadora da Carteira de Identidade n. 21/R 2.250.496 e CPF n. 756.540.329-68, únicos sócios da empresa **RÁDIO ITUPORANGA LTDA** , registrada na JUCESC sob n. 42200427983 e no CNPJ sob n. 83.499.541/0001-33, resolvem alterar seu Contrato Social nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R$ 31,63 passa a ser de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dividido em 130.000 (cento trinta mil) cotas, sendo que este aumento se dá pela incorporação do saldo da conta Reserva de Capital no valor de R$ 97.788,90 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais, noventa centavos) e da subscrição e integralização de R$ 32.179,47 (trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais, e quarenta e sete centavos) feita pelos sócios na mesma proporção de sua participação na sociedade, ficando assim distribuidas as cotas entre os sócios:

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL -	R$ 111.800,00	111.800 cotas
ARY VANDRESEN -	R$ 13.000,00	13.000 cotas
JOSANE MARA MACIEL -	R$ 5.200,00	5.200 cotas
Total	R$ 130.000,00	130.000 cotas

A responsabilidade dos sócios vai até a importância total do capital social da empresa;
Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato social.
E por estarem juntos e acertados assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.
Florianópolis, 10 de janeiro de 2000.

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL

JOSANE MARA MACIEL

ARY VANDRESEN.

Solange Gandolfi
CPF n. 223.318.599-49
C.I. 2.250.496 SSP- 49

Paula Cristiane Meurer
CPF 631.949.299-68
C.I. 609.606 SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 341207
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL
Protocolo: 00/034120-7

RÁDIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ/MF N.º 83.499.541/0001-33 - 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,
ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorista, port. da CI n.º 7/R- 578.882 exped. Pela SSI-SC e CIC n.º 311.093.149-09, residente e domiciliado á Rua João Stéffens n.º 260, Centro, na cidade Ituporanga- SC
GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, advogado, port. da CI n.º 1/R-103.335 expedida p/SSI -SC e do CIC n.º 121.340.239-53, residente e domiciliado á Rua João Stéffens n.º 260, Centro, na cidade de Ituporanga – SC.,
JOSANE MARA MACIEL, brasileira, divorciada, contadora, port. da CI n.º 21/R- 2.250.496 e CIC n.º 756.540.329-68, residente e domiciliada á Rua Heitor Blum n.º 751, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis – SC.
Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome mercantil de **"RÁDIO ITUPORANGA LTDA"**, com sede na Rua João Steffens n.º 260, Centro, na cidade de Ituporanga - SC, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob n.º 4220042798,3 por despacho em sessão de 10.11.77, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social conforme cláusulas a seguir:

I- Através deste instrumento, ingressa na sociedade **ANA CHRISTINA MACIEL,** brasileira, divorciada, advogada, portadora do Cartão de Identificação do Advogado n.º 14944, RG-2252739 expedida pela OAB Secção de SC em 04 .07.2000 e do CIC n.º 803.039.279-68, residente e domiciliado á Rua Bolívia n.º 75, Bairro Jardim América, na cidade de Ituporanga –SC.

II- A sócia **JOSANE MARA MACIEL,** na condição de cedente, cede e transfere por DOAÇÃO a totalidade de suas 5.200 (cinco mil e duzentas) cotas, perfazendo o valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para a sócia **ANA CHRISTINA MACIEL,** qualificada na cláusula I deste instrumento, na condição de cessionária.

III- A sócia **JOSANE MARA MACIEL,** que transferiu por DOAÇÃO a totalidade de suas cotas conforme firmado na cláusula II deste instrumento, declara estar satisfeita, dando plena, geral irrevogável e rasa quitação, declara não ter mais nada a reclamar das cotas ora cedidas, seja a que título for.

IV- O capital social, por força da cessão e transferência das cotas, permanecendo inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas, quanto no valor de cada cota em que se divide, passa a ser distribuído entre os sócios na forma a seguir transcrita:

COTISTAS	PERC.%	COTAS	VALOR R$
ANA CRISTINA MACIEL	4,00%	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	10,00%	13.000	13.000,00
GERVASIO JOSÉ MACIEL	86,00%	111.800	111.800,00
TOTAL	100,00%	130.000	130.000,00

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Tabelionato de Notas
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040
Maria Julia Duarte
Tereza Mendonça
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19087

☐ Viviane Broering
☐ Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

V- A partir deste instrumento a sociedade será gerida e administrada isoladamente pelos sócios **GERVASIO JOSÉ MACIEL** e **ANA CRISTINA MACIEL,** como sócios gerentes, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o bom desempenho de suas funções, inclusive o de nomear gerentes e advogados, outorgando-lhes poderes por procuração em estabelecimentos de crédito e bancário, da compra, venda, de hipotecar gravar e alienar, dar em garantias bens imóveis e imóveis e tudo o mais que for de interesse social.

VI- A sócia ingressante nas cláusula I deste instrumento, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando, desta forma, sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

VII - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer atividade mercantil.

VIII- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESC.

ITUPORANGA (SC) em 10 de Janeiro de 2003

ARY VANDRESEN

ANA CRISTINA MACIEL

GERVASIO JOSÉ MACIEL.

JOSANE MARA MACIEL (CEDENTE)

TESTEMUNHAS:

EUNICE TAMANINI RODRIGUES
CI N.° 1.425.661 - SSP - SC

IVETE OELKE FRONZA
CI .° 7R – 1.220.721 SSP – SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2003
SOB Nº: 20030461669
Protocolo: 03/046166-9
Empresa: 42 2 0042798 3
RADIO ITUPORANGA LTDA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19088

RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ N. º 83.499.541/0001-33- 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os sócios adiante declinados decidem, ao emitir a 12ª Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 10.11.77, até a presente alteração, conforme segue:

ANA CHRISTINA MACIEL, brasileira, divorciada, natural de Florianópolis/SC, nascida em 27 de julho de 1974, advogada, portadora do Cartão de Identificação do Advogado n.º 14944, RG-2252739 expedida pela OAB Secção de SC em 04.07.2000 e do CIC n.º 803.039.279-68, residente e domiciliada á Rua Bolivia n.º 75, Bairro Jardim América, na cidade de Ituporanga –SC, CEP: 88400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02 de agosto de 1940, motorista, portador da CI n.º 7/R- 578.882 expedida Pela SSI-SC e CIC n.º 311.093.149-09, residente e domiciliado á Rua João Stéffens n.º 260, Centro, na cidade Ituporanga- SC, CEP: 88400-000.

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28 de outubro de 1942, advogado, portador da CI n.º 1/R- 103.335 expedida pelo SSI/SC e do CIC n.º 121.340.239-53, residente e domiciliado á Rua João Stéffens n.º 260, Centro, na cidade de Ituporanga – SC, CEP: 88400-000.

Únicos sócios componentes da empresa, que gira sob o nome empresarial de **"RADIO ITUPORANGA LTDA"**, estabelecida à Rua João Steffens, nº 260, Centro, na cidade de Ituporanga/SC, CEP 88400-000, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº. 4220042798,3 por despacho em sessão de 10.11.77, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social original com suas 11(onze) alterações consoantes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei n. º 10.406 de 10.01.2002 e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76 das Sociedades Anônimas.

I- Consoante a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembléia específica para o fim.
PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

CAPITULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

Art.1º- A empresa gira sob o nome empresarial de **"RADIO ITUPORANGA LTDA"**, estabelecida à Rua João Steffens, nº 260, Bairro Centro, na cidade de Ituporanga/SC, CEP 88400-000.
PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome fantasia " RÁDIO SINTONIA 1.310 A .M "

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas
Maria Julia Duarte
Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19089

Art.2º- A empresa tem como objetivo social à exploração do ramo de " A emissora de radiodifusão que venha a ser explorada pela sociedade, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, bem como a exploração de publicações impressas, terão por objetivo primordial a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, a sua manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituídas, bem como os seus compromissos ".

Art.3º- A sociedade iniciou suas atividades em 17 de outubro de 1977 e sua duração será por prazo indeterminado.

Art.4º- A empresa poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE.

Art.5º- O capital social que é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fica dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	PERC.%	COTAS	VALOR R$
ANA CHRISTINA MACIEL	4,00%	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	10,00%	13.000	13.000,00
GERVASIO JOSE MACIEL	86,00%	111.800	111.800,00
TOTAIS	100,00%	130.000	130.000,00

Art.6º- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO SOCIAL, ASSEMBLEIA, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

Art.7º- Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico, os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade. Os prejuízos serão incorporados ao patrimônio líquido e serão compensados com lucros existentes ou lucros a serem auferidos.

Art.8º- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Art.9º- Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Art.10º- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça ☐
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva ☐
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 068
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º_____da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

☐ Viviane Broering
☐ Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JÚLIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533-5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19090

ou (s) sócio (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada e balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Art.11º- A diminuição de capital ou liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Art.12º- Em caso de um sócio pretender transferir suas cotas à terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.

Art 13º- O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa por motivos relevantes, poderá ser excluido da empresa por maioria dos votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 10º e seu parágrafo.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

Art.14º- A administração da empresa caberá aos sócios **GERVASIO JOSE MACIEL** e **ANA CHRISTINA MACIEL,** na função de sócios administradores, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive repartições públicas federal, estadual, municipal e autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear procuradores *AD judicia* e *AD negotia*, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.

Art.15º A empresa por maibria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipuladores no art.14.

Art.16º Pelos serviços prestados à empresa, retirarão os sócios administradores ou administradores não sócios, a titulo de "pró –labore", uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.

Art.17º- A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art.1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º- Fica eleito o foro da comarca de **ITUPORANGA –SC**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Art.19º Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) [illegible] Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Viviane Wiggers Broering
Escreventes Notariais

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19091

criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Art.20º- Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.

Art.21.º- O presente Contrato Social Consolidado passa a reger a Sociedade, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESC.

ITUPORANGA (SC) em 12 de janeiro de 2004.

ANA CHRISTINA MACIEL

ARY VANDRESEN

GERVASIO JOSE MACIEL

TESTEMUNHAS:

JULIANA ROSA
CI N.º 7R – 3.820.828 SSP-SC

IVETE OELKE FRONZA
CI N.º 7R – 1.220.721 SSP –SC.

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,76 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/03/2004
SOB Nº. 20040568210
Protocolo: 04/056821-0
Empresa: 42 2 0042798 3
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE - SC
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533-5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã de Notas Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notariais
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19092

RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP
CNPJ Nº 83.499.541/0001-33

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os sócios adiante declinados, decidem, ao emitir a 13ª Alteração Contratual, consolidar seu Contrato Social desde a constituição em 10.11.1977, até a presente alteração, conforme segue:

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26 de julho de 1974, advogada, inscrita no RG sob nº 2.252.739-7 expedido pela SESP-SC e no CPF sob nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02 de agosto de 1940, empresário, inscrito no RG sob nº 7R-578.822 expedido pela SSI-SC e no CPF sob nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28 de outubro de 1942, advogado, inscrito no RG sob nº 103.335-2 expedido pela SESPDC-SC e no CPF sob nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial "RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP", com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 42200427983 por despacho em sessão de 10.11.1977; resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, com 12 (doze) alterações consoantes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

I- Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.

II- Ingressa na sociedade, MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, nascido em 06 de junho de 1969, empresário, inscrito no RG sob nº 2.250.545 expedido pela SESPDC-SC e no CPF sob nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

III- O sócio ARY VANDRESEN, já qualificado, possuidor de 13.000 (treze mil) cotas, já integralizadas, perfazendo o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), cede e transfere por venda parte de suas cotas, sendo: 5.200 (cinco mil e duzentas) cotas, perfazendo o valor de

R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para o sócio ingressante MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, já qualificado no item II deste instrumento.

IV- O sócio ARY VANDRESEN, já qualificado, que transferiu e cedeu parte de suas cotas, já integralizadas, por venda, conforme firmado no item III deste instrumento, declara-se satisfeito em todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

V- O sócio aqui admitido, conforme item II deste instrumento, na condição de cessionário da parte do cedente conforme item III deste instrumento, assume todos os deveres e os direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, assegurados aos outros sócios, conforme está disposto no contrato constitutivo da sociedade, tudo de acordo com o Código Civil.

VI- O capital social que é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R$)
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	4,00	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	6,00	7.800	7.800,00
GERVASIO JOSE MACIEL	86,00	111.800	111.800,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00	5.200	5.200,00
TOTAL	100,00	130.000	130.000,00

VII- A sociedade decide consolidar seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26 de julho de 1974, advogada, inscrita no RG sob nº 2.252.739-7 expedido pela SESP-SC e no CPF sob nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02 de agosto de 1940, empresário, inscrito no RG sob nº 7R-578.822 expedido pela SSI-SC e no CPF sob nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28 de outubro de 1942, advogado, inscrito no RG sob nº 103.335-2 expedido pela SESPDC-SC e no CPF sob nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, nascido em 06 de junho de 1969, empresário, inscrito no RG sob nº 2.250.545 expedido pela SESPDC-SC e no CPF sob nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial "RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP", inscrita no CNPJ sob nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 42200427983 por despacho em sessão de 10.11.1977; têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial "RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP", com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Parágrafo Único. A sociedade adota como título do estabelecimento "RÁDIO SINTONIA 1.310 A.M.".

Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de "A emissora de radiodifusão que venha a ser explorada pela sociedade, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, bem como a exploração de publicações impressas, terão por objetivo primordial a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, a sua manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituídas, bem como os seus compromissos".

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 17 de outubro de 1977, e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R$)
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	4,00	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	6,00	7.800	7.800,00
GERVASIO JOSE MACIEL	86,00	111.800	111.800,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00	5.200	5.200,00
TOTAL	100,00	130.000	130.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.

Cláusula Décima Segunda. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.

Parágrafo Segundo. Os valores levantados serão pagos 90 (noventa) dias após o levantamento dos haveres, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na cláusula décima quinta, e respeitando as exigências contidas na cláusula décima sexta; ambas deste instrumento.

Cláusula Décima Quinta. A administração da sociedade cabe aos sócios ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER e GERVASIO JOSE MACIEL, na função de sócios administradores, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhes vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Cláusula Décima Sexta. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dele a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima. A retirada de "pró-labore" dos sócios administradores será fixada de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de ITUPORANGA - SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESC.

Ituporanga (SC), 15 de junho de 2007.

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

ARY VANDRESEN

GERVASIO JOSE MACIEL

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2012 SOB Nº: 20122826259
Protocolo: 12/282825-9, DE 22/11/2012
Empresa: 42 2 0042798 3
RADIO ITUPORANGA LTDA EPP

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP
CNPJ nº 83.499.541/0001-33 – NIRE 42200427983

14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Os sócios adiante declinados, decidem, ao emitir a 14ª Alteração Contratual, consolidar seu Contrato Social desde a constituição em 10.11.1977, até a presente alteração, conforme segue:

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26.07.1974, advogada, inscrita no RG nº 22527397 expedido pela SESP-SC e no CPF nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02.08.1940, empresário, inscrito no RG nº 578822 expedido pela SSP-SC e no CPF nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28.10.1942, empresário, inscrito no RG nº 1033352 expedido pela SESPDC-SC e no CPF nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, nascido em 06.06.1969, empresário, inscrito no RG nº 2250545 expedido pela SESPDC-SC e no CPF nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.
Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP, com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE nº 42200427983 por despacho em sessão de 10.11.1977; resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76):

I- Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.

II- A partir deste ato, a sociedade altera o seu título de estabelecimento para RÁDIO SINTONIA FM 94,7.

III- Por exigências legais do Ministério das Comunicações, a sociedade apresenta a redação atualizada de suas atividades: prestação de serviços de radiodifusão sonora, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos,

produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

IV- A partir deste ato, caberá ao sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL a adminitração da sociedade, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.
Parágrafo Primeiro. Na hipótese exclusiva de o sócio administrador assumir cargo público, eletivo ou não, que seja incompatível com as atividades de administração da sociedade, a administração e representação da sociedade caberá ao sócio ARY VANDRESEN ou a um administrador não sócio nomeado em reunião dos sócios devidamente convocada para este fim, cuja ata deverá ser registrada na JUCESC.
Parágrafo Segundo. Os administradores interinos acima descritos exercerão isoladamente os atos de gestão administrativa da atividade fim da sociedade e, em conjunto com todos os demais sócios, os atos que impliquem compra e venda de bens, móveis ou imóveis, operações financeiras de transferência de valores e demais atividades econômicas de caráter extraordinário.

V- O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI- A partir deste ato, a sociedade altera a redação da Cláusula Décima Quarta de seu Contrato Social, que passa a ser: A sociedade, por maioria do capital social, poderá nomear administradores não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião dos Sócios devidamente convocada para este fim, para gerir os negócios da mesma, na qual estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos.

VII- A sociedade decide consolidar seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26.07.1974, advogada, inscrita no RG nº 22527397 expedido pela SESP-SC e no CPF nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02.08.1940, empresário, inscrito no RG nº 578822 expedido pela SSP-SC e no CPF nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28.10.1942, empresário, inscrito no RG nº 1033352 expedido pela SESPDC-SC e no CPF nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, nascido em 06.06.1969, empresário, inscrito no RG nº 2250545 expedido pela SESPDC-SC e no CPF nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 42200427983 por despacho em sessão de 10.11.1977; têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP, com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Parágrafo Único. A sociedade adota como título do estabelecimento RÁDIO SINTONIA FM 94,7.

Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de prestação de serviços de radiodifusão sonora, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 17 de outubro de 1977, e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R$)
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	4,00	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	6,00	7.800	7.800,00
GERVASIO JOSÉ MACIEL	86,00	111.800	111.800,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00	5.200	5.200,00
TOTAL	100,00	130.000	130.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.
Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão da maioria dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.
Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.
Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.
Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.
Cláusula Décima Segunda. Falecendo, interditado ou afastado por motivo de saúde qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.
Parágrafo Segundo. Os valores serão pagos em parcelas, acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a possibilidade financeira da sociedade, a fim de não inviabilizar suas atividades.
Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.
Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria do capital social, poderá nomear administradores não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião dos Sócios devidamente convocada para este fim, para gerir os negócios da mesma, na qual estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos.
Cláusula Décima Quinta. Cabe ao sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL a adminitração da sociedade, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social,

especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.
Parágrafo Primeiro. Na hipótese exclusiva de o sócio administrador assumir cargo público, eletivo ou não, que seja incompatível com as atividades de administração da sociedade, a administração e representação da sociedade caberá ao sócio ARY VANDRESEN ou a um administrador não sócio nomeado em reunião dos sócios devidamente convocada para este fim, cuja ata deverá ser registrada na JUCESC.
Parágrafo Segundo. Os administradores interinos acima descritos exercerão isoladamente os atos de gestão administrativa da atividade fim da sociedade e, em conjunto com todos os demais sócios, os atos que impliquem compra e venda de bens, móveis ou imóveis, operações financeiras de transferência de valores e demais atividades econômicas de caráter extraordinário.
Cláusula Décima Sexta. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
Cláusula Décima Sétima. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios, não havendo obrigatoriedade do(s) administrador(es) fazer(em) tal retirada.
Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.
Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.
Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.
Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em quatro vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESC.

Ituporanga/SC, 30 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

ARY VANDRESEN

GERVASIO JOSÉ MACIEL

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2016 SOB Nº: 20168636085
Protocolo: 16/868608-5. DE 15/12/2016
Empresa: 42 2 0042798 3
RADIO ITUPORANGA LTDA EPP
GERSON ANTONIO BASSO
VICE PRESIDENTE

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42200427983	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE RIO DO SUL

18/975626-8

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000126309
DBE analisado.
Emitida em 07/02/2018 - V3

NOME: RADIO ITUPORANGA LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		041		consolidação

ITUPORANGA/SC
07/02/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: ARY VANDRESEN
Assinatura: _____
Telefone de contato: (47)35338311 jm066@jmainhardt.com.br

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☑ SIM 42200427983 ☐ SIM

☐ NÃO 8/2/18 _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____

Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☑ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

8/2/18 _____
Data Responsável

08 FEV 2018
Jorge Luiz de Souza
Matrícula 956.940-5

DECISÃO COLEGIADA

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26.07.1974, advogada, inscrita no RG nº 22527397-SESP/SC e no CPF nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000,

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 02.08.1940, empresário, inscrito no RG nº 578822-SSP/SC e no CPF nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000,

GERVASIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28.10.1942, empresário, inscrito no RG nº 1033352-SESPDC/SC e no CPF nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, e

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06.06.1969, empresário, inscrito no RG nº 2250545-SESPDC/SC e no CPF nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA, com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, inscrita no CNPJ nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE nº 42200427983, desde 10.11.1977, resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76):

I- Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a ata de reunião especifica para o fim.

II- O sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, cede e transfere por venda, 59.800 (cinquenta e nove mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), para a sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, ambos já qualificados.

III- O sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, que transferiu e cedeu parte de suas cotas, já integralizadas, por venda, declara-se satisfeito em todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

IV- O capital social que é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

(cento e trinta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	50,00 %	65.000	R$ 65.000,00
ARY VANDRESEN	6,00 %	7.800	R$ 7.800,00
GERVASIO JOSÉ MACIEL	40,00 %	52.000	R$ 52.000,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00 %	5.200	R$ 5.200,00
TOTAL	100,00 %	130.000	R$ 130.000,00

V- Desta data até 28 de fevereiro de 2018, a administração da sociedade cabe ao sócio ARY VANDRESEN, o qual irá representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

VI- A partir de 01 de março de 2018, a administração da sociedade caberá à sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, a qual passará a representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, será-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

VII- O sócio ARY VANDRESEN declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII- A sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER declara, sob as penas da lei, que a partir de 01 de março de 2018, não estará impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IX- Em decorrência das modificações ora realizadas, os sócios aprovam, por unanimidade, a reformulação integral e consolidação do Contrato Social, sendo suas Cláusulas alteradas e renumeradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26.07.1974, advogada, inscrita no RG nº 22527397-SESP/SC e no CPF nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 02.08.1940, empresário, inscrito no RG nº 578822-SSP/SC e no CPF nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bensnascido em 28.10.1942, empresário, inscrito no RG nº 1033352-SESPDC/SC e no CPF nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, empresário, inscrito no RG nº 2250545-SESPDC/SC e no CPF nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 42200427983, desde 10.11.1977, têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA, com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.
Parágrafo Único. A sociedade adota como título do estabelecimento RÁDIO SINTONIA FM 94,7.
Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de prestação de serviços de radiodifusão sonora, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial em frequência modulada, FM, sons e imagens, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 17 de outubro de 1977, e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de **R$** 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	50,00 %	65.000	R$ 65.000,00
ARY VANDRESEN	6,00 %	7.800	R$ 7.800,00
GERVASIO JOSÉ MACIEL	40,00 %	52.000	R$ 52.000,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00 %	5.200	R$ 5.200,00
TOTAL	100,00 %	130.000	R$ 130.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão da maioria dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.

Cláusula Décima Segunda. Falecendo, interditado ou afastado por motivo de saúde qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.

Parágrafo Segundo. Os valores serão pagos em parcelas, acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a possibilidade financeira da sociedade, a fim de não inviabilizar suas atividades.

Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria do capital social, poderá nomear administradores não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião dos Sócios devidamente convocada para este fim, para gerir os negócios da mesma, na qual estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos.

Cláusula Décima Quinta. Do dia 06 até o dia 28 de fevereiro de 2018, a administração da sociedade cabe ao sócio ARY VANDRESEN, o qual representa a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Parágrafo Único. A partir de 01 de março de 2018, a administração da sociedade caberá à sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, a qual passará a representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, será-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Cláusula Décima Sexta. O sócio ARY VANDRESEN declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Parágrafo Único. A sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER declara, sob as penas da lei, que a partir de 01 de março de 2018, não estará impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios, não havendo obrigatoriedade do(s) administrador(es) fazer(em) tal retirada.

Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma única via.

Ituporanga/SC, 06 de Fevereiro de 2018.

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

ARY VANDRESEN

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

189756268

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO ITUPORANGA LTDA
PROTOCOLO	189756268 - 08/02/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200427983
CNPJ 83.499.541/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2018
SOB N: 20189756268

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO ITUPORANGA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0042798-3	83.499.541/0001-33	10/11/1977	10/11/1977

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAO STEFFENS, 260, CENTRO, ITUPORANGA, SC, 88.400-000

Objeto Social
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, PARA A DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, BEM COMO A PUBLICIDADE COMERCIAL, QUER NA ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA MODULADA, SONS E IMAGENS, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE RADIODIFUSÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROPAGANDA DE RÁDIO.

Capital: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER 803.039.279-68	65.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ARY VANDRESEN 311.093.149-49	7.800,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
GERVASIO JOSE MACIEL 121.340.239-53	52.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARCOS ANTONIO VANDRESEN 756.543.009-97	5.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 04/12/2018 Número: 20187594147
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento(s):
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 11 de dezembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática

Eu,
Conferi e assino.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 11/12/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 202335/2018-01 na consulta de processos.

RADIO ITUPORANGA LTDA

RELATÓRIO FINANCEIRO

31 DE DEZEMBRO DE 2017

1 - BALANÇO PATRIMONIAL
2 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
3 - DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS (OU PREJUÍZOS) ACUMULADOS
4 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
5 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
6 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
7 - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
8 - NOTAS EXPLICATIVAS

Contabilidade
J.MAINHARDT
CONTABILIDADE GERENCIAL - PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - ASSESSORIA CONTÁBIL
FONE/FAX - 0 xx 47 3531-2866 - CX. POSTAL 121 - RIO DO SUL - SC
CNPJ 82.765.462/0001-64 - CRC-SC SOB Nº 0131
E-mail - jmainhardt@jmainhardt.com.br

RADIO ITUPORANGA LTDA

ENDEREÇO:	RUA JOAO STEFFENS
CIDADE:	Ituporanga
BAIRRO:	CENTRO
NUMERO:	260
CEP:	88.400-000
TELEFONE:	47 35331311
CNPJ:	83.499.541/0001-33
INSCR. ESTADUAL:	253.766.001
RAMO ATIVIDADE:	ATIVIDADES DE RÁDIO

RADIO ITUPORANGA LTDA

ITUPORANGA

TRANSCRITO DO LIVRO DIARIO Nº 028 FLs. 001 A 500

PERIODO: 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ATIVO	2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	**253.330,04**	**181.330,87**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (ANEXO Nº. 5)	**50.126,39**	**80.873,92**
BENS NUMERARIOS	30.777,57	48.283,78
DEPOSITOS BANCARIOS	12.568,69	25.196,73
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	6.780,13	7.393,41
BENS E DIREITOS REALIZÁVEIS	**203.203,65**	**94.532,10**
Duplicatas a Receber	203.203,65	94.532,10
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	**0,00**	**5.924,85**
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	0,00	5.924,85
ATIVO NAO CIRCULANTE	**866.502,13**	**947.539,79**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**0,00**	**131.784,91**
DIREITOS REALIZÁVEIS	**0,00**	**131.784,91**
Consórcio Diversos	0,00	131.784,91
IMOBILIZADO TÉCNICO (ANEXO Nº. 4-B)	**866.502,13**	**815.754,88**
Valor Aquisição	870.356,28	819.609,03
(-) Depreciação Acumulada	(3.854,15)	(3.854,15)
TOTAL DO ATIVO	**1.119.832,17**	**1.128.870,66**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

PASSIVO	2017	2016
PASSIVO CIRCULANTE	**162.612,34**	**314.977,88**
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	**26.060,78**	**28.118,50**
FORNECEDORES	26.060,78	28.118,50
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	**0,00**	**83.491,05**
FINANCIAMENTOS ATIVO CIRCULANTE	0,00	90.520,95
JUROS A APROPRIAR	0,00	(7.029,90)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**21.319,90**	**19.357,77**
ICMS a Recolher	34,59	0,00
IRRF sobre Trabalho Assalariado	6.158,16	6.974,73
Simples a Recolher	15.127,15	12.383,04
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	**114.586,77**	**145.199,82**
Salários e Ordenados a Pagar	35.004,01	39.514,75
Pró Labore a Pagar	1.834,29	783,20
INSS a Recolher	5.179,44	5.372,96
FGTS a Recolher	0,00	7.221,68
Férias a Pagar	67.193,59	85.469,74
Fgts Sobre Férias a Recolher	5.375,44	6.837,49
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**644,89**	**38.810,74**
Contas a Pagar	644,89	5.430,74
Contas Correntes	0,00	33.380,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**957.219,83**	**813.892,78**
CAPITAL SOCIAL	**130.000,00**	**130.000,00**
Capital Subscrito	130.000,00	130.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	**0,00**	**141.345,17**
Adiantamento para Aumento de Capital	0,00	141.345,17
RESERVAS DE LUCROS	**827.219,83**	**542.547,61**
Reserva de Lucros a Realizar	827.219,83	542.547,61
TOTAL DO PASSIVO	**1.119.832,17**	**1.128.870,66**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2017	2016
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	**1.857.999,88**	**1.635.685,96**
Venda de Serviços	1.857.999,88	1.635.685,96
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**151.426,93**	**145.589,99**
DEVOLUÇÃO SOBRE VENDAS	**0,00**	**200,00**
(-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno	0,00	200,00
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS E SERVIÇOS	**151.426,93**	**145.389,99**
(-) SIMPLES Nacional	151.426,93	145.389,99
(=) RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS	**1.706.572,95**	**1.490.095,97**
(-) CUSTO OPERACIONAIS	**840.494,26**	**773.511,87**
Custo das Mercadorias Vendidas (Anexo Nº 2-A)	0,00	6.978,97
Custo dos Serviços Vendidos (Anexo Nº 3)	840.494,26	766.532,90
(=) LUCRO OU (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO	**866.078,69**	**716.584,10**
DESPESAS OPERACIONAIS	**561.345,27**	**360.798,72**
DESPESAS COM VENDAS	**86.632,93**	**59.119,42**
Salários e Ordenados	34.549,06	28.663,15
13º Salário	3.580,58	2.510,28
Férias	4.103,87	3.237,70
FGTS	3.164,91	2.789,89
Comissões Sobre Vendas	5.892,82	8.521,42
Brindes e Bonificações	765,67	0,00
Manutenção e Reparos	23.852,07	8.932,88
Agua e Esgoto	6.033,09	4.464,10
Combustíveis e Lubrificantes	4.690,86	0,00
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	**458.142,02**	**291.498,16**
Salários e Ordenados	159.052,90	144.212,11
Pró Labore	15.740,00	10.560,00
13º Salário	14.933,57	12.580,40
Férias	18.645,96	16.277,48
INSS	498,40	0,00
FGTS	15.499,25	14.012,56
Seguros Diversos	21.155,89	13.108,10
Propaganda e Publicidade	9.895,96	1.886,00
Viagens e Estadias	2.373,50	0,00
Alugueis e Condomínios	4.402,40	3.347,80
Manutenção e Reparos	61.687,45	15.960,61
Brindes e Donativos	0,00	884,00
Despesas Postais e Comunicação	1.257,63	694,92
Material de Consumo	29.999,55	9.099,65
Combustíveis e Lubrificantes	5.057,28	0,00
Material de Expediente	8.840,14	1.569,80
Serviços Profissionais	8.334,24	5.451,34
Bens nao Imobilizaveis de Pequeno Valor	44.149,87	4.379,96
Entidades e Associações	25.431,93	26.131,64
Serviços de Terceiros	7.723,01	6.909,54
Livros, Jornais, Revistas e Informativos	1.202,95	2.011,04
Outras Despesas	2.260,14	2.421,21

DESPESAS TRIBUTÁRIAS	**16.570,32**	**10.181,14**
Impostos e Taxas Diversas	997,25	3.399,32
IPTU / ITR	2.947,85	2.766,94
IPVA	2.232,00	1.263,00
ICMS	1.193,49	730,08
Multa e Juros s/ Tributos	117,90	34,71
Multa por Infrações Fiscais	528,25	85,13
Taxas de Licenças e Alvaras	4.890,93	0,00
Mensalidade Sindicato	3.355,78	1.859,61
Despesas c/ IRRF	306,87	42,35
DESPESAS (-) RECEITAS FINANCEIRAS (ANEXO Nº. 2-B)	**21.565,21**	**31.041,50**
Despesas Financeiras	22.171,26	31.588,94
(-) Receitas Financeiras	(606,05)	(547,44)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**1.504,01**	**452,15**
Recuperação de Despesas	738,34	0,00
Bonificações	765,67	452,15
(-) GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	**0,00**	**(22.703,85)**
Alienação Bens Ativo Permanente	0,00	40.000,00
Custo Alienação Bens Ativo Permanente	0,00	(62.703,85)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	**284.672,22**	**302.492,18**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

(=) Lucros Acumulados no Início do Período	542.547,61
(+) Lucro Líquido do Exercício	284.672,22
(=) Lucros Acumulados no Final do Período	827.219,83

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício		284.672,22
Redução Realizavel Longo Prazo		131.784,91
TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS		**416.457,13**
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisição de Bens do Ativo Permanente		50.747,25
Devolução p/Aumento Capital		141.345,17
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS		**192.092,42**
(=) AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		**224.364,71**
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO NO INICIO DO PERIODO	AC	181.330,87
	PC	314.977,88
	TT	**(133.647,01)**
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO NO FINAL DO PERIODO	AC	253.330,04
	PC	162.612,34
	TT	**90.717,70**
(=) AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		**224.364,71**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

ANÁLISE ECONOMICO/FINANCEIRA EM		31/12/2017
INDICADORES DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO:	**2017**	**2016**
Liquidez Imediata	0,31	0,26
Liquidez Seca	1,56	0,58
Liquidez Corrente	1,56	0,58
Liquidez Geral	1,56	0,99
Endividamento	0,15	0,28
INDICADORES DE ATIVIDADES:		
Prazo Médio de Pagamento	11,32 Dias	13,27
Giro do Ativo Total	1,52 Vezes	1,32
INDICADORES DE RENTABILIDADE:		
Rentabilidade Bruta	50,75 %	48,09
Rentabilidade Final	16,68 %	20,30
Rentabilidade do Ativo Total	25,42 %	26,80
Rentabilidade do Patrimonio Liquido	29,74 %	37,17
INDICADORES DA COMPOSIÇÃO DOS RESULTADOS:		
Custos Operacionais x Receita Operacional Liquida	49,25 %	51,91
Despesas c/ Vendas x Receita Operacional Liquida	5,08 %	3,97
Despesas Gerais e Adm. X Receita Operac. Liquida	26,85 %	19,56

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

ANÁLISE ECONOMICO/FINANCEIRA EM 31/12/2017

INDICADORES DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO:

LIQUIDEZ IMEDIATA
* Indica: Capacidade que a empresa tem de saldar seus compromissos a curto prazo, considerando apenas as suas disponibilidades imediatas.

LIQUIDEZ SECA
* Indica: Capacidade que a empresa tem de saldar seus compromissos a curto prazo, sem a necessidade de vender seus estoques.

LIQUIDEZ CORRENTE
* Indica: Comparação do ativo circulante em relação ao passivo circulante, possibilitando a verificação da solução dos compromissos no caso de conversão total dos direitos a curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL
* Indica: Analise semelhante a liquidez corrente, com a diferença de que os compromissos a serem saldados terão prazos acima de um ano.

ENDIVIDAMENTO
* Indica: O grau de endividamento a curto prazo (prazo inferior a um ano). Quanto menor este índice, melhor.

INDICADORES DE ATIVIDADES:

PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTO
* indica: O prazo médio que a empresa recebe de seus clientes.

PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO
* Indica: O prazo médio que a empresa paga seus fornecedores.

PRAZO MÉDIO DE RENOVAÇÃO DOS ESTOQUES
* Indica: O prazo médio que as mercadorias permanecem no estoque.

GIRO DO ATIVO TOTAL
* Indica: Quanto a empresa vendeu em relação aos investimentos totais.

INDICADORES DE RENTABILIDADE:

RENTABILIDADE BRUTA
* Indica: Quanto representa o lucro operacional bruto em relação a receita líquida.

RENTABILIDADE FINAL
* Indica: Quanto representa o lucro líquido do exercício em relação a receita líquida.

RENTABILIDADE DO ATIVO TOTAL
* Indica: Quanto representa o lucro líquido do exercício em relação ao ativo da empresa.

RENTABILIDADE DO PATRIMONIO LÌQUIDO
* Indica: Comparação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido.

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

ANEXO Nº. 2-A	2017	2016
Estoque Inicial	0,00	0,00
Compras do Exercício	0,00	3.131,15
MENOS	**0,00**	**(1.286,38)**
(-) Devoluções de Compras de Mercadorias	0,00	(1.286,38)
Estoque Final	0,00	0,00
MAIS	**0,00**	**5.134,20**
Fretes Sobre Compras de Mercadorias	0,00	4.682,05
Bonificações Recebidas	0,00	452,15
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**0,00**	**6.978,97**

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS

ANEXO Nº. 2-B	2017	2016
DESPESAS FINANCEIRAS	**22.171,26**	**31.588,94**
Despesas Bancárias Diversas	13.149,73	11.430,58
Juros Pagos Impostos	270,48	0,00
IOF	543,65	1.005,90
Juros s/ Saldo Devedor C/C	1.177,50	2.170,54
Juros e correção sobre Emprestimos /Financiamentos	7.029,90	16.981,92
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	**(606,05)**	**(547,44)**
Receitas Sobre Aplicações Financeiras	(606,05)	(547,44)
(=) RESULTADO LÍQUIDO	**21.565,21**	**31.041,50**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ANEXO Nº. 3	2017	2016
(+) CUSTOS DE PESSOAL	**602.323,42**	**569.257,38**
Salários e Ordenados	446.983,39	429.133,67
13º Salário	41.513,05	38.788,83
Férias	56.982,25	53.174,56
FGTS	52.294,43	44.741,67
Indenizações e Aviso Prévio	4.550,30	3.418,65
(+) MATERIAL	**0,00**	**6.600,04**
Material de consumo	0,00	6.600,04
(+) SERVIÇOS DE TERCEIROS	**238.170,84**	**190.675,48**
Combustíveis e Lubrificantes	30.321,39	7.887,35
Energia Elétrica	70.226,52	66.260,74
Serviços de Terceiros	82.611,47	69.097,87
Telecomunicações	54.084,22	47.429,52
Fretes e Carretos	1.413,88	0,00
(-) Devoluções de Compras	(486,64)	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	**840.494,26**	**766.532,90**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

ANEXO Nº. 4 - B	2017	2016
TERRENOS	**47.334,71**	**47.334,71**
(=) Valor Aquisição	47.334,71	47.334,71
EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS	**241.719,64**	**5.353,69**
(=) Valor Aquisição	242.185,21	5.819,26
(-) Depreciação Acumulada	(465,57)	(465,57)
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	**46.978,64**	**46.978,64**
(=) Valor Aquisição	47.203,64	47.203,64
(-) Depreciação Acumulada	(225,00)	(225,00)
COMPUTADORES E PERIFERICOS	**15.421,91**	**15.421,91**
(=) Valor Aquisição	15.421,91	15.421,91
INSTALAÇÕES	**14.337,50**	**14.337,50**
(=) Valor Aquisição	14.337,50	14.337,50
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	**63.562,79**	**52.815,54**
(=) Valor Aquisição	63.562,79	52.815,54
MOVEIS E UTENSILIOS	**7.846,20**	**7.846,20**
(=) Valor Aquisição	7.846,20	7.846,20
EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - VEICULOS	**234.254,98**	**194.254,98**
(=) Valor Aquisição	234.254,98	194.254,98
EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	**58.209,34**	**58.209,34**
(=) Valor Aquisição	58.209,34	58.209,34
ESTABILIZADOR ELETRONICO	**25.000,00**	**25.000,00**
(=) Valor Aquisição	25.000,00	25.000,00
TRANSMISSOR	**115.000,00**	**115.000,00**
(=) Valor Aquisição	115.000,00	115.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(3.163,58)	(3.163,58)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	**0,00**	**236.365,95**
(=) Valor Aquisição	0,00	236.365,95

DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO ACUMULADO

(=) Valor Aquisição	870.356,28	819.609,03
(-) Depreciação Acumulada	(3.854,15)	(3.854,15)
VALOR LIQUIDO	**866.502,13**	**815.754,88**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

DEMONSTRAÇÃO MENSAL DAS VENDAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO Nº. 5 - MATRIZ

MÊS DE REFERÊNCIA	A VISTA	30 DIAS	60 DIAS	TOTAL
JANEIRO	11.739,08	58.695,39	46.956,31	117.390,77
FEVEREIRO	11.326,13	56.630,63	45.304,50	113.261,25
MARÇO	15.076,47	75.382,34	60.305,87	150.764,68
ABRIL	17.710,14	88.550,69	70.840,55	177.101,37
MAIO	16.747,10	83.735,52	66.988,42	167.471,04
JUNHO	17.086,93	85.434,63	68.347,70	170.869,26
JULHO	15.754,54	78.772,69	63.018,15	157.545,38
AGOSTO	16.952,81	84.764,05	67.811,24	169.528,09
SETEMBRO	16.733,10	83.665,50	66.932,40	167.331,00
OUTUBRO	15.210,48	76.052,40	60.841,92	152.104,80
NOVEMBRO	14.325,23	71.626,13	57.300,90	143.252,25
DEZEMBRO	17.138,00	85.690,00	68.552,00	171.379,99
TOTAL	**185.799,99**	**928.999,94**	**743.199,95**	**1.857.999,88**

RELAÇÃO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa		30.777,57
Caixa Economica Federal	CONTA MOVIMENTO	12.568,69
Caixa do Brasil	CONTA APLICAÇÃO	6.780,13
TOTAL		**50.126,39**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO Nº. 6

	CAPITAL	RESERVA DE LUCROS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31/12/2016	130.000,00	542.547,61	813.892,78
LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	284.672,22	284.672,22
DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO P/AUMENTO	0,00	0,00	-141.345,17
TOTAL	**130.000,00**	**827.219,83**	**957.219,83**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

RÁDIO ITUPORANGA LTDA. EPP
CNPJ: 83.499.541/0001-33
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

	2017	2016
1)-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercicio/ Periodo	284.672,22	302.492,18
Ajuste Para Conciliar o Resultado às Disponibilidades Geradas pela Atividade Operacional	0,00	0,00
Depreciação e Amortização	0,00	0,00
Resultado na Venda de Ativo Permanente	0,00	16.981,92
Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Variação Nos Ativos e Passivos	7.029,90	0,00
(Aumento) Redução em Contas a Receber	-108.671,55	28.968,81
(Aumento) Redução dos Estoques	0,00	0,00
(Aumento) Redução em Despesas Pagas Antecipadamente	5.924,85	-520,27
(Aumento) Redução em Adiantamento a Terceiros	131.784,91	105.620,00
(Aumento) Redução em Tributos a Recuperar	0,00	0,00
Aumento (Redução) em Fornecedores	-2.057,72	18.440,39
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias	1.962,13	2.986,52
Aumento (Redução) em Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	-30.613,05	24.978,92
Aumento (Redução) Outras Obrigações	-38.165,85	33.330,95
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e CSLL	0,00	0,00
=Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	**251.865,84**	**533.279,42**
2) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de Imobilizado	-50.747,25	-291.785,29
Aquisição de Ações/ Cotas	0,00	0,00
Investimento no Diferido	0,00	0,00
Investimento em Aplicações	0,00	0,00
Recebimentos por Vendas de Ativo Permanente	0,00	62.703,85
=Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimentos	**-50.747,25**	**-229.081,44**
3) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de Capital	-141.345,17	0,00
Pagamentos de Lucros/ Dividendos	0,00	-150.000,00
Empréstimos Tomados	0,00	0,00
Pagamentos de Empréstimos/ Debêntures	-90.520,95	-127.604,96
Juros recebidos de Empréstimos	0,00	0,00
Juros Pagos Por Empréstimos	0,00	0,00
=Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas (Aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	**-231.866,12**	**-277.604,96**
4) AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1+/-2 +/-3)	**-30.747,53**	**26.593,02**
5) DISPONIBILIDADES NO INICIO DO PERÍODO	**80.873,92**	**54.280,90**
6) DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4+/-5)	**50.126,39**	**80.873,92**

Ituporanga - SC, 31 de dezembro de 2017.

Antonio Renato Dellandrea
Contador
CRC 1SC-010163/O-7

Gervasio Jose Maciel
Gerente

RÁDIO ITUPORANGA LTDA. EPP
CNPJ: 83.499.541/0001-33
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

	2017	2016
1)-RECEITAS (Soma dos Itens de 1.1 a 1.3)	**1.857.999,88**	**1.675.685,96**
1.1 Venda de Mercadoria, Produtos e Serviços	1.857.999,88	1.635.685,96
1.2 Provisão Para Devedores Duvidosos	0,00	0,00
1.3 Não-Operacional	0,00	40.000,00
2) INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (de 2.1 a 2.4)	**524.823,01**	**390.562,98**
2.1 Matérias-Primas Consumidas	0,00	0,00
2.2 Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	238.170,84	197.275,52
2.3 Materias, Energia, Serviços de Terceiros e Outras	286.652,17	193.287,46
2.4 Perda/ Recuperação de Valores Ativos	0,00	0,00
3) VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**1.333.176,87**	**1.285.122,98**
4) RETENÇÕES	**0,00**	**0,00**
4.1 Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
5) VALOR ADICIONADO LIQ. PRODUZIDO PARA ENT. (3-4)	**1.333.176,87**	**1.285.122,98**
6) VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA (6.1 E 6.2)	**606,05**	**547,44**
6.1 Resultado de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
6.2 Receita Financeira	606,05	547,44
7) VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	**1.333.782,92**	**1.285.670,42**
8) DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO * (de 8.1 a 8.5)	**1.333.782,92**	**1.285.670,42**
8.1 Pessoal e Encargos	872.091,92	804.100,95
8.2 Impostos, Taxa e Contribuições	168.540,90	156.577,03
8.3 Juros e Aluguéis	8.477,88	22.500,26
8.4 Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos	0,00	0,00
8.5 Lucro Retido/ Prejuízo do Exercício	284.672,22	302.492,18

Ituporanga - SC, 31 de dezembro de 2017.

Antonio Renato Dellandrea
Contador
CRC 1SC-010163/O-7

Gervasio Jose Maciel
Gerente

RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ: 83.499.541/0001-33
RUA JOAO STEFFENS, 260 - CENTRO - Ituporanga - SC - 88.400-000
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

NOTAS EXPLICATIVAS

CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa Radio Ituporanga Ltda. EPP, é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua João Steffens, nº 260, bairro Centro, na cidade de Ituporanga/SC, e tem como principal atividade a atividade de rádio.

A empresa iniciou suas atividades no dia 10 de novembro de 1977 e o seu Contrato Social está devidamente registrado na JUCESC.

CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa, totalmente integralizado, é de R$ 130.000,00, dividido em 130.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00, assim distribuídas entre os sócios:

Gervasio José Maciel, R$ 111.800,00, correspondente a 86%
Ary Vandresen, R$ 7.800,00, correspondente a 6%
Ana Christina Maciel Exterkotter, R$ 5.200,00, correspondente a 4%
Marcos Antonio Vandresen, R$ 5.200,00, correspondente a 4%

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa declara, sem qualquer reserva, que estas Demonstrações Contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

A empresa tem como prática a adoção do Regime de Competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como para o reconhecimento das receitas, custos e despesas.

As obrigações tributárias estão demonstradas pelo seu valor histórico, reconhecidos, quando aplicáveis, os acréscimos legais.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas de liquidez imediata, resgatáveis em prazo de 90 dias ou menos, e aplicações demonstradas pelo custo acrescido de juros auferidos.

ATIVO IMOBILIZADO

Os Ativos Imobilizados são avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos das respectivas depreciações, quando aplicável.

A composição do Ativo Imobilizado por grupo de bens encontra-se detalhada no Anexo nº 4-B deste Balanço.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

O detalhamento dos empréstimos e financiamentos contratados pela empresa encontram-se detalhados no Anexo nº 7 deste Balanço.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO

A empresa é optante pelo Simples Nacional.

PROVISÃO PARA ATIVOS E PASSIVOS

A empresa não possui provisões para Ativos e Passivos contingentes.

CONTINUIDADE DA ATIVIDADE

A empresa continua suas atividades normais por prazo indeterminado.

EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa não tem nenhum evento subsequente a informar.

RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ: 83.499.541/0001-33
RUA JOAO STEFFENS, 260 - CENTRO - Ituporanga - SC - 88.400-000
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

NOTAS EXPLICATIVAS

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER
ADMINISTRADOR
CPF: 803.039.279-68

ANTONIO RENATO DELLANDREA
CRC: 1-SC-010163/O-7 - Contador
CPF: 292.672.699-68

ITUPORANGA (SC), 31 DE JANEIRO DE 2018.

Carta de Responsabilidade da Administração

À
CONTABILIDADE J MAINHARDT LTDA
CRC n.º 0131
Rua dos Pioneiros, nº 313, 1º andar, Centro
Rio do Sul/SC – 89160-063

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA EPP, CNPJ nº 83.499.541/0001-33, que as informações relativas ao período-base 2017, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
(c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
(d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
(c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

Antonio Renato Dellandrea
Contador
CRC-SC 010163/O-7

Gervasio José Maciel
Administrador
CPF nº 121.340.239-53

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Ituporanga

C E R T I D Ã O

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6030701 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Ituporanga, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO ITUPORANGA LTDA, portador do CNPJ: 83.499.541/0001-33. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Ituporanga, terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

PEDIDO N°: 8271098

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.499.541/0001-33 **MATRIZ**		**26/10/1977**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITUPORANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SINTONIA FM 94,7	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO STEFFENS	**260**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.400-000	**CENTRO**	**ITUPORANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/12/2018** às **11:56:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ: 83.499.541/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:33 do dia 21/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2019.
Código de controle da certidão: **717F.6838.45E1.5805**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ/CPF: 83.499.541/0001-33

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140119845364
Data de emissão:	11/12/2018 11:58:56
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/02/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/12/2018 11:58:56

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 5568/2018

Contribuinte

Nome/Razão:	**82791 - RADIO ITUPORANGA LTDA**		
CNPJ/CPF:	83.499.541/0001-33		
Endereço:	RUA JOAO STEFFENS, 260		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	88.400-000
Cidade:	Ituporanga	Estado:	Santa Catarina

Aviso

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA:	**11/12/2018**

Finalidade

Comprovação

À vista do que consta no processo supra citado e ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos,CERTIFICO que, até a presente data NÃO EXISTEM DÉBITOS, nesta repartição, em nome da empresa ou pessoa física acima indicada. Relativa a Impostos Municipais, Taxas e contribuição a Melhoria.

E, para constar, lavrei a presente certidão negativa, que assino.

Data de Validade:10/01/2019

Ituporanga - SC, 11 de dezembro de 2018

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
http://www.ituporanga.atende.net

Autenticidade: WGT211204-000-BCRNQP-282231172

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:33 do dia 10/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83499541/0001-33
Razão Social: RADIO ITUPORANGA LTDA
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA 1.310 AM
Endereço: R JOAO STEFFENS 260 / CENTRO / ITUPORANGA / SC / 88400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120705411415776081

Informação obtida em 11/12/2018, às 13:39:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITUPORANGA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.499.541/0001-33
Certidão nº: 158789010/2018
Expedição: 21/09/2018, às 15:49:06
Validade: 19/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.499.541/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**				
CNPJ:	**83.499.541/0001-33**				
Endereço Sede:	**RUA JOÃO STEFFENS, 260**				
Município:	**ITUPORANGA**	***UF:***	**SC**	***CEP:***	**88400-000**
E-mail contato:	**gervasio@sintonia.am.br**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**234**	***Classe:***	**A2**	***Prefixo:***	
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*	**94,7**	
Potência *(kW)* ***:***	**30**				
Localidade da Outorga:	**ITUPORANGA**			***UF:***	**SC**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**ALFIO ROSIN**		
CREA nº:	**048.713-D – VISTO/SC: 065814-8**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**alfio@sulradio.com.br**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO															
Endereço:	**RODOVIA CARL HEINZ BUECHLER – SC-416**														
Município:	**ITUPORANGA**										***UF:***	**SC**	***CEP:***	**88400-000**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**27**	º	**26**	´	**18**	,	**80**	“	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**49**	º	**28**	´	**17**	,	**40**	“	**W**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS									
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.**								
	Modelo: **MT-FMA 4**								
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **230º**								
	Nº de elementos: **04**								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **56,0**								
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **IF TELECOM**								
	Modelo: **IFFMDC-4**								
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **350º**								
	Nº de elementos: **04**								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **94,0**								
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **KMP/RFS**								
	Modelo: **LCF158-50JA**								
	Comprimento medido (m): **78,0**								
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **KMP/RFS**								
	Modelo: **LCF158-50JA**								
	Comprimento medido (m): **98,0**								
Transmissor Principal:	Fabricante: **MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP**								
	Modelo: **FM 3000 (*)**								
	Homologação: **00285-04-02252**								
	Potência de operação medida (kW): **4,55 (*)**								
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**94.700.100**			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT**								
	Modelo: **ETG1000i**								
	Homologação: **02738-12-00422**								
	Potência de operação medida (kW): **1,03**								
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**94.700.250**			

(*) *– Não se aplica a TVD.*

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA JOÃO STEFENS, 260 – BAIRRO SEMINÁRIO				
Município:	ITUPORANGA	*UF:*	SC	*CEP:*	88400-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro(thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

(*) O sistema de transmissão PRINCIPAL é composto de DOIS TRANSMISSORES em funcionamento simultâneo, com as saídas combinadas de tal forma que se obtenha como resultante a potência de 4,45 kW, conforme previsto no item 7.1.2.1 do Regulamento Técnico.

Transmissor Auxiliar_2:

Fabricante : Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
Modelo : ETG 1000i
Homologação : 02738-12-00422
Pot. Oper. medida : 1,0 kW
Freq. medida : 94.700.300 Hz

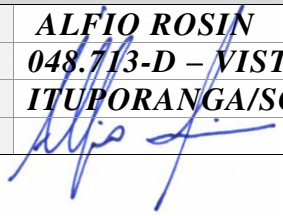
Sistema de Transmissão Auxiliar_1 - JUNTO AO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL:

Tipo de antena : Antena Circular de 01 elemento
Fabricante / Modelo : IF Telecom IFFMDC-1
Polarização : Circular
Azimute de orientação medido : 230º NV
Altura do centro geométrico medido: 48,0 metros

Sistema de Transmissão Auxiliar_2 - JUNTO AO ESTÚDIO PRINCIPAL DA ESTAÇÃO:

Tipo de antena : Antena Circular de 04 elemento
Fabricante / Modelo : IF Telecom IFFMDC-4
Polarização : Circular
Azimute de orientação medido : 350º NV
Altura do centro geométrico medido: 94,0 metros

ART Nº 6645721-8.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	***ALFIO ROSIN***
CREA/ RS Nº:	***048.713-D – VISTO/SC: 065814-8***
Local / Data:	***ITUPORANGA/SC – 19/12/2018***
Assinatura:	

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19 / 12 / 2018;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: ITUPORANGA/SC.

Data: 19 / 12 / 2018

Nome do Profissional Habilitado: ALFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D – VISTO/SC: 065814-8

_____

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. ALFIO ROSIN, esteve nesta cidade de ITUPORANGA, no Estado de SANTA CATARINA, no dia 19/12/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência.

Local: ITUPORANGA/SC

Data: 19 / 12 / 2018.

Nome do Representante Legal: ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

Cargo que exerce na Entidade: DIRETORA

_____

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
6645721-8

1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
RNP: 2201506787
Registro: 065814-8-SC

Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CPF/CNPJ: 83.499.541/0001-33
Endereço: RUA JOÃO STEFFENS
Nº: 260
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITUPORANGA
UF: SC
CEP: 88400-000
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 3.600,00
Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CPF/CNPJ: 83.499.541/0001-33
Endereço: RUA JOÃO STEFFENS
Nº: 260
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITUPORANGA
UF: SC
CEP: 88400-000
Data de Início: 16/07/2018
Data de Término: 16/07/2019
Coordenadas Geográficas: -27.438555 -49.4715

4. Atividade Técnica

Projeto
Laudo
Vistoria

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 30,00 Quilowatt(s)

5. Observações

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, COM LAUDO DE VISTORIA E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE_RNI, PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, CLASSE A2.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 24/07/2018:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R$ 82,94 VENCIMENTO: 03/08/2018

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

ITUPORANGA - SC, 24 de Julho de 2018

ALFIO ROSIN
209.247.390-53

Contratante: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
83.499.541/0001-33

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- **PROFISSIONAL ALFIO ROSIN**
- **PROPRIETARIO RADIO ITUPORANGA LTDA**
- **LOCALIZACAO RUA JOAO STEFFENS 260**
- **CIDADE ITUPORANGA SC**

Linha digitável

10490 51152 95001 180447 00064 132772 1 76050000008294

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: **03/08/2018**
Nosso Número: 140018040006413270	Número do Documento: 466457218	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 24/07/2018	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **82,94**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado
ALFIO ROSIN (CPF 209.247.390-53)

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **10490.51152 95001.180447 00064.132772 1 76050000008294**

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: **03/08/2018**
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 24/07/2018	Número do Documento: 466457218	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 24/07/2018	Nosso Número: 140018040006413270
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NUM. ART 6645721-8
PROFISSIONAL 065814-8

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
ALFIO ROSIN (CPF 209.247.390-53)
RUA JOAO ABBOTT 503 - SALA 302 PETROP - PORTO ALEGRE - RS CEP: 90460150

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Boletos, Convênios e outros

A336241538985562021
24/07/2018 15:57:24

```
24/07/2018    -  BANCO  DO  BRASIL  -   15:57:24
280602806                                    0010

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1          CONTA:         17.089-5
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10490511529500118044700064132772176050000008294
NR. DOCUMENTO                             72.401
DATA DO PAGAMENTO                      24/07/2018
VALOR DO DOCUMENTO                         82,94
VALOR COBRADO                              82,94
================================================
NR.AUTENTICACAO            9.5AD.0C4.BEA.97F.DE1
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.250.545 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/OUT/2008

NOME MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN

FILIAÇÃO ARY VANDRESEN
JUDITH FRANCIOZI VANDRESEN

NATURALIDADE ITUPORANGA SC

DAT. DE NASCIMENTO 06/JUN/1969

DOC ORIGEM CERT. CAS. 3100 LV B - 11 FL 253
CART. CESSER - ITUPORANGA SC

CPF 756.543.009-97

ITUPORANGA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

CRISTHIAN G. SIQUEIR
Delegado de Polícia
278.456-8

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
2.252.739-7
DATA DE EXPEDIÇÃO
12/AGO/2003
NOME
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER
FILIAÇÃO
GERVASIO JOSE MACIEL
SOLANGE GANDOLFI MACIEL
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
FLORIANOPOLIS SC
26/JUL/1974
DOC ORIGEM
C CAS 2650 LV 29-B FL 173
CART GESSER-TIJUPORANGA SC
CPF
803.039.279/68
TIJUPORANGA SC
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
Aldo Pinheiro D'Ávila
Delegado Nacional de Polícia
20 ORP
Matrícula 262.712-4





EM BRANCO

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
ATG 47239

Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos
Zimmermann
Rua Emiliano 9A, 120 - Ituporanga / SC
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta serventia nesta data.
Ituporanga, SC. 09 fevereiro 2010
Katiani Zimmermann
Tabeliã e Oficial Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO





805
37.491





EM BRANCO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ITUPORANGA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ITUPORANGA LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.499.541/0001-33, representada por seu administrador, Sr. GERVÁSIO JOSÉ MACIEL**,** inscrito no CPF n.º 121.340.239-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA**., por meio da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA**., o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.045654/2008-94, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

_____

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

_____

Permissionária

_____ _____

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1454931** e o código CRC **DB95080A**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Ituporanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	Ituporanga	29/12/1988	29/12/1998

Usuário: - **Data: 16/05/2019** **Hora: 13:52:03**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA 1310 AM	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:**
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 14008006338
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,122/88,SSR115/88,DNPV58/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS, S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA STEFFENS;		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS;		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.42417	**Longitude:** -49.60361

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1310 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.01 noite: 0.0005kW
Altura: 114 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055400	**Número Indicativo:** ZYJ801

Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000008/2004-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 114.00	**Comprimento de Radiais:** 52.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 377.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.42417	**Longitude:** -49.60361	**Cota da base:** 365.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026392XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2900000231688	128	Portaria	Dentel-SC	24/06/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2900000231688	128	Portaria	Dentel-SC	24/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	533	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	170282	Despacho	MC	17/02/1982	26/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
9999	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico

9999	260992	Despacho	MC	26/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	160395	Despacho	MC	16/03/1995	11/04/1995	Advertência	Jurídico
9999	10546	Ato	SCM	07/08/2000	14/08/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	467	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	41078	Ato	ER	05/12/2003	11/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	40	Despacho	DMC-SC	16/04/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1318	Portaria	MC	19/07/2012	24/07/2012	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 83.499.541/0001-33

RADIO ITUPORANGA LTDA EPP											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	111800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	111800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:52:39

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 803.039.279-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:55:35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.661.513-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:55:45

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 121.340.239-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	111800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	111800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:55:53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 756.543.009-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:56:01

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:43 do dia 16/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Informações da Entidade

Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Seminário		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.43833	**Longitude:** -49.47139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.439	**Longitude:** -49.472	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 230 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.29	**10º:** 2.32	**20º:** 2.32	**30º:** 2.41	**40º:** 2.49	**50º:** 2.65	**60º:** 2.65	**70º:** 2.57	**80º:** 2.41	**90º:** 2.25	**100º:** 2.01	**110º:** 1.92
120º: 1.87	**130º:** 1.83	**140º:** 1.83	**150º:** 1.83	**160º:** 1.9	**170º:** 2.01	**180º:** 2.28	**190º:** 2.57	**200º:** 2.75	**210º:** 2.91	**220º:** 3.02	**230º:** 3.27
240º: 3.37	**250º:** 3.63	**260º:** 3.61	**270º:** 3.61	**280º:** 3.52	**290º:** 3.45	**300º:** 3.12	**310º:** 3.04	**320º:** 2.89	**330º:** 2.73	**340º:** 2.65	**350º:** 2.41

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 350 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.076990/2018-13		
Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	**CNPJ:** 83.499.541/0001-33	
Executante do serviço de radiodifusão sonora OM	**Localidade**: Ituporanga	**UF: SC**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 29/12/2018 a 29/12/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3720023
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4204137 fls.5-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3720024 a 3720042
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3720043 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3720045
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3720047
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3720048

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3720050 3720051 3720054
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4204137 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3720050 3720057
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3720058
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3720059

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	16/05/2019

Correspondência Eletrônica - 4204162

Data de Envio:
16/05/2019 14:08:48

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga

Mensagem:
Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁdio Ituporanga Ltda. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Ituporanga, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Correspondência Eletrônica - 4760688

Data de Envio:
21/10/2019 09:58:49

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual - renovação de outorga

Mensagem:
Processo nº 01250076990/2018

Tendo em vista que às fls. 1 a 8 (evento SEI nº 3720042) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço e Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7223/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.076990/2018-13

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ituporanga Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 29/12/2018 a 29/12/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar **certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (obs. na certidão apresentada não consta o histórico dos atos arquivados).**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2019, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204167** e o código CRC **7315C9E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 16326/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITUPORANGA LTDA (CNPJ Nº 83.499.541/0001-33)
Rua João Steffens, 260, Centro
88.400-000 Ituporanga/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.076990/2018-13**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7223/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204215** e o código CRC **D4FDB06C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.076990/2018-13
Interessado: RADIO ITUPORANGA LTDA - EPP
Assunto: Renovação de Outorga.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no documento SEI (3720059), pela Rádio Ituporanga Ltda. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos o Serviço de Alteração de Características Técnicas SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4208030** e o código CRC **2EBDA52A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 4790533

Data de Envio:
29/10/2019 15:52:06

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
xumaker@outlook.com
elizia@sintonia.am.br
gervasio@sintonia.am.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.076990/2018-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4204215.html
Nota_Tecnica_4204167.html

Correspondência Eletrônica - 4828022

Data de Envio:
07/11/2019 15:54:05

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
coror@mctic.gov.br

Assunto:
Processo nº 01250.076990/2018-13 Alteração Contratual

Mensagem:
CERTIDÃO

Processo. 01250.076990/2018-13

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4760688, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.065218/2018-68.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.076990/2018-13		
Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA		**CNPJ:** 83.499.541/0001-33
Executante do Serviço de Radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para o serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: : Ituporanga	**UF: SC**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 29/12/2018 a 29/12/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento 3720023
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Evento 4204137 fls.5-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Eventos 3720024 a 3720042
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	Apresentou certidão simplificada 3720043
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento 3720045

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento 3720047
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 3720048
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento 3720050 Evento 3720051 Evento 3720054
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento 4204137 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento 3720050 Evento 3720057
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento 3720058
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 3720059

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	02/12/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24082/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.076990/2018-13

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO ITUPORANGA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média,que teve sua outorga adaptada para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada,conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016,publicado no DOU em 11/11/2016,utilizando o canal 234(duzentos e trinta e quatro) na localidade de Ituporanga, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 29/12/2018 a 29/12/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7223/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4204167), concluiu pela expedição do Ofício n.º 16326/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4204215), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.061150/2019-29 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade; **(obs. na certidão apresentada não consta o histórico completo dos atos constitutivos da Entidade interessados).**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4921784** e o código CRC **98C568FD**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46319/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITUPORANGA LTDA (CNPJ Nº 83.499.541/0001-33)
Rua João Steffens, 260, Centro
88.400-000 - Ituporanga / SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.076990/2018-13.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24082/2019/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4921795** e o código CRC **DE93FCB6**.

Correspondência Eletrônica - 4951950

Data de Envio:
10/12/2019 11:50:47

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
xumaker@outlook.com
elizia@sintonia.am.br
gervasio@sintonia.am.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.076990/2018-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4921795.html
Nota_Tecnica_4921784.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 83.499.541/0001-33

RADIO ITUPORANGA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 11/12/2019 **Hora:** 19:02:23

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**
CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:03:37 do dia 11/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Ituporanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITUPORANGA LTDA	Ituporanga	29/12/1988	29/12/1998

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 10:18:26

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Ituporanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITUPORANGA LTDA	Ituporanga	29/12/1988	

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data: 12/12/2019** **Hora: 10:20:22**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

reais). 6. Revisão, de ofício, da multa aplicada pela indisponibilidade do Relatório de Conformidade para a estação principal, reduzindo-a de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), devido à incidência de circunstância atenuante prevista no art. 16 do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de junho de 2003.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2017/SEI/OR (SEI nº 1115644), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de se: a.i) conhecer da impugnação interposta em 5 de maio de 2014 em face do Despacho Decisório nº 1.634, de 1º de abril de 2014; e, a.ii) descaracterizar a infração quanto à indisponibilidade de Relatório de Conformidade para o estúdio auxiliar, por se tratar de estação não licenciada e, consequentemente, deduzir, do total da sanção, a correspondente multa de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); e, b) rever, de ofício, a multa aplicada pela indisponibilidade do Relatório de Conformidade da estação principal, reduzindo-a de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), devido à incidência de circunstância atenuante prevista no art. 16 do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de junho de 2003.
Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais.

Nº 70 - Processo nº 53528.000644/2016-91
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PROFISSONAIS DO VALE DOS SINOS. CNPJ/MF nº 00.069.956/0001-40. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 820, de 23 de fevereiro de 2017
EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. PEDIDO DE RENÚNCIA A RADIOENLACES ASSOCIADOS AO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO (SLP), NA SUBMODALIDADE SERVIÇO DE RADIOTÁXI PRIVADO. EXTINÇÃO, POR RENÚNCIA, DA OUTORGA PARA EXPLORAR O SLP. EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO VALE DOS SINOS apresentou renúncia a Radioenlaces Associados ao Serviço Limitado Privado (SLP), na submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado. 2. Com base nesse pedido, expediu-se o Ato nº 977, de 7 de abril de 2016, extinguindo-se a autorização para explorar o SLP, na submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, outorgada por meio do Ato nº 3.707, de 2 de junho de 2010. 3. Inexistindo renúncia à outorga por parte da Associação, verifica-se que o Ato nº 977, de 7 de abril de 2016, não possui correspondência com a situação fática que o motivou. 4. Em conformidade com o princípio da autotutela, a Administração Pública possui o dever de anular seus atos, quando eivados de vício de legalidade. 5. Observância ao procedimento descrito no art. 77 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 6. Anulação do Ato nº 977, de 7 de abril de 2016.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2017/SEI/OR (SEI nº 1199557), integrante deste acórdão, deferir o Pedido de Anulação do Ato nº 977, de 7 de abril de 2016.
Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.063, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização à JOSE MARIA DE ARAUJO - EPP, CNPJ nº 27.435.072/0001-18 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.121 - Processo nº 53500.002443/2017-17. Expede autorização à MARIA TEREZA PEIXOTO ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 24.336.600/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.122 - Processo nº 53500.045631/2017-30. Expede autorização à GRBNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.239.305/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, resolve:
Estabelecer e regulamentar instrumentos de fomento adequados à execução e ao aperfeiçoamento do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), Ministério da Saúde (MS), com ênfase na formação de recursos humanos na área de epidemiologia, objeto do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 36/2016, firmado no Plano de Trabalho de Apoio às Ações de Saúde do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, publicado no DOU em 15/09/2016.
Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/5645202

MARIO NETO BORGES

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1085/CB-226- Objeto: Fornecimento de discos abrasivos de corte plano/reto, discos de lixa flap e escovas circulares trançadas. Contratada: RPE Ferramentas e Equipamentos de Solda Ltda - Valor total: R$ 300.996,00 - Parecer Jurídico LOF-005/2017. Justificativas: Em face do Pregão E-035/2015, para contratação do presente objeto ter se encerrado como fracassada, e tendo em vista que o resultado de licitação fracassada gera o mesmo efeito de uma licitação deserta, e considerando ainda que esse certame não pode ser repetido sem prejuízo para a Administração. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 24, V da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 709, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do art. 74, Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.059835/2016-64, resolve:
Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Teresina / PI, nos termos do Estatuto de 12 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º A FUNDALEGIS tem por finalidade a prestação de serviços de rádio e televisão, especialmente de natureza jornalística e de promover e apoiar a cultura popular, o desporto e o desenvolvimento sócio-educacional, bem como a prestação de serviço de promoção, proteção e assistência à saúde dos deputados, servidores e seus dependentes da Assembleia Legislativa e de acordo com a disponibilidade do setor, à comunidade em geral.
Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a FUNDALEGIS poderá:
I - contribuir, pelos meios de que dispuser, para a melhoria do ensino em todos os níveis, vinculados às instituições de ensino superior públicas, que funcione no Piauí, especialmente o Colégio Cidadão Cidadã e a Escola do Legislativo;
II - executar ações que potencializem atividades de pesquisa científica, artísticas, esportivas e da área da saúde das instituições públicas de ensino sediadas no Estado;
III - apoiar ações de ensino destinadas à formação de recursos humanos para a educação do Piauí;
IV - produzir e veicular programas educativos, culturais, artísticos, científicos e jornalísticos para rádio e televisão;
V - prestar serviços à comunidade, diretamente ou por intermediação;
VI - oferecer estágio prático a alunos das escolas públicas;
VII - participar do processo de desenvolvimento do País, estimulando as atividades de educação à distância;
VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades de ensino superior do Estado e do País;
IX - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com o Estado e os Municípios piauienses e iniciativa privada, visando a execução de projetos na área de educação, cultura, desporto e na área da saúde;
X - celebrar contratos com empresas privadas, visando a execução de pesquisas e treinamento de pessoal;
XI - produzir, comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;
XII - permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;
XIII - subvencionar, total ou parcialmente, a realização de exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de música, de dança e atividades congêneres;
XIV - possuir, manter e subsidiar total ou parcialmente, emissoras de rádio e televisão de natureza cultural e educativa;
XV - subvencionar total ou parcialmente a aquisição de equipamentos e materiais de consumo destinados à emissoras e retransmissoras de rádio e televisão a ela vinculadas ou por ela mantidas.
Parágrafo único. A natureza jurídica da FUNDALEGIS não pode ser alterada ou suprimidas suas finalidades.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 657, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.067231/2013-92, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2.832/2017/SEI-MCTIC, resolve:
Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Itapiranga, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Itapiranga, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 3 (três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Lages Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Lages, estado de Santa Catarina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 55 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.067790/2013-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARAIBUNA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25692/2016/SEI-MCTIC.

Em 1º de março de 2017

Nº 246 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004329/2016-36, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO ITUPORANGA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ituporanga - SC, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 4023/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 524, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030600052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho Nº 246/2017/SEI-MCTIC

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL,** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.° 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004329/2016-36, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO ITUPORANGA LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ituporanga - SC, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 4023/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 246/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler -- SC-416		Bairro: -	CEP: 88400-000
Localidade: Ituporanga	UF: SC	Coordenadas Geográficas: 27°S26'18,8" e 49°W28'17,4"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua João Steffens, 260	Bairro: Seminário	CEP: 88400-000
Localidade: Ituporanga		UF: SC

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipament		
Modelo: ETG 1000i	Potência de Operação: 0,75 kW	Certificação/Homologação: 02738-12-00422

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipament		
Modelo: ETG 1000i	Potência de Operação: 1,00 kW	Certificação/Homologação: 02738-12-00422

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TEEL TELE - Eletrônica Ltda.			Modelo: BECP-4L	Número de elementos: 04
Cota Base da Torre (C_{BT}): 814 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 56 m	Azimute de Orientação: 240° NV	*Beam-tilt:* 4°	Ganho máximo: 3,22 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP máxima: 1,263 kW	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante: TEEL TELE - Eletrônica Ltda.			Modelo: BECP-1L	Número de elementos: 01
Cota Base da Torre (C_{BT}): 814 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 56 m	Azimute de Orientação: 240° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: -3,37 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP máxima: 0,395 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF158-50A	
Comprimento: 72 m	Eficiência: 80,2%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,639 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF158-50A	
Comprimento: 72 m	Eficiência: 80,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,639 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**ERP_{AZ} (kW)**
0	67	0,824
30	91	0,656
60	242	0,571
90	168	0,637
120	85	0,768
150	147	0,883
180	300	0,824
210	304	0,734
240	354	0,707
270	329	0,780
300	297	0,896
330	183	0,978
VALORES MÉDIOS:	213,9	0,7715

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/03/2017, às 13:43, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1696917** e o código CRC **06253563**.

Nº 2.049 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.042845/2016-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CARMO DO RIO CLARO, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 39 (trinta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26471/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.053 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.036448/2015-79, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de TAUBATÉ, estado de São Paulo, utilizando o canal 13- (treze decalado para menos), em substituição ao canal 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 26479/2016/SEI-MCTIC.

Em 10 de outubro de 2016

Nº 2.031 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.010913/2014-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de IBIÚNA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22055/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.032 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.044068/2015-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PORANGABA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22064/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.401 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.033022/2016-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de VILA RICA, estado do Mato Grosso, utilizando o canal 11- (onze decalado para menos), em conformidade com a Nota Técnica nº 18956/2016/SEI-MCTIC.

Em 13 de outubro de 2016

Nº 2.068 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.048050/2015-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de VOLTA REDONDA/RJ, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 26761/2016/SEI-MCTIC.

Em 18 de outubro de 2016

Nº 2.071 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO , no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72 , 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 53000.045654/2008. Resolve:

Art. 1º Homologar a utilização do equipamento transmissor principal pela RÁDIO ITUPORANGA LTDA , concessionária do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, , no município de ITUPORANGA, estado de SANTA CATARINA, frequência 1310 kHz (Hum mil trezentos e dez), classe B, em conformidade com a descrição abaixo:

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: CONTINENTAL ELECTRONICS CORP - CHILE S/A		
Modelo: K5-A12	Potência de Operação: 10 kW/ 0,5 kW	Certificação: 0294/03/1131

Art. 2º. Fica excluído o equipamento Transmissor Principal de fabricação TEEL TELE- ELETRÔNICA LTDA, modelo MWT 10.000.

Art. 3º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.565, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.000891/2016-92, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, entidade autorizada pela Portaria de Autorização n° 397 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 563 / 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53720.000442/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03°21'49" S e longitude em 42°25'09" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.572, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.008045/2016-11, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Planura, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Paulo Brinck, N°981 para a AV. BARRETOS, N°508, na localidade de PLANURA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 245/2012, publicada no Diário Oficial da União 08/05/2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 178/2014, publicado no Diário Oficial da União 20/05/2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.027951/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°08'16"S e longitude em 48°42'20"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.780, DE 8 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.023722/2016-21, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Saúde a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Ruy Barbosa, s/n° - Centro para a Rua São José, n° 21 - Alto da Santa Cruz, na localidade de Saúde/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2159, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 649, publicado no Diário Oficial da União 23 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53640.000257/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10º 56' 26" S e longitude em 40º 24' 56" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.790, DE 8 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.032305/2016-79, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Cândido Mota, N°193 para a Rua Santo Antônio, N°76, na localidade de Caraguatatuba/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 106/2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 459/2003, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.000569/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°37'24" S e longitude em 45°24'44" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.797, DE 8 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.026959/2016-63, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AV. MINAS GERAIS, N°759 - (BAIRRO: CENTRO) para a RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°434 - (BAIRRO: CANAÃ), na localidade de BURITIS/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 103/MC, publicada no Diário Oficial da União 30/03/2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 247/CN, publicado no Diário Oficial da União 26/07/2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.000598/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15°37'44"S e longitude em 46°25'16"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.852, DE 8 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.032173/2016-85, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Córrego Pitomba, 77 - Centro para a Av. Ulisses Guimarães - Quadra 03 - Lote 08 - Centro, na localidade de SANDOLÂNDIA / TO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 630, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Novembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 214, publicado no Diário Oficial da União de 22 de Maio de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.007489/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12º32'33" S e longitude em 49º55'56" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016110300018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho Nº 2071/2016/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO ,** no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72 , 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 53000.045654/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a utilização do equipamento transmissor principal pela **RÁDIO ITUPORANGA LTDA** , concessionária do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, , no município de ITUPORANGA, estado de SANTA CATARINA, frequência 1310 kHz (Hum mil trezentos e dez), classe B, em conformidade com a descrição abaixo:

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: CONTINENTAL ELECTRONICS CORP - CHILE S/A		
Modelo: K5-A12	**Potência de Operação:** 10 kW/ 0,5 kW	**Certificação: 0294/03/1131**

Art. 2º. Fica excluído o equipamento Transmissor Principal de fabricação TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA, modelo MWT 10.000.

Art. 3º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto**, em 18/10/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1278237

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1419550** e o código CRC **F75546A5**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº. 146 , de 13 de dezembro de 1996.

O DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Nº 29000.002316/88.

R E S O L V E :

I - Alterar as alíneas d.4 , f.1 e g.1 do número I da Portaria Nº 119 de 16 de agosto de 1991, da RÁDIO ITUPORANGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, que passará a ter a seguinte redação:

d.4. Homologação: Código Nº 0272/77

f.1. Logradouro: Rua João Steffens, 260

g.1. Logradouro: Rua João Steffens, 260 - Fundos.

RÔMULO MOZART COELHO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

564-1

Portaria nº 021 , de 30 de janeiro de 19 92

O CHEFE DE SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA EM SANTA CATARINA, nomeado pela Portaria nº 936, de 02/12/91, do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura e no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25/10/90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19/03/91, tendo em vista o que consta no Processo nº 29000.002316/88-79,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de alteração da potência, da **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **ITUPORANGA**, Estado de Santa Catarina, que passará a ser de 10,00/0,25 KW.

II - Autorizar o uso pela entidade do equipamento transmissor de fabricação SNE - Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda., modelo BTA 10.000 D, de 10,00/2,5 KW de potência, certificado de homologação nº 0421/83.

prensa Nacional - 1/89 - 50.000

III - Ratificar a utilização, pela entidade, do equipamento transmissor auxiliar, com as seguintes características:

a - Fabricante: ELVITEC - Indústria Eletrônica Ltda

b - Modelo : 333

c - Potência : 1,0/0,5/0,25 KW

d - Código de Certificação nº 0138/82.

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão desta portaria e requeira vistoria para fins de licenciamento.

p/ ESTEVÃO HOBOLD
Chefe SECOM/SC
MAURI MARCIO SCHMIDT
Chefe do Serviço das Comunicações
Substituto
MINFRA/SC

SECOM/SC
MMS/zsc

564/A

DOU 11/11/83

Decreto n.º 88.978, de 09 de novembro de 19 83

Autoriza o aumento de potência da RÁDIO ITUPORANGA LTDA., na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 80.903/81, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO ITUPORANGA LTDA., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, autorizada a aumentar, nos termos do artigo 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a potência de sua estação, passando, em consequência, à condição de concessionária, pelo restante do prazo estabelecido na Portaria-MC nº 1358, de 22 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subseqüente.

Parágrafo único - As obrigações decorrentes desta autorização obedecerão às cláusulas que acompanharam a mencionada Portaria-MC nº 1.358/78.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 09 de novembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H.C. Mattos

PROCESSO Nº 29106.002316/88 LICENÇA Nº 3390

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Fiscalização e Outorga

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

ESTA LICENÇA SUBSTITUI A DE Nº 3032/89

1 SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

2 DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO ITUPORANGA LTDA

3 CGC: 83.499.541/0001-33

4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: ----------

5 LOCALIDADE: ITUPORANGA

6 MUNICÍPIO: ITUPORANGA

7 UF: SC

8 FREQUÊNCIA (KHZ): 1.310

9 POTÊNCIA (kW): 5,00/0,25

10 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO

11 IND. CHAMADA: ZYJ 801

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

12 LOGRADOURO: RUA JOÃO STEFFENS, 260 - FUNDOS

13 LOCALIDADE: ITUPORANGA

14 MUNICÍPIO: ITUPORANGA

15 UF: SC

16 LATITUDE: 27º 22' 45" S

17 LONGITUDE: 49º 35' 52" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

18 LOGRADOURO: RUA JOÃO STEFFENS, 260 - FUNDOS

19 LOCALIDADE: ITUPORANGA

20 MUNICÍPIO: ITUPORANGA

21 UF: SC

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

22 LOGRADOURO: ----------

23 LOCALIDADE: ----------

24 MUNICÍPIO: ----------

25 UF: --

TRANSMISSOR PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CERTIFICAÇÃO
TEEL - TELE ELETRÔNICA LTDA	MWT-5000	5,00/1,00	0262/86

TRANSMISSOR AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CERTIFICAÇÃO
ELVITEC - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	333	1/0,5/0,25	0272/77

SISTEMA IRRADIANTE

34 TIPO	35 Nº TORRES	36 H(m)	37 AZ_{21}(°)	38 AZ_{31}(°)
ONIDIRECIONAL	01 (uma)	73	-------	----------

39 S_{21}(m)	40 S_{31}(m)	41 Ψ_{21}(°)	42 Ψ_{31}(°)	43 12/11	44 13/11
-----	-----	-------	---------	----------	----------

45 SISTEMA DE TERRA: 120 RADIAIS DE 48 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

46 DATA DE EMISSÃO	47 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	48 ASSINATURA E CARIMBO
13/12/96	----------	ESTEVÃO EBEROLD Chefe Serv. Comunicações Delegacia MC/SC

MC-F-200-042

Publicado no D.O.U. de 11/ 11/ 2016, Seção: III, Página: 09

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ITUPORANGA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.499.541/0001-33, representada por seu administrador, Sr. GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, inscrito no CPF n.º 121.340.239-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, por meio da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.045654/2008-94, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

eqcerreira 690.049.001-87

208.247.380-53

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1454931** e o código CRC **DB95080A**.

Referência: Processo nº 53000.018028/2014-73 SEI nº 1454931

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 14008006338
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,122/88,SSR115/88,DNPV58/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS, S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA STEFFENS;		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS;		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.42417 (27° 25' 27.0" S)	**Longitude:** -49.60361 (49° 36' 13.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1310 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.01 noite: 0.0005kW
Altura: 114 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055400	**Número Indicativo:** ZYJ801

Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000008/2004-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 114.00	**Comprimento de Radiais:** 52.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 377.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.42417 (27° 25' 27.0" S)	**Longitude:** -49.60361 (49° 36' 13.0" W)	**Cota da base:** 365.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026392XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2900000231688	128	Portaria	Dentel-SC	24/06/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2900000231688	128	Portaria	Dentel-SC	24/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	533	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	170282	Despacho	MC	17/02/1982	26/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
9999	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico

9999	260992	Despacho	MC	26/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	160395	Despacho	MC	16/03/1995	11/04/1995	Advertência	Jurídico
9999	10546	Ato	SCM	07/08/2000	14/08/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	467	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	41078	Ato	ER	05/12/2003	11/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	40	Despacho	DMC-SC	16/04/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1318	Portaria	MC	19/07/2012	24/07/2012	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 29/12/2028
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 260	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens	**Complemento:**	
Bairro: Seminário	**Numero:** 260	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.43833 (27° 26' 18.0" S)	**Longitude:** -49.47139 (49° 28' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.43856 (27° 26' 18.8" S)	**Longitude:** -49.4715 (49° 28' 17.4" W)	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 230 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.29	**10º:** 2.32	**20º:** 2.32	**30º:** 2.41	**40º:** 2.49	**50º:** 2.65	**60º:** 2.65	**70º:** 2.57	**80º:** 2.41	**90º:** 2.25	**100º:** 2.01	**110º:** 1.92
120º: 1.87	**130º:** 1.83	**140º:** 1.83	**150º:** 1.83	**160º:** 1.9	**170º:** 2.01	**180º:** 2.28	**190º:** 2.57	**200º:** 2.75	**210º:** 2.91	**220º:** 3.02	**230º:** 3.27
240º: 3.37	**250º:** 3.63	**260º:** 3.61	**270º:** 3.61	**280º:** 3.52	**290º:** 3.45	**300º:** 3.12	**310º:** 3.04	**320º:** 2.89	**330º:** 2.73	**340º:** 2.65	**350º:** 2.41

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 350 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Boletim de Serviço Eletrônico em 16/05/2018
DOU de 16/05/2018, Seção 1, Página 10

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3698, DE 15 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas 13/2018 e 23/2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.015420/2018-53;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II, os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.

Art. 2º As entidades cujos canais estão sendo alterados deverão apresentar requerimento de licença de funcionamento com as novas características técnicas, acompanhado do laudo de vistoria da estação elaborado por profissional habilitado, no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato.

§ 1º Na hipótese de expedição de novo ato de autorização de uso de radiofrequência, o prazo de que trata o *caput* será contado da data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 15/05/2018, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2729536** e o código CRC **E9B9531E**.

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; INC - Inclusão; EXC- Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
1	SP	São Bernardo do Campo	A	10	23°41'29'' S	46°33'53'' W	0,016	-	-	-	

			P	214	21°46'33'' S	41°18'32'' W	A3	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S4633; 41W1832. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
33	RS	Santo Augusto	A	236	27°51'3'' S	53°46'38'' W	B1	0 250	40 350	9 9	(ZC)
			P	236	27°49'14'' S	53°46'47'' W	B1	0 250	40 350	9 9	(ZC)
34	RS	Torres	A	291	29°19'60'' S	49°43'60'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	291	29°17'32'' S	49°48'13'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 29S1732; 49W4813.
35	SC	Ituporanga	A	234	27°26'18'' S	49°28'17'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S2618;49W2817
			P	234	27°26'18'' S	49°28'17'' W	A2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S2618;49W2817
36	SC	Papanduva	A	206	26°24'3'' S	50°7'43'' W	C	-	-	-	(ZC)
			P	206	26°24'3'' S	50°7'43'' W	B1	-	-	-	(ZC)
37	SC	Rio do Sul	A	234	27°12'52'' S	49°38'33'' W	C	-	-	-	RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA 2016/2017.
			P	296	27°12'52'' S	49°38'33'' W	C	-	-	-	RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA 2016/2017.
38	SP	Andradina	A	264	20°54'0'' S	51°22'60'' W	B1	-	-	-	
			P	264	20°54'32'' S	51°21'43'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 20S5432; 51W2143.
39	SP	Caçapava	A	267	23°4'23'' S	45°44'19'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 23S0423;45W4419.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITUPORANGA LTDA				**83499541000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004343610	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 26' 18.8" S**	**49° 28' 17.4" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416, nº ***.**	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
*****	**Ituporanga**	**SC**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituporanga	**UF:**	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	799.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV326		
NOME FANTASIA:	RADIO SINTONIA 1310 AM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ituporanga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua João Steffens	**BAIRRO:**	Seminário
MUNICÍPIO:	Ituporanga	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	4.45 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	**MODELO:**	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETR	**MODELO:**	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.42
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante Auxiliar_2,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	350 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		B0A1	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/12/2019 20:07:00

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	25/04/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNjMTVlMmE1YjEzNQ==

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5441, DE 01 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.047576/2017-12,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITUPORANGA LTDA, CNPJ 83.499.541/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituporanga, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 94.7 MHz, correspondente ao canal 234, até a data de 29/12/2018, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 22/03/2017, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1236645** e o código CRC **09955A78**.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5524, DE 24 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.034315/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ITUPORANGA LTDA, CNPJ 83.499.541/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituporanga, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 94.7 MHz, correspondente ao canal 234, até a data de 29/12/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 03/08/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2986722** e o código CRC **30897757**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**				
CNPJ:	**83.499.541/0001-33**				
Endereço Sede:	**RUA JOÃO STEFFENS, 260**				
Município:	**ITUPORANGA**	***UF:***	**SC**	***CEP:***	**88400-000**
E-mail contato:	**gervasio@sintonia.am.br**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**234**	***Classe:***	**A2**	***Prefixo:***	
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo (TV)***		***Áudio (FM/TV)***	**94,7**	
Potência (kW) :	**30**				
Localidade da Outorga:	**ITUPORANGA**		***UF:***	**SC**	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**ALFIO ROSIN**		
CREA nº:	**048.713-D – VISTO/SC: 065814-8**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**alfio@sulradio.com.br**		

(*) – Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO															
Endereço:	**RODOVIA CARL HEINZ BUECHLER – SC-416**														
Município:	**ITUPORANGA**										***UF:***	**SC**	***CEP:***	**88400-000**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**27**	º	**26**	´	**18**	,	**80**	“	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**49**	º	**28**	´	**17**	,	**40**	“	**W**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS									
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.**								
	Modelo: **MT-FMA 4**								
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **230º**								
	Nº de elementos: **04**								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **56,0**								
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **IF TELECOM**								
	Modelo: **IFFMDC-4**								
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **350º**								
	Nº de elementos: **04**								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **94,0**								
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **KMP/RFS**								
	Modelo: **LCF158-50JA**								
	Comprimento medido (m): **78,0**								
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **KMP/RFS**								
	Modelo: **LCF158-50JA**								
	Comprimento medido (m): **98,0**								
Transmissor Principal:	Fabricante: **MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP**								
	Modelo: **FM 3000 (*)**								
	Homologação: **00285-04-02252**								
	Potência de operação medida (kW): **4,55 (*)**								
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**94.700.100**			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT**								
	Modelo: **ETG1000i**								
	Homologação: **02738-12-00422**								
	Potência de operação medida (kW): **1,03**								
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**94.700.250**			

(*) – Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA JOÃO STEFENS, 260 – BAIRRO SEMINÁRIO				
Município:	ITUPORANGA	*UF:*	SC	*CEP:*	88400-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro(thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

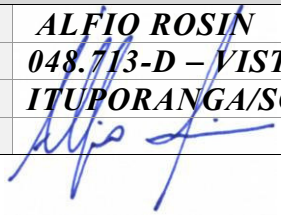
(*) O sistema de transmissão PRINCIPAL é composto de DOIS TRANSMISSORES em funcionamento simultâneo, com as saídas combinadas de tal forma que se obtenha como resultante a potência de 4,45 kW, conforme previsto no item 7.1.2.1 do Regulamento Técnico.

Transmissor Auxiliar_2:
Fabricante : Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
Modelo : ETG 1000i
Homologação : 02738-12-00422
Pot. Oper. medida : 1,0 kW
Freq. medida : 94.700.300 Hz

Sistema de Transmissão Auxiliar_1 - JUNTO AO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL:
Tipo de antena : Antena Circular de 01 elemento
Fabricante / Modelo : IF Telecom
IFFMDC-1
Polarização : Circular
Azimute de orientação medido : 230º NV
Altura do centro geométrico medido: 48,0 metros

Sistema de Transmissão Auxiliar_2 - JUNTO AO ESTÚDIO PRINCIPAL DA ESTAÇÃO:
Tipo de antena : Antena Circular de 04 elemento
Fabricante / Modelo : IF Telecom
IFFMDC-4
Polarização : Circular
Azimute de orientação medido : 350º NV
Altura do centro geométrico medido: 94,0 metros

ART Nº 6645721-8.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	***ALFIO ROSIN***
CREA/ RS Nº:	***048.713-D – VISTO/SC: 065814-8***
Local / Data:	***ITUPORANGA/SC – 19/12/2018***
Assinatura:	

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19 / 12 / 2018;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: ITUPORANGA/SC.

Data: 19 / 12 / 2018

Nome do Profissional Habilitado: ALFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D – VISTO/SC: 065814-8

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. ALFIO ROSIN, esteve nesta cidade de ITUPORANGA, no Estado de SANTA CATARINA, no dia 19/12/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência.

Local: ITUPORANGA/SC

Data: 19 / 12 / 2018.

Nome do Representante Legal: ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

Cargo que exerce na Entidade: DIRETORA

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
6645721-8

1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
RNP: 2201506787
Registro: 065814-8-SC

Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CPF/CNPJ: 83.499.541/0001-33
Endereço: RUA JOÃO STEFFENS
Nº: 260
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITUPORANGA
UF: SC
CEP: 88400-000
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 3.600,00
Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CPF/CNPJ: 83.499.541/0001-33
Endereço: RUA JOÃO STEFFENS
Nº: 260
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITUPORANGA
UF: SC
CEP: 88400-000
Data de Início: 16/07/2018
Data de Término: 16/07/2019
Coordenadas Geográficas: -27.438555 -49.4715

4. Atividade Técnica

Projeto
Laudo
Vistoria

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 30,00 Quilowatt(s)

5. Observações

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, COM LAUDO DE VISTORIA E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE_RNI, PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, CLASSE A2.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação especifica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 24/07/2018:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R$ 82,94 VENCIMENTO: 03/08/2018

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

ITUPORANGA - SC, 24 de Julho de 2018

ALFIO ROSIN
209.247.390-53

Contratante: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
83.499.541/0001-33

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- **PROFISSIONAL ALFIO ROSIN**
- **PROPRIETARIO RADIO ITUPORANGA LTDA**
- **LOCALIZACAO RUA JOAO STEFFENS 260**
- **CIDADE ITUPORANGA SC**

Linha digitável

10490 51152 95001 180447 00064 132772 1 76050000008294

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: **03/08/2018**
Nosso Número: 140018040006413270	Número do Documento: 466457218	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 24/07/2018	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **82,94**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado
ALFIO ROSIN (CPF 209.247.390-53)

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **10490.51152 95001.180447 00064.132772 1 76050000008294**

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: **03/08/2018**
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 24/07/2018	Número do Documento: 466457218	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 24/07/2018	Nosso Número: 140018040006413270
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NUM. ART 6645721-8
PROFISSIONAL 065814-8

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
ALFIO ROSIN (CPF 209.247.390-53)
RUA JOAO ABBOTT 503 - SALA 302 PETROP - PORTO ALEGRE - RS CEP: 90460150

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Boletos, Convênios e outros

A336241538985562021
24/07/2018 15:57:24

```
24/07/2018    -  BANCO  DO  BRASIL  -   15:57:24
280602806                                    0010

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1          CONTA:         17.089-5
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10490511529500118044700064132772176050000008294
NR. DOCUMENTO                             72.401
DATA DO PAGAMENTO                      24/07/2018
VALOR DO DOCUMENTO                         82,94
VALOR COBRADO                              82,94
================================================
NR.AUTENTICACAO            9.5AD.0C4.BEA.97F.DE1
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.076990/2018-13	
Canal: 234 Frequência: 94,7 MHz	CNPJ: 83.499.541/0001-33
Localidade: ITUPORANGA	UF: SC
Entidade: RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4962117 PÁG. 15/17
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?		X	4962117 - PÁG. 18/20
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***		X	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4962117 - PÁG. 26

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	S		4962117 - PÁG. 14

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4962117 - PÁG. 02
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4962117 - PÁG. 33
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4962117 - PÁG. 29
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4962117 - PÁG. 30
5.3) Transmissores.	S	
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4962117 - PÁG. 22, 26, 30 e 31
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4962117 - PÁG. 22, 26, 30 e 31
5.4) Antena.	S	
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4962117 - PÁG. 22, 26 e 30

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4962117 - pág. 22, 26 e 30
5.5) Linha de Transmissão.	S	
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4962117 - PÁG. 22,
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4962117 - PÁG. 22 e 30
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).		
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4962117 - PÁG. 33
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4962117 - PÁG. 33
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4962117 - PÁG. 33
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4962117 - PÁG. 33
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4962117 - PÁG. 33
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4962117 - PÁG.

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4962117 - PÁG. 29/33
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4962117 - PÁG. 33 /37

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
- Em 07/08/2018, considerando o processo 53500.034315/2018-13 foi publicado o Ato nº 5524, de 27 de julho de 2018, expedido pela ANATEL, autorizando o uso de radiofrequência, tendo em vista o art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passou a vigorar com a seguinte redação alterada pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2016: **Parágrafo único. "Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."** 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. OK, ENTIDADE UTILIZANDO DOIS TRANSMISSORES EM PARALELO, CONFOI LAUDO DE VISTORIA PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO. TRANSMISSOR AUXILIAR 2

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 03/06/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962698** e o código CRC **067D5318**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 01250.076990/2018-13	
Frequência: 1310 kHz	CNPJ: 83.499.541/0001-33
Localidade: ITUPORANGA	UF: SC
Entidade: RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		4962117 PÁG. 15/17
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	X		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***		X	4962117 - PÁG. 29/33 Só apresentou da FM
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4962117 - PÁG. 14

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4962117 - PÁG. 02
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4962117 - PÁG. 33
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.	N	
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.	N	
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
– Em 07/08/2018, considerando o processo 53500.034315/2018-13 foi publicado o Ato nº 5524, de 27 de julho de 2018, expedido pela ANATEL, autorizando o uso de radiofrequência, tendo em vista o art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passou a vigorar com a seguinte redação alterada pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2016: **Parágrafo único. "Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."** Funcionando simultâneamente

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 03/06/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4965606** e o código CRC **EC3BCD9C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 25092/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.076990/2018-13.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1310 kHz (um mil trezentos e dez), classe B, pela **RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.° 83.499.541/0001-33, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Ituporanga/SC e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4208030), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 9 (Evento SEI n° 3720059).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 11/11/2016 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RADIO ITUPORANGA LTDA - EPP**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de [CIDADE], Estado da(o) [Nome do Estado]. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 06/03/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 0246/2017/SEI-MCTIC, de 01/03/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. De acordo com o disposto na Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2016, Altera a Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, que

dispõe sobre os procedimentos de adaptação de outorga de radiodifusão sonora em onda médias para o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada.

> Art. 1º. Alterar o parágrafo único do art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 7º.....
>
> Parágrafo único. Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."
>
> Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

7. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 07/08/2018, considerando o processo 53500.034315/2018-13 foi publicado o Ato nº 5524, de 27 de julho de 2018, expedido pela ANATEL, autorizando o uso de radiofrequência, tendo em vista o art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passou a vigorar com a seguinte redação alterada pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2016: **Parágrafo único. "Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."**	- Apresentar protocolo do pedido de homologação da devolução à União da frequência de 1310 kHz outorgada a **RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP**, considerando que o prazo deste pedido venceu em 04/02/2019. Caso tal requerimento não tenha sido protocolado no prazo, deverá ser apresentado o Laudo de Vistoria técnica para efeito de renovação de outorga do Serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média. – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

8. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

10. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4964845** e o código CRC **5B679FCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 48056/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP (83.499.541/0001-33)
Rua João Steffens, 260, Centro
88.400-000 - Ituporanga / SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 01250.076990/2018-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 25092/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4965579** e o código CRC **4B6121DA**.

Correspondência Eletrônica - 4989967

Data de Envio:
19/12/2019 15:05:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
xumaker@outlook.com
elizia@sintonia.am.br
gervasio@sintonia.am.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.076990/2018-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4965579.html
Nota_Tecnica_4964845.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Ituporanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITUPORANGA LTDA	Ituporanga	29/12/1988	

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data: 10/03/2020** **Hora: 14:02:47**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:28 do dia 10/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 83.499.541/0001-33
Razão Social: RADIO ITUPORANGA LTDA
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA JOAO STEFFENS
Número/Complemento: 260
Bairro: CENTRO
Cidade: Ituporanga
Telefone: (47)3533-1045
E-Mail: gervasio@sintonia.am.br
CEP: 88.400-000
UF: SC
Fax: (47)3533-1045

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:

Capital Social

Valor: 130.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 130.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
121.340.239-53	GERVASIO JOSE MACIEL	52.000	52.000,00		
666.661.513-13	ARY VANDRESEN	7.800	7.800,00		
756.543.009-97	MARCOS ANTONIO VANDRESEN	5.200	5.200,00		
803.039.279-68	ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	65.000	65.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
803.039.279-68	ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 83.499.541/0001-33

RADIO ITUPORANGA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:03:50

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 803.039.279-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:04:08

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.661.513-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:04:34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 121.340.239-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:05:57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 756.543.009-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:06:26

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 29/12/2028
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 260	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens	**Complemento:**	
Bairro: Seminário	**Numero:** 260	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.43833 (27° 26' 18.0" S)	**Longitude:** -49.47139 (49° 28' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.43856 (27° 26' 18.8" S)	**Longitude:** -49.4715 (49° 28' 17.4" W)	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 230 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.29	**10°:** 2.32	**20°:** 2.32	**30°:** 2.41	**40°:** 2.49	**50°:** 2.65	**60°:** 2.65	**70°:** 2.57	**80°:** 2.41	**90°:** 2.25	**100°:** 2.01	**110°:** 1.92
120°: 1.87	**130°:** 1.83	**140°:** 1.83	**150°:** 1.83	**160°:** 1.9	**170°:** 2.01	**180°:** 2.28	**190°:** 2.57	**200°:** 2.75	**210°:** 2.91	**220°:** 3.02	**230°:** 3.27
240°: 3.37	**250°:** 3.63	**260°:** 3.61	**270°:** 3.61	**280°:** 3.52	**290°:** 3.45	**300°:** 3.12	**310°:** 3.04	**320°:** 2.89	**330°:** 2.73	**340°:** 2.65	**350°:** 2.41

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 350 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.076990/2018-13		
Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA		**CNPJ:** 83.499.541/0001-33
Executante do Serviço de Radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	**Localidade**: Ituporanga	**UF: SC**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 29/12/2018 a 29/12/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento 3720023
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Evento 4204137 fls.5-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Eventos 3720024 a 3720042
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Processo 01250.066541/2019-30 Evento 4992146 02 a 04 Evento 4992148

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento 3720045
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento 3720047
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 3720048
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento 3720050 Evento 3720051 Evento 3720054
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento 4204137 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento 3720050 Evento 3720057
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento 3720058
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 3720059

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	11/03/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.076990/2018-13	
Canal: 234 Frequência: 94,7 MHz	CNPJ: 83.499.541/0001-33
Localidade: ITUPORANGA	UF: SC
Entidade: RÁDIO ITUPORANGA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5029298
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5029298
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5029298 2 TRANSMISSORES EM PARALELO
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5029298
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5029298

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5029298
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5029298
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5029298
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5029298
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5029298
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5029298
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5029298
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5029298
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5029298
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5029298

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5029298
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5029298

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 28/05/2020, às 07:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5549410** e o código CRC **5FA9A28C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11127/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.076990/2018-13.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1310 kHz (um mil trezentos e dez), classe B, pela **RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.° 83.499.541/0001-33, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Ituporanga/SC e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°5029298, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 28/05/2020, às 07:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5549423** e o código CRC **6F87C184**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.076990/2018-13**
Interessado: **RÁDIO ITUPORANGA LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA n° 11127/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5549426** e o código CRC **D8C61566**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	83499541000133	RADIO ITUPORANGA LTDA	50414477308	P	Comercial	FM	230	SC	Ituporanga		234		94.7	A2		27º 26' 18.00" S	49º 28' 17.00" W	5	56		2	2022-09-08 15:49:06		57dbac57ad844	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S2618;49W2817

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITUPORANGA LTDA				**83499541000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004343610	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 26' 18.82" S**	**49° 28' 17.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Ituporanga	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituporanga	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	799.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV326		
NOME FANTASIA:	RADIO SINTONIA FM 94,7	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ituporanga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua João Steffens	**BAIRRO:**	Seminário
MUNICÍPIO:	Ituporanga	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	4.45 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.	**MODELO:**	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.42 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante Auxiliar_2,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	350 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:		B0A1	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/12/2023 11:05:03

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	25/04/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMxYTM5MjI3YzkyYQ==

Id solicitação: 57dbac57ad844

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Seminário		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.2031kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 26' 18.82" S	**Longitude:** 49° 28' 17.40" W	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 230 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.29	**5°:** 2.3	**10°:** 2.32	**15°:** 2.32	**20°:** 2.32	**25°:** 2.36	**30°:** 2.41	**35°:** 2.45	**40°:** 2.49	**45°:** 2.58	**50°:** 2.65	**55°:** 2.67
60°: 2.65	**65°:** 2.62	**70°:** 2.57	**75°:** 2.5	**80°:** 2.41	**85°:** 2.34	**90°:** 2.25	**95°:** 2.13	**100°:** 2.01	**105°:** 1.95	**110°:** 1.92	**115°:** 1.89
120°: 1.87	**125°:** 1.85	**130°:** 1.83	**135°:** 1.83	**140°:** 1.83	**145°:** 1.83	**150°:** 1.83	**155°:** 1.86	**160°:** 1.9	**165°:** 1.94	**170°:** 2.01	**175°:** 2.13
180°: 2.28	**185°:** 2.43	**190°:** 2.57	**195°:** 2.67	**200°:** 2.75	**205°:** 2.83	**210°:** 2.91	**215°:** 2.96	**220°:** 3.02	**225°:** 3.15	**230°:** 3.27	**235°:** 3.32
240°: 3.37	**245°:** 3.51	**250°:** 3.63	**255°:** 3.64	**260°:** 3.61	**265°:** 3.61	**270°:** 3.61	**275°:** 3.57	**280°:** 3.52	**285°:** 3.5	**290°:** 3.45	**295°:** 3.29
300°: 3.12	**305°:** 3.07	**310°:** 3.04	**315°:** 2.97	**320°:** 2.89	**325°:** 2.81	**330°:** 2.73	**335°:** 2.7	**340°:** 2.65	**345°:** 2.53	**350°:** 2.41	**355°:** 2.33

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 350 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máxima:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:32 do dia 26/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data/Hora:** 26/12/2023 10:07:07

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA **Nº FISTEL:** 50414477308

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83499541000133

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOAO STEFFENS 260 **Bairro:** CENTRO

Município: Ituporanga **CEP:** 88400-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Rua João Steffens 260 **Bairro:** Centro

Município: Ituporanga **CEP:** 88400-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R$ 200,00	30/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R$ 200,00	03/09/2018	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	18/05/2019	R$ 4.600,00	15/04/2019	4.600,00	4.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.518,00	1.518,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	28/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	28/03/2022	230,00	230,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	27/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	27/03/2023	230,00	230,00	0013	Quitado	0,00
									Total devido em 26/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.499.541/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO** **Data:** **26/12/2023** **Hora:** **10:07:49**

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.499.541/0001-33

RADIO ITUPORANGA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 26/12/2023 **Hora:** 10:08:01

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	803.039.279-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 26/12/2023 **Hora:** 10:08:16

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.661.513-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 26/12/2023 **Hora:** 10:08:32



BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	121.340.239-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 26/12/2023 **Hora:** 10:08:40

ANATEL

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	756.543.009-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 26/12/2023 **Hora:** 10:08:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.499.541/0001-33 **MATRIZ**		**26/10/1977**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITUPORANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SINTONIA FM 94,7	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO STEFFENS	**260**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.400-000	**SEMINARIO**	**ITUPORANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELIZIA@SINTONIA.AM.BR	**(47) 3533-8310**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **10:10:17** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
83.499.541/0001-33
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ITUPORANGA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.300.000,00 (Hum milhão, trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANA CHRISTINA MACIEL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GERVASIO JOSE MACIEL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ARY VANDRESEN
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS ANTONIO VANDRESEN

Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/12/2023** às **10:10** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.499.541/0001-33

Razão Social: RADIO ITUPORANGA LTDA

Endereço: - RUA JOAO STEFFENS 260 - / - / ITUPORANGA / SC / 88400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302165551142760

Informação obtida em 26/12/2023 10:11:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.499.541/0001-33
Certidão nº: 74567104/2023
Expedição: 26/12/2023, às 10:11:46
Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.499.541/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 1346213
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO ITUPORANGA LTDA
Raiz do CNPJ: 83.499.541
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : ITUPORANGA
Endereço da sede : RUA JOÃO STEFFENS 260

Certidão emitida às 10:20 de 26/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ: 83.499.541/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:53:12 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2024.
Código de controle da certidão: **D0F7.C08E.ED24.8A27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO ITUPORANGA LTDA**
CNPJ/CPF: **83.499.541/0001-33**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140316601132**
Data de emissão:	**25/10/2023 23:54:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**22/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 26/12/2023 10:15:55

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 26/12/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 9232/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	**82791 - RADIO ITUPORANGA LTDA**		
CNPJ/CPF:	83.499.541/0001-33		
Endereço:	RUA JOAO STEFFENS, 260		
Complemento:			
Bairro:	SEMINÁRIO	CEP:	88.400-000
Cidade:	Ituporanga	Estado:	Santa Catarina

Aviso

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: **26/12/2023**

Finalidade

Comprovação

À vista do que consta no processo supra citado e ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos,CERTIFICO que, até a presente data NÃO EXISTEM DÉBITOS, nesta repartição, em nome da empresa ou pessoa física acima indicada. Relativa a Impostos Municipais, Taxas e contribuição a Melhoria.

E, para constar, lavrei a presente certidão negativa, que assino.

Data de Validade:25/01/2024

Ituporanga - SC, 26 de dezembro de 2023

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
http://www.ituporanga.atende.net

Autenticidade: WGT211204-000-ECJOKWOIIETNFH-2

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CPF/CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:17:30 do dia 26/12/2023 , com validade até o dia 25/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hchi40Sm6kRHe6LMlx2u

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Correspondência Eletrônica - 11289356

Data de Envio:
26/12/2023 10:27:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.076990/2018-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA (83.499.541/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 27/12/2023 17:33
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.076990/2018-13

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ITUPORANGA LTDA (83.499.541/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 26 de dezembro de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.076990/2018-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA (83.499.541/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA. outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA. outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, a que se refere a Portaria nº 64, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TELEVISÃO VANGUARDA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO TELEVISÃO VANGUARDA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a que se refere a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 1991

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, a que se refere a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO VALE DO POTENGI LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO VALE DO POTENGI LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 98.950, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA. outorgada através do Decreto nº 44.062, de 25 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

564-2

DOU 02/02/90

22

Decreto nº 98918 , de 01 de fevereiro de 1990

Renova a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA., para explor serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000737/88, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorgada é renovada por este Decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

Fernando Collor

Antonio Carlos Magalhães

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

56411/2

SETOR DE REGISTROS 2 SEAJ - RAD

Port.
Publicada no D.O. de 29/12/1978

PORTARIA N.º 1358 DE
22 DE 12 DE 1978

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 236/78 (Edital nº 04/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Ituporanga Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/ONM/iba/ MFSI JSNI
13.12.78.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1358, DE 22 DE 12 DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Ituporanga Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço

permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de

propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada peremptа, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

Processo MC nº 236/78 (Edital nº 04/78)
DNT/GM/ONM/iba/ / /
13.12.78.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:59 do dia 28/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Publicado no D.O.U. de 11/ 11/ 2016, Seção: III, Página: 09

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ITUPORANGA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.499.541/0001-33, representada por seu administrador, Sr. GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, inscrito no CPF n.º 121.340.239-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, por meio da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.045654/2008-94, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

eqcerreira 690.049.001-87

208.247.380-53

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1454931** e o código CRC **DB95080A**.

Referência: Processo nº 53000.018028/2014-73 SEI nº 1454931

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 29/02/2024 11:28:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA **Nº FISTEL:** 50414477308

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83499541000133

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOAO STEFFENS 260 **Bairro:** CENTRO

Município: Ituporanga **CEP:** 88400-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Rua João Steffens 260 **Bairro:** Centro

Município: Ituporanga **CEP:** 88400-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R$ 200,00	30/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R$ 200,00	03/09/2018	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	18/05/2019	R$ 4.600,00	15/04/2019	4.600,00	4.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.518,00	1.518,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	28/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	28/03/2022	230,00	230,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	27/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	27/03/2023	230,00	230,00	0013	Quitado	0,00
									Total devido em 29/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 29/02/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.076990/2018-13
Entidade: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CNPJ nº: 83.499.541/0001-33
FISTEL nº: 50414477308
Localidade: Ituporanga/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/12/2018

Período: 29/12/2018 a 29/12/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3720023 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*legitimidade do subscrito comprovada por meio da Certidão Simplificada SEI 3720043.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11289343 Págs. 10-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11289348 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11289348 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F: 11289348 Pág. 7 E: 11289348 Pág. 8 M: 11289348 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11396125	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 11289348 Pág. 7 FGTS: 11289348 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11289348 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN** 10379373 Pág. 7 **ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER** 10379373 Pág. 8 **GERVASIO JOSÉ MACIEL** 10379373 Pág. 9 **ARY VANDRESEN** 10379373 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11289343 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11397656	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11293186	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11289348 Pág. 10	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11289364** e o código CRC **FF2ADEB9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3483/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.076990/2018-13
INTERESSADA: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ituporanga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.499.541/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414477308**, referente ao período de 29 de dezembro de 2018 a 29 de dezembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Ituporanga Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1978 (SEI 11395747 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11396150).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1988-1998**. De acordo com o Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1990, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 127, de 1991 publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1991 (SEI 11395747 - Págs. 1-2).

8. Atinente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de abril de 1999, gerando o protocolo nº 53740.002118/1999-24. Naqueles autos, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 246/2006. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de outubro de 2008, gerando o protocolo nº 53000.045654/2008-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de junho de 2008 e 29 de setembro de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11395498).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, atinente ao decênio de **2008-2018**, importa consignar que, conforme infere-

se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de dezembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI3720023). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2018.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11289364). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11289364).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de dezembro de 2023 (SEI 11289343 - Págs. 10-15).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. A sócia administradora Ana Christina Maciel Exterkotter, e os sócios Ary Vandresen, Gervasio José Maciel e Marcos Antônio Vandersen não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11289343 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11293186).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11289364).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11289348 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a

3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de abril de 2029, com validade até 29 de dezembro de 2028 (SEI 11289343 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de fevereiro de 2024 (SEI11396125). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11397656). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11395498).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395437** e o código CRC **39FD9177**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11395640)
- Minuta de Exposição de Motivos (11395639)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.076990/2018-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº50414477308, a partir de 29 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395640** e o código CRC **9A1A79BB**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.076990/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.483/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada em 29 de dezembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395639** e o código CRC **56FD75DF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12433, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.076990/2018-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº50414477308, a partir de 29 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11405671** e o código CRC **DE0FFE38**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.076990/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3483/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA. (CNPJ 83.499.541/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada em 29 de dezembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11405675** e o código CRC **CE9A9795**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47841/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12433/2024(11405671) e a Exposição de Motivos nº 175/2024 (11405675)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3483/2024 (11395437), encaminho a Portaria nº 12433/2024(11405671) e a Exposição de Motivos nº 175/2024 (11405675), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/03/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11405679** e o código CRC **F0B74BC8**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2024 19:00:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10226536
Data prevista de publicação: 19/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21477048	PORTARIA MCOM NA 12427.rtf	692850669b27f84d d443297ac66e91ff	8,00	R$ 311,36
21477049	PORTARIA MCOM NA 12429.rtf	2f523a74175a6566 64fe9cd18fe787e2	8,00	R$ 311,36
21477050	PORTARIA MCOM NA 12430.rtf	8e61f21371ab84e6 d457a9da4fad4fcd	8,00	R$ 311,36
21477051	PORTARIA MCOM NA 12432.rtf	fbb19112122e295d c6fc3eb6a79a33b9	8,00	R$ 311,36
21477052	PORTARIA MCOM NA 12433.rtf	94b97f136aa24f78 7c8e31bda0691be0	8,00	R$ 311,36
21477053	PORTARIA MCOM NA 12440.rtf	341ed90a86a1b6ca e2a6fe4e752ba64f	9,00	R$ 350,28
21477054	PORTARIA MCOM NA 12441.rtf	9d437a1d707f6cbc 25085a05fa9db824	7,00	R$ 272,44
21477055	PORTARIA MCOM NA 12447.rtf	fcf777b54340fef0 f67df14fc9c79ca4	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**64,00**	**R$ 2.490,88**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.433, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.076990/2018-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414477308, a partir de 29 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac57ad844

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Seminário		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.2031kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 230 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.29	**5º:** 2.3	**10º:** 2.32	**15º:** 2.32	**20º:** 2.32	**25º:** 2.36	**30º:** 2.41	**35º:** 2.45	**40º:** 2.49	**45º:** 2.58	**50º:** 2.65	**55º:** 2.67
60º: 2.65	**65º:** 2.62	**70º:** 2.57	**75º:** 2.5	**80º:** 2.41	**85º:** 2.34	**90º:** 2.25	**95º:** 2.13	**100º:** 2.01	**105º:** 1.95	**110º:** 1.92	**115º:** 1.89
120º: 1.87	**125º:** 1.85	**130º:** 1.83	**135º:** 1.83	**140º:** 1.83	**145º:** 1.83	**150º:** 1.83	**155º:** 1.86	**160º:** 1.9	**165º:** 1.94	**170º:** 2.01	**175º:** 2.13
180º: 2.28	**185º:** 2.43	**190º:** 2.57	**195º:** 2.67	**200º:** 2.75	**205º:** 2.83	**210º:** 2.91	**215º:** 2.96	**220º:** 3.02	**225º:** 3.15	**230º:** 3.27	**235º:** 3.32
240º: 3.37	**245º:** 3.51	**250º:** 3.63	**255º:** 3.64	**260º:** 3.61	**265º:** 3.61	**270º:** 3.61	**275º:** 3.57	**280º:** 3.52	**285º:** 3.5	**290º:** 3.45	**295º:** 3.29
300º: 3.12	**305º:** 3.07	**310º:** 3.04	**315º:** 2.97	**320º:** 2.89	**325º:** 2.81	**330º:** 2.73	**335º:** 2.7	**340º:** 2.65	**345º:** 2.53	**350º:** 2.41	**355º:** 2.33

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 350 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máxima:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250076990201813	12433	Portaria	MC	05/03/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48477/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11405675)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3483/2024 (11395437), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 175/2024 (11405675), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11435076** e o código CRC **5C39A9CC**.

EM nº 00255/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.076990/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3483/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada em 29 de dezembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11674/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.076990/2018-13.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455927** e o código CRC **AE0D7A77**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO ITUPORANGA LTDA.		
CNPJ:	83.499.541/0001-33	***CEP da sede:***	88.400-000
Endereço da sede:	RUA JOÃO STEFFENS, 260 – BAIRRO CENTRO – ITUPORANGA/SC		
E-mail de contato:	gervasio@sintonia.am.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (X) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/12/2018 A 29/12/2028		
Localidade da renovação:	**ITUPORANGA**	***UF:***	SC

Eu, **ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER**, inscrita no CPF sob o nº 803.039.279-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ituporanga/SC, 18 de dezembro de 2018.

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Original

JUNTA COMERCIAL DO EST...

BKM0496

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO ITUPORANGA LIMITADA

16911 NO. 77 - 944

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, na forma abaixo: JUCESC

Os infra firmados, VALMOR HOLETZ, brasileiro, médico, CPF 004.441.209-63, portador da Cédula de Identidade nº 259.502-SSI-SC., casado em comunhão universal de bens, com Maria Teresa S.V.Holetz, odontóloga e residentes a Rua Presidente Vargas, 15, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, e NILVA LEHMKUHL MÜLLER, brasileira, comerciante, CPF. 009.656.509-87, portadora da Cédula de Identidade nº 525.222-SSI-SC., casada em comunhão universal de bens com Leo Müller, comerciante e residentes á Rua João Steffens, s/nº em Ituporanga, Santa Catarina, e ANTONIO VANDRESEN, brasileiro, fazendeiro, CPF 006.274.889-00, portador da Cédula de Identidade nº 43.475-SSI-SC., casado em comunhão universal de bens com Walburga T. Vandresen, do lar, e residentes á Rua João Steffens, 310, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, e GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, advogado, CPF. 121.340.239-53, portador da Cédula de Identidade nº 103.335-SSI-SC., casado em comunhão universal de bens com Solange Gandolfi Maciel, contadora, e residentes á Rua/ Leoberto Leal, 76, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, e BERTOLINO GUILHERME ALTHOFF, brasileiro, comerciante, CPF. 008.997.989-34, portador da Cédula de Identidade nº 355.171-SSI-SC., casado em comunhão universal de bens com Maria Kretzer Althoff, comerciante, residentes á Rua Presidente / Nereu, 407 nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, e MARIA JULIA DUARTE, brasileira, serventuária da justiça, CPF. 009.218.669-68, portadora da Cédula de Identidade nº 298.644-SSI-SC., solteira, e residente á Rua Emiliano Sá, 120, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina, pelo presente instrumento particular e em boa forma de direito ajustam e convencionam/ entre sí a constituição, como efetivamente fica já constituida, de uma SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá pelas cláusulas que seguem e, NOS CASOS OMISSOS, pela legislação em vigor, na parte em que for aplicavel:

CLÁUSULA 1º -A Sociedade ora constituida será por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RÁDIO ITUPORANGA LIMITADA., estabelecida á Rua Presidente Vargas, 15, Caixa Postal nº 55, nesta cidade de Ituporanga, Santa Catarina;

CLÁUSULA 2º - A emissora de radiodifusão que venha a ser explorada pela sociedade, mediante concessão ou permissão do GOVERNO FEDERAL, bem como a exploração de publicações impressas, terão por objetivo primordial a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, / utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, á , sua / manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar/ a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente/ obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituidas, bem como os seus pronunciamentos;,

Antonio Vandresen — Bertolino Althoff

Petição (3720024) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 4

CLÁUSULA 3º - A Sociedade terá sua sede e foro nesta cidade e Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, e reger-se-á pelo presente instrumento de contrato e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis;

CLÁUSULA 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo/ os sócios-quotistas, em qualquer tempo, deliberar sobre sua liquidação , dissolução ou transformação em qualquer outro tipo de sociedade, se assim o exigir o interesse geral e observada a legislação pertinente;

CLÁUSULA 5º - O capital da Sociedade é de Cr$. 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), que será integralizado no ato da assinatura deste, em moeda / corrente do País, e assim distribuido: VALMOR HOLETZ, 10 quotas de dez mil cruzeiros (CR$. 10.000,00), cada uma, totalizando Cr$. 100.000,00,Cem mil cruzeiros); NILVA LEHMKUHL MÜLLER, 10 quotas de Cr$. 10.000,00 (Dez/ mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) ANTONIO VANDRESEN, 10 quotas de Cr$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, 10 quotas de Cr$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) , BERTOLINO GUILHERME ALTHOFF 10 quotas de Cr$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando/ Cr$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); MARIA JULIA DUARTE,10 quotas de / Cr$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros);

CLÁUSULA 6º - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessôas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

CLÁUSULA 7º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e só reconhece um proprietário para cada quota;

CLÁUSULA 8º - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a Sociedade não se extinguirá, assumindo, de imediato, o inventariante do espólio do sócio falecido, até que, ultimado o inventário, assuma o herdeiro das quotas, ressalvada, em todos os casos, a aprovação do órgão competente do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES;

CLÁUSULA 9º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada á importancia total do capital social;

CLÁUSULA 10 - A Sociedade por seus sócios quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, instruções ou normas vigentes ou / que vierem a vigorar, aplicáveis que forem á radiodifusão;

CLÁUSULA 11 - A Sociedade será administrada pelos sócios quotistas, senhores VALMOR HOLETZ, como gerente administrativo, NILVA LEHMKUHL MÜLLER, como gerente comercial, e ANTONIO VANDRESEN, como gerente técnico, os treis sócios quotistas, são brasileiros e de absoluta idoneidade moral, aos quais caberá um pro-labore até o máximo permitido em lei;

CLÁUSULA 12 - Fica expressamente proibida aos sócios quotistas a prestação/ de fianças ou avais em favor de terceiros;

Antonio Vandresen Bertolino Althoff

Petição (3720024) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 5

CLÁUSULA 13 - A Sociedade poderá contratar procuradores para os fins desejados;

CLÁUSULA 14 - O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado;

CLÁUSULA 15 - A Diretoria tem atribuições que a lei e este instrumento / de contrato lhe conferirem para assegurar o funcionamento normal da sociedade, ficando investida de todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos e operações relativos aos fins sociais, notadamente:

a) - Representar a Sociedade ativa e passivamente em juizo ou fora dele, bem como junto a autoridades e repartições públicas;

b) - Observar e cumprir as Leis do País, e o contrato social da entidade;

c) - Dar garantías reais para obtenção de financiamentos;

d) - Adquirir e alienar bens imóveis e móveis, assim como gravá-los de / ônus reais;

e) - Organizar os planos de atividades e desenvolvimento e decidir sobre as operações sociais do exercício, propondo a aplicação e distribuição dos lucros apurados em balanço;

CLÁUSULA 16 - Nos impedimentos ocasionais ou ausências temporárias não superiores á (30) trinta dias da sede social, os gerentes serão substituídos um pelo outro, de acordo com o que for deliberado entre eles;

CLÁUSULA 17 - No caso de vaga por morte, renúncia ou destituição de um / dos gerentes, compete ao PODER CONCEDENTE aceitar ou não o substituto devidamente qualificado, para a continuidade da sociedade;

CLÁUSULA 18 - A correspodencia, contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas, faturas, letras de câmbio, escrituras públicas e particulares, assim como todos os demais documentos de responsabilidade da Sociedade, serão assinados em conjunto por dois gerentes;

CLÁUSULA 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se á 01 de Janeiro de cada ano e terminando á 31 de Dezembro, data em que será levantado o balanço geral das operações do exercício para a apuração / dos lucros ou perdas;

CLÁUSULA 20 - O balanço geral deverá exprimir com clareza e precisão, a / situação da Sociedade e nele se observarão as regras previstas em lei;

CLÁUSULA 21 - Acompanhará o balanço a demonstração de contas de lucros e perdas, do qual constarão as verbas previstas em lei;

CLÁUSULA 22 - Sempre que houver lucros apurados em cada exercício, os mesmos serão distribuidos depois de efetuada a seguinte dedução:

a) - 5% para constituição de fundo de reserva legal, até que este atinja/ 20% do capital social;

CLÁUSULA 23 - Feita esta dedução, o saldo então verificado, ficará á disposição dos sócios quotistas ou outros fins que julgarem convenientes;

CLÁUSULA 24 - Os prejuizos que se verificarem serão suportados pela conta do fundo de reserva legal ou pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas, no que exceder daqueles fundos;

P - 00157

Petição (3720024) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 6

BKM 0499

CLÁUSULA 25 - A Sociedade por seus 06 (seis) sócios quotistas se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenham para isso / previamente obtida a devida autorização dos PODERES COMPETENTES, confor me ficou estabelecido na CLÁUSULA 69 deste CONTRATO SOCIAL;
CLÁUSULA 26 - Fica eleito o foro desta Comarca para quaisquer ações / porventura decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este / contrato na presença das testemunhas abaixo arroladas

ITUPORANGA (SC),17 de Outubro de 1977

VALMOR HOLETZ
sócio quotista

NILVA LEHMKUHL MÜLLER
sócia quotista

ANTONIO VANDRESEN
sócio quotista

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL
sócio quotista

BERTOLINO GUILHERME ALTHOFF
sócio quotista

MARIA JULIA DUARTE
sócia quotista

TESTEMUNHAS

Reconheço verdadeiras as firmas de Valmor Holetz, Nilva Lehmkuhl Müller, Antonio-Vandresen, Gervásio José Maciel, Bertolino Guilherme Althoff, Maria Júlia Duarte, Agostinho - Senem e Walter Abel Grahl, e dou fé.

Em testemunho ___ da verdade.

Ituporanga, 21 de outubro de 1977

Oficial Maior

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC), 24 de outubro de 2007
Em test. ___ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notariais

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDM13298

Petição (3720024) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 7

REPUBLIC REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.

CGC/MF 75 817 072/0001-25

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS AIR CRUZ, brasileiro, casado, radialista, portador da CI. 332.335-SSI-SC, C [illegible] 029 258 189-00, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas , s/n, nesta Cidade ; RUI CARLOS GAERTNER , brasileiro, casado, radialista, portador do T.E. nº23.586, CPF 426 645 249-20, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha, 214, Rio do Sul-SC ; MARIA TEREZINHA FERMINO, brasileira, solteira , contadora, portadora da CI. 1/R-800. 805- SSI-SC, CPF 292 528 499-04, residente e domiciliada à Rua João Carlos [illegible]esen,/n. Nesta Cidade, VILSON RONAN TURNES; brasileiro, casado, jornalista, portador da CI.1/R 216 699 SSI-SC , CPF 217 620 589-87, residente e domiciliado a Rua João Wiese, s/n , nesta Cidade;LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, reporter, portador da CI. 178.723- SSI-SC, CPF 031 330 369-04, residente e domiciliado a Rua Alexandre Fernandes, s/n, nesta Cidade; GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, portador da CI. 1/R-103.335-SSI-SC, CPF 121 340 239-53, residente e domiciliado a Rua Emiliano Sá, 133, nesta Cidade, e AMAURY JOSE DEUCHER, brasileiro, casado, publicitário, portador da CI. 7/R 941.812-SSI-SC, CPF 292 937 749-66, residente e domiciliado a rua João Back 3701, Vila Nova, nesta Cidade, únicos sócios da REPUBLIC REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA; com seu contrato social registrado na JUCESC sob nº4220053202. em sessão de 17-12-81, resolvem por este intrumento particular alterar o referido contrato social inicial, em virtude da transferência da filial de Florianópolis para Rio do Sul, da da transferência das 300 (trezentas) cotas no valor de cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) do sócio Diretor Presidente retirante GERVASIO JOSE MACIEL da transferência das 188 (cento e oitenta e oito) cotas no valor de cr$ 188.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) do sócio CARLOS AIR CRUZ, e da transferência da , uma (1) cota no valor de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que cedem e transferem ao novo Diretor Presidente VILSON RONAN TURNES e aos novos sócios RUBENS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, radialista, portador CI 122/1,232.045-SSI-SC, CPF 304658779-15 residente e domiciliado a rua José Pagliolli, nesta Cidade; AMARAL SAMOEL RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado, radialista, portador da CI. 7003536112- SSI-RS, CPF 221 . 514 430-00, residente e domiciliado a rua Presidente Nereu,retirando-se da Sociedade e transferindo parte de suas cotas, pagos e safisfeitos, sem nada mais a reclamar da Sociedade e nem dos sócios remanescentes, no presente ou no futuro, a qualquer título, - dando e recebendo a PLENA E GERAL QUITAÇÃO, ficando assim alterada os artigos 2º, 7º e 16 do contrato social inicial, que passam a ter a seguinte redação :-

Art.2º: A Sociedade terá sua sede social a Rua Emiliano Sá, 133, na cidade de Ituporanga e, uma filial à rua Coelho Neto, s/n, na cidade de Rio do Sul;

Art.7º: O Capital Sodidal será dividido em 500 (quinhentas) cotas no valor de cr$ . . 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, já subscritas e integralizadas,que - com a retirada dos sócios GERVASIO JOSE MACIEL, RUI CARLOS GAERINER E TRANSFERÊNCIA de cotas do sócio CARLOS AIR CRUZ e, com a admissão dos sócios RUBENS D[illegible] OLIVEIRA TEIXEIRA e AMARAL SAMOEL RODRIGUES DE FREITAS, ficam assim distribuídas as cotas:--

a) VILSON RONAN TURNES 470 (quatrocentas e setenta) cotas no valor de cr$ cr$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros);
b) CARLOS AIR CRUZ 5 (cinco) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
c) MARIA TEREZINHA FERMINO cinco (5) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco) mil cruzeiros) ;
d) AMAURI JOSE DEUCHER 5 (cinco) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ;
e) LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO 5 (cinco) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ;
f) RUBENS DE OLIVEIRA TEIXEIRA 5 (cinco) cotas no valor de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ;
g) AMARAL SAMOEL ROGRIGUES DE FREITAS 5 (cinco) cotas no valor de cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ;

Art.16: A Sociedade será administrada por um Diretor Presidente Vilson Ronan Turnes e pelos demais sócios diretores, os quais representarão a sociedade em juizo ou fora dele, assinando sempre o Diretor Presidente e mais um dos diretores, podendo praticar todos os atos necessários para o bom funcionamento de suas atividades

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDM13309

MARIA JÚLIA DUARTE
20 Ituporanga - SC
Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Petição (3720027) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 8

JUCESC

des, porem fica-lhes vedado o uso da assinatura para avais fianças, etc.,;

Permanecem inalteradas os demais artigos vigentes do contrato social inicial, que não conflitarem com esta alteração, e, por estarem assim acertados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas Orlando Adilson Turnes, brasileiro, casado, jornalista, portador da CI.279 379 -SSP-SC, CPF 179 024 019-00, e Solange Gandolfi Maciel, brasileira, casada, contadora, portadora da CI. 1/R 137862 - SSP-SC, CPF 223 318 599-49, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade.

Ituporanga, 19 de novembro de 1982

Gervasio José Maciel

Carlos Air Cruz

Vilson Ronan Turnes

Maria Terezinha Fermino

Luiz Carlos Ribeiro do Prado

Rui Carlos Gaertnes

Amauri José Deucher

Rubens de Oliveira Teixeira

Amaral Samoel Rodrigues de Freitas

Testemunhas :

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REGISTRADO sob o nº 5 deste estabelecimento.

-3.FEV1983

Reconhego verdadeiras as firmas de Dr.Gervásio José Maciel, Carlos Air Cruz, Vilson Ronan Turnes, Maria Terezinha - Fermino, Luis Carlos Ribeiro do Prado, Rui Carlos Gaertnes, Amauri José Deucher, Rubens de Oliveira Teixeira, Amaral Samoel Rodrigues de Freitas, Solange Gandolfi Maciel e, Orlando Adilson Turnes e, dou fé.

Em test_____da verdade.

Ituporanga, 19 de novembro de 1982.

OFICIAL MAIOR

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 3040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabelião de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta

Maria Júlia Duarte
Tabelião de Notas
CPF Nº 009.218.669.68
Maria Tereza Duarte Mendonça
Oficial Maior
ITUPORANGA
EST. DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
BDM13308

- JUCESC -
APROVADA A 3ª. VIA DO CGC
Folha 4 12 83
Funcionário Responsável
Visto

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual confere e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24 de outubro de 2007
Em test.º_____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

RÁDIO ITUPORANGA LTDA; CGC/MF: 83.499.541/0001-33

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Emiliano Sã, 133 - Centro - Ituporanga - SC., portador da C.I. 1/R-103.835-SSI-SC, CPF nº 121.340.239-53, SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, residente e domiciliada à Rua Emiliano Sã, 133 - Centro - Ituporanga - SC, portadora da C.I. 1/R-137.862-SSI-SC, CPF nº 223.318.599-49, ANTONIO VANDRESEN, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua João Steffen, 310 - Centro - Ituporanga - SC, portador da C.I. 43475-SSI-SC, CPF nº 006.274.889-00 e MARIA JULIA DUARTE, brasileira, soltei ra, serventuária da justiça, residente e domiciliada à Rua Emiliano Sá, 120 - Centro-Ituporanga - SC, portadora da C. I. 298.644 - SSI-SC, CPF nº 009.218.669-68, unicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato social registrado na JUCESC sob nº 42798/77, em sessão de 10.11.77, e primeira alteração arquivada sob nº 42798-1/81 em sessão de 18. 11.81, resolvem por este instrumento particular alterar o referido contrato social, com aumento de capital de cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para cr$ 9.000.000,00 (. nove milhões de cruzeiros) com o seguinte aumento de numeros de cotas de 60 (sessenta)para 900 (novesoentas) cotas, no valor de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, fi - cando assim alterada a cláusula 5a. do contrato primitivo:

CLAUSULA 5a. - 0 capital Social que era de cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividivo em 60 (sessenta) cotas de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada - uma, subscritas e já integralizadas, fica aumentada para cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), com a subscrição de mais 840 (oitocentas e quarenta) cotas de igual valor a ser integralizadas no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data deste, ficando as 900 (novecentas) cotas assim divididas entre os sócios; que integralizaram em dinheiro :

GERVASIO JOSE MACIEL, 300 (tresentas) cotas, no valor de cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo 20 (vinte) cotas já integralizadas e 280 (duzentas e oitenta) cotas a integralizar;

SOLANGE GANDOLFI MACIEL, 300 (tresentas) cotas, no valor de cr$ 3.000,000 00 (três milhões de cruzeiros), sendo 20 (vinte) cotas já integralizadas e 280 (duzentas e oitenta) cotas a integralizar;

ANTONIO VANDRESEN, 150 (cento e cinquenta) cotas, no valor de cr$ 1.500. 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendo 10 (dez) cotas já integralizadas e 140 (cento e quarenta) cotas e integralizar;

MARIA JULIA DUARTE, 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de cr$ 1.500. 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendo 10 (dez) cotas já integralizadas e 140 (cento e quarenta) cotas a integralizar.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigente do contrato social, que não conflitarem com esta alteração. E, por esteram assim acertados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas VILSON RONAN TURNES, brasileiro, casado, jornalista, portador da C.I. 216.699, CPF nº 217205580-87 e ORLANDO ADILSON TURNES, brasileiro, casado, jornalista, portador da C.I. 279.379, CPF nº 179024 019-00, ambos residente e domiciliados à Rua João Wisen,s/n- Centro - Itupóranga - SC.

Ituporanga, 08 de Dezembro de 1.981.

GERVASIO JOSE MACIEL

ANTONIO VANDRESEN

SOLANGE GANDOLFI MACIEL

MARIA JULIA DUARTE

1a.Test.

2a.Test.

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notarias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDM13307

Petição (3720028) SEI 0250.076990/2007-10 / pg. 10

Reconheço verdadeiras as firmas dos Srs. Gervásio José Maciel, Solange Gandolfi Maciel, Antonio Vandresen, Maria Júlia Duarte Vilson Ronan Turnes, Orlando Adilson Turnes e, dou fé.
Em tt[illegible] da verdade.
Ituporanga, 10 de dezembro de 1981.

Oficial Maior.

Maria Julia Duarte
Tabeliã do Notas
CPF Nº 009.218.569-68
Maria Teresa Duarte Mendonça
Oficial Maior
ITUPORANGA
EST. DE S. CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato
BDM13306

MARIA JÚLIA DUARTE
Ituporanga - SC
(47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notariais

CERTIDÃO
Certifico que este documento foi REGISTRADO sob número e data supra estampados mecanicamente.
22 DEZ 1981
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EM BRANCO

- JUCESC -
APRESENTADA A 3ª. VIA DO C G C
Fpolis, 29/12/81
Secretário Responsável
3720028

Petição (3720028) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 11

RADIO ITUPORANGA LTDA. CGC/MF 83 499 541/0001-33

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO INICIAL

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Emiliano Sá, 133, portador da CI. 1/R-103.335-SSI SC, CPF 121 340 239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Emiliano Sá, 133, portadora da CI.1/R-137 862-SSI-SC, CPF 223 318 599-49, ANTONIO VANDRESEN, brasieleiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua João Steffen, 310, portador da CI. 1/R-43475- SSI-SC, CPF 006 274 889-00 e, MARIA JULIA DUARTE, brasileira solteira, serventuária da justiça, residente e domiciliada a Rua Emiliano Sá, 120, portadora da CI. 298.644 - SSI-sc, CPF 009 218 669-68, todos residentes nesta Cidade de Ituporanga-Sc, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda., com seu contrato social registrado na JUCESC sob nº 42 798/77, em sessão de 10-11-77, primeira alteração arquivada sob nº 42 798-1/81 em sessão de 18-11-81, e segunda alteração arquivada sob nº 42798-2/81, em sessão de 22-12-81, resolvem por este instrumento particular alterar o referido contrato inicial com a deminuição do Capital Social de 900 (novecentas) cotas, no valor de cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para 670 (seiscentas e setenta) cotas no valor de cr$ 6.700.000,00 (seis milhões e seteçentos mil cruzeiros), em virtude dos sócios ANTONIO VANDRESEN não ter interesse e não ter integralizado 90 (noventa) cotas no valor de cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) e, MARIA JULIA DUARTE 140 (cento e quarenta) cotas no valor de cr$ 1.400,000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), ficando assim alterada a cláusula 5a. do contrato inicial, que passa a ter a seguinte redação : -

CLAUSULA 5a.- O Capital social, de cr$ 6.700.000,00 (seis milhões e seteçentos mil cruzeiros) dividido em 670 (seiscentas e setenta) cotas, no valor de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, já integralizadas e, assim distribuidas : -

GERVASIO JOSE MACIEL 300 (trezentas) cotas, no valor de cr$3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros) já integralizaedas;

SOLANGE GANDOLFI MACIEL 300 (trezentas) cotas, no valor de c$ 3000.000,00 (treis milhões de cruzeiros) já integralizadas;

ANTONIO VANDRESEN 60 (sessnta) cotas no valor de cr$ 600,000,00 (seiscentos mil cruzeiros) já integralizadas ; e,

MARIA JULIA DUARTE 10 (dez) cotas no valor de cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) já integralizadas .

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigente do contrato social inicial, que não conflitarem com esta alteração. E, por estarem assim acertaddos , assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas Wilson Ronan Turnes; portador da CI.216 699 da SSI-SC, CPF 217 205 580-87, e, Orlando Adilson Turnes, portador da CI.279 379, CPF 179 024 019-00, ambos brasileiros, casados, jornalistas, residentes e domiciliados a Rua João Wiese, S/Nº, nesta Cidade de Ituporanga.

Ituporanga, 30 de dezembro de 1982.

Gervasio José Maciel

Antonio Vandresen

Solange Gandolfi Maciel

Maria Julia Duarte

Testemunhas :

IRACEMA FELÁCIO VEIT... TABELIÃ DE PAZ - CIF 031.[illegible] ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA - SC

RECONHEÇO VERDADEIRAS AS FIRMAS dos seguintes: Gervasio José Maciel, Solange Gandolfi Maciel, Antonio Vandresen, Maria Julia Duarte, Wilson Ronan Turnes e Orlando Adilson Turnes - E DOU FÉ.

EM TEST. DA VERDADE.

Petrolândia, 28 de fevereiro de 1983

p/ IVA: MARIA JULIA DUARTE

Tabelionato de Notas - 6C
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga
Fone: (47) 3533 5040 Fax: (47) 3533 5040

Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notariais

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO

BDM13305

Petição (3720029) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 12

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º_____da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDM13306

Tabelionato de Notas
Rua Emiliano Sá nº 120 - Centro
Fone: (47) 3533-1944
Maria Tereza Duarte Mendonça
Roseli Broering da Silva
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notariais

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REGISTRADO sob número e data estampados mecanicamente.

-4 FEV 1983 .

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

EM BRANCO

- JUCESC -
DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DA 3ª. VIA DA F.C.N.
Em 4/2/83.
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

RADIO ITUPORANGA LTDA. CGC/MF 83 493 541/0001-33

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Emiliano Sã, 133, portador da CI. 1/R-103.335-SSI-SC, CPF 121 340 239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Emiliano Sã, 133, portadora da CI. 1/R-137 862-SSI-SC, CPF 223 318 599-49, ANTONIO VANDRESEN. brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua João Steffen, 310, portador da CI.1/R-43 475-SSi-SC, CPF 006 274 889-00 e, MARIA JULIA DUARTE, brasileira, solteira, serventuária da justiça, residente e domiciliada a Rua Elliliano Sã, 120, portadora da CI. 298 644 - SSI-SC, CPF 009 218 669-68, todos residentes nesta cidade de Ituporanga-SC, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda., com seu contrato social resitrado na JUCESC sob nº 42 798/77, em sessão de 10-11-77, primeira alteração arquivada sob nº 42.798-2/81, nº 42.798-1/81, em sessão de 18-11-81, a segunda alteração arquivada sob nº 42.798-4/83, em sessão de em sessão de 22-12-81, e terceira alteração arquivada sob nº 42.798-3/83, em sessão de -01-83, resolvem por este instrumento particular alterar o referido contrato social inicial, em virtude da transferência das 50 (cinquenta) cotas já integralizadas no valor de cr$ 500.000,00 (quinhentos) do sócio diretor ANTONIO VANDRESEN, que cede e transfere a novo sócio ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorisata, portador da CI. 7R-578 822, CPF 311 093 149-49, residente e domiciliado a Rua João Steffen s/n, nesta Cidade, e, da transferência das 10 (dez) cotas já integralizadas no valor de cr$ 100.000,00, (cem mil cruzeiros), da sócia retirante MARIA JULIA DUARTE, que cede e transfere ao novo sócio LUIZ CARLOS R.D.PRADO, brasileiro, casado, radialista, portador da CI.178.723-SSI-SC e, CPF 420 730 309-04, residente e domiciliado a rua Alexandre Fernandes, s/n, nesta Cidade, retirando-se da Sociedade a primeira sócia e, transferindo parte de suas cotas o segundo, pagos e satisfeitos, sem nada mais a reclamar da Sociedade e nem dos sócios remanescentes, no presente ou no futuro, a qualquer título, dando e recebendo a PLENA E GERAL QUITAÇÃO, ficando assim alterada a cláusula quinta do contrato social inicial, que passa a ter a seguinte redação : -

CLAUSULA 5a. - O Capital Social é de cr$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil - cruzeiros) dividido em 670 (- seiscentas e setenta) cotas, no valor de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, já integralizadas, que com a retirada da sócia MARIA JULIA DUARTE, e com a admissão dos sócios LUIZ - CARLOS R.D.PRADO e ARY VANDRESEN, ficam assim distribuidas as cotas : -

GERVASIO JOSE MACIEL, 300 (trezentas) cotas, no valor de cr$ 3.000,000,00 (treis milhões de cruzeiros) já integralizadas;

SOLANGE GANDOLFI MACIEL 300 (trezentas) cotas no valor de cr$ 3.000.000,00 (treis milhoes de cruzeiros) já integralizadas;

ANTONIO VANDRESEN 10 (dez) cotas, no valor de cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), já integralizadas;

LUIZ CARLOS R.D.PRADO 10 (dez) cotas, no valor de cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), já integralizadas; e,

ARY VANDRESEN 50 (cinquenta) cotas, no valor de cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), já integralizadas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigente do contrato social inicial, que não conflitarem com esta alteração. E, por estarem assim acertados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas Vilson Ronan Turnes, portador da CI. 279 379, CPF 179 024 019-00, e Orlando Adilson Turnes, portador da CI.216 699 da SSI-SC, CPF 217 205 580-87, ambos brasileiros, casados, jornalistas, residentes e domiciliados a Rua João Wiese , s/n nesta Cidade de Ituporanga-SC.

Ituporanga, 30 de dezembro de 1982.

Gervasio José Maciel — Antonio Vandresen — Maria Julia Duarte

Solange Gandolfi Maciel — Luiz Carlos R.D.Prado — Ary Vandresen

Testemunhas : -

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sã nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade. _____

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notarias

MARIA JULIA DUARTE
Ituporanga SC
Fax: (47) 3533 5040
Maria Mendonça
Notas
Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Wiggers
Broering

Tabelionato de Notas
COMARCA DA CAPITAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Fone: (47) 3533
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDM13303

Peticao (3720030) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 14

Reconheço verdadeiras as firmas dos Srs. Gervásio José Maciel, Antonio Vandresen, Maria Júlia Duarte, Solange Gandolfi Maciel, Luiz-Carlos Ribeiro do Prado, Ary Vandresen, Vilson Ronan Turnes e Orlando Adilson Turnes.
Em ttº ____ da verdade.

Ituporanga, 11 de fevereiro de 1983

OFICIAL MAIOR

Maria Júlia Duarte
Tabelião de Notas
CPF Nº 009.218.699-68
Maria Tereza Duarte Mendonça
Oficial Maior
ITUPORANGA
EST. DE S. CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$: 1,00 = total R$ 2,78

CERTIDÃO
Certifico que este documento foi REG/ARQ sob número e data estampados eletronicamente
6 JUN 1983
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

8DM13302

Tabelionato de Notas MARIA JÚLIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone/Fax: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040
Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã de Notas Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notarias

- JUCESC -
DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO
08/06/83

EM BRANCO

RADIO ITUPORANGA LTDA CGC/MF 88.499.541/0001-33
QUINTA ALTERAÇAO DO CONTRATO SOCIAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.103.335-SSI-SC, CPF 121.340.239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua João Steffens, 260, portadora da CI 1/R.137.862-SSI-SC, CPF 223.318.599-49; ANTONIO VANDRESEN, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.43.475-SSI-SC, CPF 006.274.889-00; LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado a Rua Alexandre Fernandes, s/n, portador da CI 178.723-SSI-SC, CPF 420.730.309-04, ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua João Steffens, s/n, portador da CI 7/R.578.822, CPF 311.093.149-09, todos os sócios residentes aqui nesta cidade de Ituporanga-SC, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC, sob nº 42.798/77, em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob nº 42.798-2/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, e quarta alteração arquivada sob nº 42.798-2/83, resolvem por este instrumento particular alterar o referido contrato social em virtude de transferência das 10 (dez) cotas já integralizadas e, a parte correspondente a reserva de capital, do sócio retirante LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO, que cede e transfere a nova sócia JOSANE MARA MACIEL BECKER, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Presidente Vereu, 640, portadora da CI 21/R-2.250.496, CPF 756.540.329-68; e da transferência de 100 (cem) cotas já integralizadas e a parte correspondente da reserva de capital, da sócia SOLANGE GANDOLFI MACIEL, que cede e transfere ao sócio GERVASIO JOSÉ MACIEL, retrando-se da sociedade assim o sócio LUIZ CARLOS RIBEIRO DO PRADO, pago e satisfeito sem nada mais a reclamar da sociedade e nem dos sócios remanescentes, no presente e no futuro, a qualquer título, dando e recebendo a PLENA QUITAÇAO GERAL, alterando ainda o endereço e aumentando o capital social, ficando assim alteradas as cláusulas 1ª, 5ª e 11ª, do contrato social inicial, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade ora constituida será por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RADIO ITUPORANGA LTDA, estabelecida à Rua João Steffens, 260, nesta cidade de Ituporanga - SC.

CLAUSULA 5ª - O capital social de Cr$ 6,70, fica aumentado para NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), sendo que o aumento de NCz$ 29.993,30 se dá pela integração em moeda corrente no ato da assinatura da presente, pelos sócios, na proporção de suas cotas a seguir demonstradas.

SOCIOS	ANTERIOR	AUMENTO	TOTAL
Gervásio José Maciel	4,00	17.903,00	17.907,00
Solange Gandolfi Maciel	2,00	8.953,00	8.955,00
Ary Vandresen	0,50	2.237,50	2.238,00
Antônio Vandresen	0,10	449,90	450,00
Josane Mara Maciel	0,10	449,90	450
TOTAL	6,70	29.993,30	30.000,00

CLAUSULA 11ª - A Sociedade será admnistrada pelos sócios SOLANGE GANDOLFI MACIEL, como Diretora-Presidente e JOSANE MARA MACIEL BECKER, como Diretora-Comercial, sendo que a Diretora-Presidente, poderá privativamente e individualmente, fazer uso da firma e representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicial, inclusive assinar atos relacionados na cláusula 18ª, menos a prestação de avais e fianças.

Permanecem inalterada as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações anteriores. E por assim estarem justos e acertados, assinam a presente em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Ituporanga, 20 de setembro de 1989.

Gervásio José Maciel

Antônio Vandresen

Luiz Carlos Ribeiro do Prado

Solange Gandolfi Maciel

Ary Vandresen

Josane Mara Maciel Becker

TESTEMUNHAS

Schemir Bruder
489 286 749-72

Arny Scheidt
383 251 289-68

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notarias

Tabelionato de Notas MARIA JÚLIA DUARTE
Sá, 120 Ituporanga - SC
1944 Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notarias

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19104

Petição (3720031) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 16

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual confere e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

☐ Viviane Broering
☐ Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Tabelionato de Notas
Rua Emiliano Sá nº 120 - Centro
Fone: (47) 3533-1944
BDL19103

MARIA JULIA DUARTE
Ituporanga - SC
Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã de Notas Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notariais

MAY - 8 1990

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA EMILIANO SÁ, 120 - CENTRO
ITUPORANGA - SC

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA EMILIANO SÁ, 120 - CENTRO
ITUPORANGA - SC

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA EMILIANO SÁ, 120 - CENTRO
ITUPORANGA - SC

RADIO ITUPORANGA
SEXTA ALTERAÇAO DO CONTRATO SOCIAL

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.103.335-SSI-SC, CPF 121.340.[illegible]39-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua João Steffens, 260, portadora da CI 1/R.137.862-SSI-SC, CPF 223.318.599-49; ANTONIO VANDRESEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.43.475-SSI-SC, CPF 006.274.889-00; ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua João Steffens, s/n, portador da CI 7/R.578.822, CPF 311.093.149-09; JOSANE MARA MACIEL BECKER, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Presidente Nereu, 640 portadora da CI 21/R.2.250.496, CPF 756.540.329-68, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC sob o nº 42.798/77, em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob o nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, quarta alteração arquivada sob o nº 42.798-2/83 e quinta alteração arquivada sob o nº 42.798-1/90, em sessão de 07.04.90, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, em virtude da incorporação do saldo da Reserva de Capital e do aumento do Capital Social, passando assim as cláusulas 5ª, 6ª e 13ª do Contrato Social inicial a ter a seguinte redação:

CLAUSULA 5ª – O Capital Social passa a ser de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) cotas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com a incorporação de Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) do saldo da Reserva de Capital, proporcional as cotas de Capital de cada sócio, mais aumento de Capital de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) que os sócios subcrevem e integralizam em moeda corrente, no ato da assinatura da presente, ficando assim distribuidas as cotas entre os sócios:
GERVASIO JOSE MACIEL, que já possuia 17.907 cotas, incorpora mais 387.985 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 29.108 novas cotas, perfazendo um total de 435.000 cotas no valor de Cr$ 435.000,00;
SOLANGE GANDOLFI MACIEL, que já possuia 8.955 cotas, incorpora mais 194.025 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 22.020 novas cotas, perfazendo o total de 225.000 cotas no valor total de Cr$ 225.000,00;
ARY VANDRESEN, que já possuia 2.238 cotas, incorpora mais 48.490 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 9.272 novas cotas perfazendo um total de 60.000 cotas no valor de Cr$ 60.000,00;
ANTONIO VANDRESEN, que possuia 450 cotas, incorpora mais 9.750 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 4.800 novas cotas, perfazendo um total de 15.000 cotas no valor de Cr$ 15.000,00,
JOSANE MARA MACIEL BECKER, que possuia 450 cotas, incorpora mais 9.750 cotas da Reserva de Capital e, subscreve mais 4.800 novas cotas, perfazendo um total de 15.000 cotas no valor de Cr$ 15.000,00.

CLAUSULA 6ª – As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLAUSULA 13ª – Os administradores deverão se brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sidos aprovados pelo Poder concedente.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Social e Alterações posteriores não modificadas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente em 4 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ituporanga/SC, 02 de maio de 1990

Solange Gandolfi Maciel
Diretora-Presidente

Josane Mara Maciel Becker
Diretora Comercial

Gervasio José Maciel
Sócio

Antônio Vandresen
Sócio

Ary Vandresen
Sócio

TESTEMUNHAS

Sonemir Bruder
489 286 749-72

Arny Scheidt
383 251 289-68

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça ☐
Tabelã de Notas
Roseli Broering da Silva ☐
Tabelã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual confari e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test. _____ da verdade. _____
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

☐ Viviane Broering
☐ Giovana Wiggers
Escreventes Notarias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sa, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19102

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.490-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabelionato de Notas
Rua Emiliano Sá nº 120 - Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533-5040
Ituporanga - SC
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Rosseli Broering da Silva
Tabeliã de Notas Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notariais

MAY 23 1990

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
Arquivado sob número e data constantes do termo de autenticação.
Eliar José Rauen Schmidt
Secretário Geral em Exercício

JUCESC Nº 42,00427983 X
REG.600

EM BRANCO

EM BRANCO

RÁDIO ITUPORANGA
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R.103.335-SSI-SC, CPF 121.340.239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua João Steffens, 260, portadora da CI.137.862-SSI-SC, CPF 223.318.599-49; ANTONIO VANDRESEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R. 43.475-SSI SC, CPF 006.274.889-00, ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua João Stefens, s/n, portador da CI 7/R.578.882, CPF 311.093.149-09; JOSANE MARA MACIEL BECKER, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada a Rua Presidente Nereu, 640, portadora da CI 21/R.2.250.496, CPF 756.540.329-68, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC sob o nº 42.798/77, em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob o nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, quarta alteração arquivada sob o nº 42.798-2/83, quinta alteração arquivada sob o nº 42.798-1/90, em sessão de 07.04.90, e sexta alteração arquivada sob o nº 42.798-3/90, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, em virtude da incorporação do saldo de Reserva de Capital, do aumento do capital social, e da transferência das 15.000 (quinze mil) cotas já integralizadas, e a parte correspondente da Reserva de Capital do sócio retirante ANTONIO VANDRESEN, que cede e transfere a sócia JOSANE MARA MACIEL BECKER, retirando-se da sociedade assim o sócio ANTONIO VANDRESEN, pago e satisfeito sem nada mais a reclamar da sociedade e dos sócios remanescentes, no presente e no futuro, a qualquer título, dando e recebendo a Plena Quitação Geral; ficando assim alterada a cláusula 5ª do Contrato Social inicial que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - O Capital passa a ser de Cr$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros), dividindo em 13.200.000 (treze milhões e duzentas mil) cotas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com a incorporação de Cr$ 5.850.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta mil cruzeiros) do saldo da Reserva de Capital, proporcional as cotas de Capital de cada sócio, mais aumento de Capital de Cr$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil) que os sócios subscrevem e integralizam em moeda corrente, no ato da assinatura da presente, ficando assim distribuidas as cotas entre os sócios:

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, que já possuia 435.000 cotas, incorpora mais 3.393.000 cotas da Reserva de Capital e, subscreve e integraliza mais 3.828.000 novas cotas, perfazendo um total de 7.656.000 cotas no valor de Cr$ 7.656.000,00;

SOLANGE GANDOLFI MACIEL, que já possuia 225.000 cotas, incorpora mais 1.755.00 cotas da Reserva de Capital s, subscreve e integraliza mais 1.980.00 novas cotas, perfazendo o total de 3.960.000 cotas no valor total de Cr$ 3.960.000,00;

ARY VANDRESEN, que já possuia 60.000 cotas, incorpora mais 468.000 cotas da Reserva de Capital e, subscreve e integraliza mais 528.000 novas cotas perfazendo um total de 1.056.000 cotas no valor de Cr$ 1.056.000,00;

JOSANE MARA MACIEL BECKER, que já possuía 30.000 cotas, incorpora mais 234.000 cotas da Reserva de Capital e, subscreve e integraliza mais 264.000 novas cotas, perfazendo um total de 528.000 cotas no valor total de Cr$ 528.000,00.

Permanece inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Social e Alterações posteriores não modificadas pela presente Alteração Contratual.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente em 4 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ituporanga/SC, 31 de março de 1.991

Solange Gandolfi Maciel
Diretora-Presidente

Josane Mara Maciel Becker
Diretora Comercial

Gervásio José Maciel
Sócio

Antônio Vandresen
Sócio

Ary Vandresen
Sócio

Elias Sieves
803 177 319-04

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Terezza Duarte Mendonça
Tabelliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabelliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007.

Em test.º _____ da verdade.

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040

Arny Scheid
033 251 289-68

BDL19099

Petição (3720034) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 20

Reconheço verdadeira a firma de
Ires Solange Gandolfi
Maciel Duarte Mara
Maciel Becker Gervasio
José Maciel Antonio Bandeira de
Ary Vandresen Em test RB da v a.to.
Ituporanga, 09 de maio de 1991
O Tabelião: Roseli Broering

MAY 22 1991

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120
Fone (047) 533 1944
Maria Tereza Duarte Mendonça
TABELIÃO
Roseli Broering
ESCREVENTE JURAMENTADA

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 068
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual confere e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Glovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JÚLIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã de Notas Substituta
Glovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notariais

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19100

Petição (3720034) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 21

RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
A SUA RÁDIO JORNAL A REGIÃO — 5000 WATTS 1310 AM
CGC/ 83.499.541/0001-33
ESTÚDIO E TRANSMISSORES:
RUA JOÃO STEFFENS, Nº. 260
FONES:33-1311 E 33-1186
SUCURSAL DE RIO DO SUL:
EDIF. COELHO NETO, SALA, 23
FONE: (0478) 22-2699
88.400 - ITUPORANGA — SC

RÁDIO ITUPORANGA LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado á Rua João Steffens, nº 260, portador da CI 1/R-103.335 SSI-SC, CPF 121.340.239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira,desquitada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada á Rua João Steffens, nº 260, portadora da CI 137.862-SSI-SC,CPF223.318.599-49; ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado á Rua João Steffens, s/nº, portador da CI 7/R-578.882, CPF 311.093.149-09; JOSANE MARA MACIEL, brasileira, desquitada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada á Rua Emiliano Sá, nº 133, portadora da CI 21/R2.250.469, CPF 756.540.329-68, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC sob nº 42.798/77 em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob nº 42.798/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, quarta alteração arquivada sob nº 42.798-2/83, quinta alteração arquivada sob nº42.798-1/90, em sessão de 07.04.90, sexta alteração arquivada sob nº42.798-3/90, setima alteração arquivada sob nº 42.798/91, resolvem por este instrumento particular alterar o devido Contrato Social, nas seguintes cláusula :

CLÁUSULA 5ª - O capital de Cr$ 13.200.000,00(Treze milhões e duzentos mil cruzeiros) passa a ser de 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de cruzeiros), dividido em 87.000.000 (oitenta e sete milhões) cotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma com a incorporação de Cr$ 73.800.000,00 (setenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros)do saldo da conta Reserva de Capital, ficando assim distribuidas as cotas entre os sócios:

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL - 50.460.000 (cincoenta milhões, quatrocentos e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 50.460.000,00 (cincoenta milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).

SOLANGE GANDOLFI MACIEL - 26.100.000 (vinte e seis milhões e cem mil) cotas no valor de Cr$ 26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil cruzeiros).

ARY VANDRESEN - 6.960.000 (seis milhões e novecentos e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 6.960.000,00 (seis milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros).

JOSANE MARA MACIEL - 3.480.000 (três milhões e quatrocentos e oitenta mil) cotas no valor de Cr$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

A sócia SOLANGE GANDOLFI MACIEL, transfere 1.740.000 (hum milhão, setecentos e quarenta mil) cotas no valor de Cr$ 1.740.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros) ao sócio ARY VANDRESEN,ficando assim distribuidos as cotas entre os sócios :

RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
A SUA RÁDIO JORNAL A REGIÃO — 5000 WATTS 1310 AM
CGC/ 83.499.541/0001-33
ESTÚDIO E TRANSMISSORES:
RUA JOÃO STEFFENS, Nº. 260
FONES:33-1311 E 33-1186
SUCURSAL DE RIO DO SUL:
EDIF. COELHO NETO, SALA, 23
FONE: (0478) 22-2699
88.400 - ITUPORANGA — SC

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL - 50.460.000 (cincoenta milhões, quatrocentos e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 50.460.000,00 (cincoenta milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).

SOLANGE GANDOLFI MACIEL - 24.360.000 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 24.360.000,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

ARY VANDRESEN - 8.700.000 (oito milhões e setecentos mil) cotas no valor de Cr$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros).

JOSANE MARA MACIEL - 3.480.000 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil) cotas no valor de Cr$ 3.480.000,00 (três milhões , quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e alterações posteriores não modificadas pela presente Alteração Contratual.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ituporanga/SC, 31 de Agosto de 1992.

Solange Gandolfi Maciel
Diretora Presidente

Josane Mara Maciel
Diretora Comercial

Gervásio José Maciel
Sócio

Ary Vandresen
Sócio

Testemunhas:

Marcos Antonio Vandresen
CPF 756.543.009-97

Luiz Carlos Broering
CPF 528.480.359-00

JUCESP NIRE 35.300.427.983 *

MAY 24 1993

RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
A SUA RÁDIO JORNAL A REGIÃO — 5000 WATTS 1310 AM
CGC/ 83.499.541/0001-33
ESTÚDIO E TRANSMISSORES:
RUA JOÃO STEFFENS, Nº. 260
FONES:33-1311 E 33-1166
SUCURSAL DE RIO DO SUL:
EDIF. COELHO NETO, SALA, 23
FONE: (0478) 22-2699
88.400 - ITUPORANGA — SC

RÁDIO ITUPORANGA LTDA

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Steffens, 260, portador da CI 1/R-103.335-SSI-SC, CPF 121.340.239-53; SOLANGE GANDOLFI MACIEL, brasileira, desquitada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada à Rua João Steffens, 260, portadora da CI 137.862-SSI-SC, CPF 223.318.599-49; ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua João Steffens, s/nº, portador da CI 7/R-578.882, CPF 311.093.149-09; JOSANE MARA MACIEL, brasileira, desquitada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada à Rua Emiliano Sá, 133, portadora da CI 21/R-2.250.496, CPF 756.540.329-68, únicos sócios da Rádio Ituporanga Ltda, com seu contrato registrado na JUCESC sob o nº 42.798/77 em sessão de 10.11.81, primeira alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 18.11.81, segunda alteração arquivada sob o nº 42.798/81, em sessão de 22.12.81, terceira alteração arquivada sob o nº 42.798-1/83, em sessão de 04.02.83, quarta alteração arquivada sob o nº 42.798-2/83, quinta alteração arquivada sob o nº 42.798-1/90, em sessão de 04.07.90, sexta alteração arquivada sob o nº 42.798-3/90 e sétima alteração arquivada sob o nº 42.798-3/91, resolvem por este instrumento particular alterar o referido Contrato Social, em virtude da transferência das 24.360 (vinte e quatromil, trezentas e sessenta) cotas já integralizadas, da sócia SOLANGE GANDOLFI MACIEL para o sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, paga e satisfeita sem mais nada a reclamar da sociedade e dos sócios remanescentes, no presente e no futuro, a qualquer título, dando e recebendo a Plena Quitação Geral, modificando o nome fantasia e ficando assim alteradas as Cláusulas 1ª, 5ª e 11ª do Contrato Social inicial que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade ora constituida será por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de RÁDIO ITUPORANGA LTDA, estabelecida com sede e estúdios à Rua João Steffens, 260, nesta cidade de Ituporanga-SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Rádio terá o nome fantasia: RÁDIO SINTONIA 1.310 AM.

CLÁUSULA 5ª - Capital Social que é de Cr$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de cruzeiros), divididos em 87.000 (oitenta e sete mil) cotas, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) cada uma, assim distribuidas as cotas entre os sócios:

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL - 74.820 (setenta e quatro mil, oitocentas e vinte) cotas, no valor de Cr$ 74.820.000,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), já integralizadas;

ARY VANDRESEN - 8.700 (oito mil e setecentas) cotas, no valor de Cr$ 8.700.000,00 (oito milhões e setencetos mil cruzeiros), já integralizadas.

JOSANE MARA MACIEL - 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) cotas, no valor de Cr$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), já integralizadas.

CLÁUSULA 11ª - A Sociedade passará a ser administrada pelos sócios GERVÁSIO JOSÉ MACIEL como Diretor Presidente e JOSANE MARA MACIEL como Diretora Comercial.

Ituporanga/SC, 31 de Agosto de 1992.

Solange Gandolfi Maciel
Sócia

Josane Mara Maciel
Sócia

Gervásio José Maciel
Sócio

Ary Vandresen
Sócio

Eliandra Cipriano
769.593.929/34

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Rosell Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá nº 120 - Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
BDL19098

Petição (3720036) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 25

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1644 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007

Em test.º _____ da verdade. _____

Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO

Tabeliã de Notas
Rua Emiliano Sá, 120
Fone: (47) 3533-1644
Maria Tereza Duarte Mendonça
Roseli Broering
Tabeliã de Notas
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notárias

FEB 14 1995

RECEBIDO EM 22/00/42798,3

EM BRANCO

EM BRANCO

RÁDIO ITUPORANGA LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Stéffens, 260, Centro, Ituporanga, SC, portador da Carteira de Identidade n. 1/R 103.335 SSI-SC, CPF n. 121.340.239-53, **ARY VANDRESEN**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua João Stéffens, 260, Centro, Ituporanga, SC, portador da Carteira de Identidade n. 7/R 578.882 SSI – SC, CPF n. 311.093.149-09, **JOSANE MARA MACIEL**, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada à Rua Heitor Blum, 751, Estreito, Florianópolis, Sc, portadora da Carteira de Identidade n. 21/R 2.250.496 e CPF n. 756.540.329-68, únicos sócios da empresa **RÁDIO ITUPORANGA LTDA** , registrada na JUCESC sob n. 42200427983 e no CNPJ sob n. 83.499.541/0001-33, resolvem alterar seu Contrato Social nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R$ 31,63 passa a ser de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dividido em 130.000 (cento trinta mil) cotas, sendo que este aumento se dá pela incorporação do saldo da conta Reserva de Capital no valor de R$ 97.788,90 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais, noventa centavos) e da subscrição e integralização de R$ 32.179,47 (trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais, e quarenta e sete centavos) feita pelos sócios na mesma proporção de sua participação na sociedade, ficando assim distribuidas as cotas entre os sócios:

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL -	R$ 111.800,00	111.800 cotas
ARY VANDRESEN -	R$ 13.000,00	13.000 cotas
JOSANE MARA MACIEL -	R$ 5.200,00	5.200 cotas
Total	R$ 130.000,00	130.000 cotas

A responsabilidade dos sócios vai até a importância total do capital social da empresa;
Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato social.
E por estarem juntos e acertados assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.
Florianópolis, 10 de janeiro de 2000.

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL

JOSANE MARA MACIEL

ARY VANDRESEN.

Solange Gandolfi
CPF n. 223.318.599-49
C.I. 2.250.496 SSP- 49

Paula Cristiane Meurer
CPF 631.949.299-68
C.I. 609.606 SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 341207
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL
Protocolo: 00/034120-7

RÁDIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ/MF N.º 83.499.541/0001-33 - 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,
ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, motorista, port. da CI n.º 7/R- 578.882 exped. Pela SSI-SC e CIC n.º 311.093.149-09, residente e domiciliado á Rua João Stéffens n.º 260, Centro, na cidade Ituporanga- SC
GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, advogado, port. da CI n.º 1/R-103.335 expedida p/SSI -SC e do CIC n.º 121.340.239-53, residente e domiciliado á Rua João Stéffens n.º 260, Centro, na cidade de Ituporanga – SC.,
JOSANE MARA MACIEL, brasileira, divorciada, contadora, port. da CI n.º 21/R- 2.250.496 e CIC n.º 756.540.329-68, residente e domiciliada á Rua Heitor Blum n.º 751, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis – SC.
Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome mercantil de **"RÁDIO ITUPORANGA LTDA"**, com sede na Rua João Steffens n.º 260, Centro, na cidade de Ituporanga - SC, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob n.º 4220042798,3 por despacho em sessão de 10.11.77, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social conforme cláusulas a seguir:

I- Através deste instrumento, ingressa na sociedade **ANA CHRISTINA MACIEL,** brasileira, divorciada, advogada, portadora do Cartão de Identificação do Advogado n.º 14944, RG-2252739 expedida pela OAB Secção de SC em 04 .07.2000 e do CIC n.º 803.039.279-68, residente e domiciliado á Rua Bolívia n.º 75, Bairro Jardim América, na cidade de Ituporanga –SC.

II- A sócia **JOSANE MARA MACIEL,** na condição de cedente, cede e transfere por DOAÇÃO a totalidade de suas 5.200 (cinco mil e duzentas) cotas, perfazendo o valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para a sócia **ANA CHRISTINA MACIEL,** qualificada na cláusula I deste instrumento, na condição de cessionária.

III- A sócia **JOSANE MARA MACIEL,** que transferiu por DOAÇÃO a totalidade de suas cotas conforme firmado na cláusula II deste instrumento, declara estar satisfeita, dando plena, geral irrevogável e rasa quitação, declara não ter mais nada a reclamar das cotas ora cedidas, seja a que título for.

IV- O capital social, por força da cessão e transferência das cotas, permanecendo inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas, quanto no valor de cada cota em que se divide, passa a ser distribuído entre os sócios na forma a seguir transcrita:

COTISTAS	PERC.%	COTAS	VALOR R$
ANA CRISTINA MACIEL	4,00%	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	10,00%	13.000	13.000,00
GERVASIO JOSÉ MACIEL	86,00%	111.800	111.800,00
TOTAL	100,00%	130.000	130.000,00

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notariais

SELO DE FISCALIZAÇÃO BDL19087

V- A partir deste instrumento a sociedade será gerida e administrada isoladamente pelos sócios **GERVASIO JOSÉ MACIEL** e **ANA CRISTINA MACIEL,** como sócios gerentes, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o bom desempenho de suas funções, inclusive o de nomear gerentes e advogados, outorgando-lhes poderes por procuração em estabelecimentos de crédito e bancário, da compra, venda, de hipotecar gravar e alienar, dar em garantias bens imóveis e imóveis e tudo o mais que for de interesse social.

VI- A sócia ingressante nas cláusula I deste instrumento, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando, desta forma, sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

VII - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer atividade mercantil.

VIII- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESC.

ITUPORANGA (SC) em 10 de Janeiro de 2003

ARY VANDRESEN

ANA CRISTINA MACIEL

GERVASIO JOSÉ MACIEL.

JOSANE MARA MACIEL (CEDENTE)

TESTEMUNHAS:

EUNICE TAMANINI RODRIGUES
CI N.° 1.425.661 - SSP - SC

IVETE OELKE FRONZA
CI .° 7R – 1.220.721 SSP – SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2003
SOB Nº: 20030461669
Protocolo: 03/046166-9
Empresa: 42 2 0042798 3
RADIO ITUPORANGA LTDA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Autorizadas

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Autorizadas
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19088

Petição (0720038) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 29

RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ N. º 83.499.541/0001-33- 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os sócios adiante declinados decidem, ao emitir a 12ª Alteração Contratual presente, consolidar seu Contrato Social desde o seu contrato original de 10.11.77, até a presente alteração, conforme segue:

ANA CHRISTINA MACIEL, brasileira, divorciada, natural de Florianópolis/SC, nascida em 27 de julho de 1974, advogada, portadora do Cartão de Identificação do Advogado n.º 14944, RG-2252739 expedida pela OAB Secção de SC em 04.07.2000 e do CIC n.º 803.039.279-68, residente e domiciliada á Rua Bolivia n.º 75, Bairro Jardim América, na cidade de Ituporanga –SC, CEP: 88400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02 de agosto de 1940, motorista, portador da CI n.º 7/R- 578.882 expedida Pela SSI-SC e CIC n.º 311.093.149-09, residente e domiciliado á Rua João Stéffens n.º 260, Centro, na cidade Ituporanga- SC, CEP: 88400-000.

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28 de outubro de 1942, advogado, portador da CI n.º 1/R- 103.335 expedida pelo SSI/SC e do CIC n.º 121.340.239-53, residente e domiciliado á Rua João Stéffens n.º 260, Centro, na cidade de Ituporanga – SC, CEP: 88400-000.

Únicos sócios componentes da empresa, que gira sob o nome empresarial de **"RADIO ITUPORANGA LTDA"**, estabelecida à Rua João Steffens, nº 260, Centro, na cidade de Ituporanga/SC, CEP 88400-000, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº. 4220042798,3 por despacho em sessão de 10.11.77, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social original com suas 11(onze) alterações consoantes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Novo Código Civil Lei n. º 10.406 de 10.01.2002 e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76 das Sociedades Anônimas.

I- Consoante a unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembléia específica para o fim.
PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

CAPITULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

Art.1º- A empresa gira sob o nome empresarial de **"RADIO ITUPORANGA LTDA"**, estabelecida à Rua João Steffens, nº 260, Bairro Centro, na cidade de Ituporanga/SC, CEP 88400-000.
PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome fantasia " RÁDIO SINTONIA 1.310 A .M "

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Petição (3720039) SEI 01250.[illegible]/2018-13 Pag. 30

Art.2º- A empresa tem como objetivo social à exploração do ramo de " A emissora de radiodifusão que venha a ser explorada pela sociedade, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, bem como a exploração de publicações impressas, terão por objetivo primordial a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, a sua manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituídas, bem como os seus compromissos ".

Art.3º- A sociedade iniciou suas atividades em 17 de outubro de 1977 e sua duração será por prazo indeterminado.

Art.4º- A empresa poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE.

Art.5º- O capital social que é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fica dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	PERC.%	COTAS	VALOR R$
ANA CHRISTINA MACIEL	4,00%	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	10,00%	13.000	13.000,00
GERVASIO JOSE MACIEL	86,00%	111.800	111.800,00
TOTAIS	100,00%	130.000	130.000,00

Art.6º- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO SOCIAL, ASSEMBLEIA, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

Art.7º- Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico, os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade. Os prejuízos serão incorporados ao patrimônio líquido e serão compensados com lucros existentes ou lucros a serem auferidos.

Art.8º- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Art.9º- Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Art.10º- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Mariz Tereza Duarte Mendonça ☐ Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva ☐ Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 068 Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040 Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º_____da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

☐ Viviane Broering
☐ Giovana Wiggers
Escreventes Notariais

Tabelionato de Notas MARIA JÚLIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533-5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas

SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19090

Petição (3720639) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 31

ou (s) sócio (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada e balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Art.11º- A diminuição de capital ou liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Art.12º- Em caso de um sócio pretender transferir suas cotas à terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expresso do outro sócio.

Art 13º- O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria dos votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 10º e seu parágrafo.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

Art.14º- A administração da empresa caberá aos sócios **GERVASIO JOSE MACIEL** e **ANA CHRISTINA MACIEL,** na função de sócios administradores, podendo representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive repartições públicas federal, estadual, municipal e autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear procuradores *AD judicia* e *AD negotia*, quando os interesses sociais o requeiram com especificação nos instrumentos dos atos a operação que poderão ser praticados sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.

Art.15º A empresa por maibria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipuladores no art.14.

Art.16º Pelos serviços prestados à empresa, retirarão os sócios administradores ou administradores não sócios, a titulo de "pró –labore", uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.

Art.17º- A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art.1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º- Fica eleito o foro da comarca de **ITUPORANGA –SC**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Art.19º Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,78 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) [illegible] Fax: (47) 3533 5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19091

Petição (3720039) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 32

criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Art.20º- Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.

Art.21.º- O presente Contrato Social Consolidado passa a reger a Sociedade, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESC.

ITUPORANGA (SC) em 12 de janeiro de 2004.

ANA CHRISTINA MACIEL

ARY VANDRESEN

GERVASIO JOSE MACIEL

TESTEMUNHAS:

JULIANA ROSA
CI N.º 7R – 3.820.828 SSP-SC

IVETE OELKE FRONZA
CI N.º 7R – 1.220.721 SSP –SC.

TABELIONATO DE NOTAS MARIA JULIA DUARTE
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã Substituta
Rua Emiliano Sá nº 120 - CP: 088
Fone: (47) 3533-1944 - Fax: (47) 3533-5040
Cep.: 88.400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma representação fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
ITUPORANGA (SC) 24, de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Emolumentos: R$ 1,76 + selo R$ 1,00 = total R$ 2,78

Viviane Broering
Giovana Wiggers
Escreventes Notárias

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/03/2004
SOB Nº: 20040568210
Protocolo: 04/056821-0
Empresa: 42 2 0042798 3
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Tabelionato de Notas MARIA JULIA DUARTE - SC
Rua Emiliano Sá, 120 Ituporanga - SC
Fone: (47) 3533-1944 Fax: (47) 3533-5040
Maria Tereza Duarte Mendonça
Tabeliã de Notas
Roseli Broering da Silva
Tabeliã de Notas Substituta
Giovana Wiggers
Viviane Broering
Escreventes Notariais
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BDL19092

RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP
CNPJ Nº 83.499.541/0001-33

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os sócios adiante declinados, decidem, ao emitir a 13ª Alteração Contratual, consolidar seu Contrato Social desde a constituição em 10.11.1977, até a presente alteração, conforme segue:

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26 de julho de 1974, advogada, inscrita no RG sob nº 2.252.739-7 expedido pela SESP-SC e no CPF sob nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02 de agosto de 1940, empresário, inscrito no RG sob nº 7R-578.822 expedido pela SSI-SC e no CPF sob nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28 de outubro de 1942, advogado, inscrito no RG sob nº 103.335-2 expedido pela SESPDC-SC e no CPF sob nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial "RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP", com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 42200427983 por despacho em sessão de 10.11.1977; resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, com 12 (doze) alterações consoantes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

I- Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.

II- Ingressa na sociedade, MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, nascido em 06 de junho de 1969, empresário, inscrito no RG sob nº 2.250.545 expedido pela SESPDC-SC e no CPF sob nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

III- O sócio ARY VANDRESEN, já qualificado, possuidor de 13.000 (treze mil) cotas, já integralizadas, perfazendo o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), cede e transfere por venda parte de suas cotas, sendo: 5.200 (cinco mil e duzentas) cotas, perfazendo o valor de

R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para o sócio ingressante MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, já qualificado no item II deste instrumento.

IV- O sócio ARY VANDRESEN, já qualificado, que transferiu e cedeu parte de suas cotas, já integralizadas, por venda, conforme firmado no item III deste instrumento, declara-se satisfeito em todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

V- O sócio aqui admitido, conforme item II deste instrumento, na condição de cessionário da parte do cedente conforme item III deste instrumento, assume todos os deveres e os direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, assegurados aos outros sócios, conforme está disposto no contrato constitutivo da sociedade, tudo de acordo com o Código Civil.

VI- O capital social que é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R$)
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	4,00	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	6,00	7.800	7.800,00
GERVASIO JOSE MACIEL	86,00	111.800	111.800,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00	5.200	5.200,00
TOTAL	100,00	130.000	130.000,00

VII- A sociedade decide consolidar seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26 de julho de 1974, advogada, inscrita no RG sob nº 2.252.739-7 expedido pela SESP-SC e no CPF sob nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02 de agosto de 1940, empresário, inscrito no RG sob nº 7R-578.822 expedido pela SSI-SC e no CPF sob nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSE MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28 de outubro de 1942, advogado, inscrito no RG sob nº 103.335-2 expedido pela SESPDC-SC e no CPF sob nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, nascido em 06 de junho de 1969, empresário, inscrito no RG sob nº 2.250.545 expedido pela SESPDC-SC e no CPF sob nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial "RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP", inscrita no CNPJ sob nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 42200427983 por despacho em sessão de 10.11.1977; têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial "RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP", com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Parágrafo Único. A sociedade adota como título do estabelecimento "RÁDIO SINTONIA 1.310 A.M.".

Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de "A emissora de radiodifusão que venha a ser explorada pela sociedade, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, bem como a exploração de publicações impressas, terão por objetivo primordial a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, a sua manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituídas, bem como os seus compromissos".

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 17 de outubro de 1977, e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R$)
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	4,00	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	6,00	7.800	7.800,00
GERVASIO JOSE MACIEL	86,00	111.800	111.800,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00	5.200	5.200,00
TOTAL	100,00	130.000	130.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.

Cláusula Décima Segunda. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.

Parágrafo Segundo. Os valores levantados serão pagos 90 (noventa) dias após o levantamento dos haveres, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na cláusula décima quinta, e respeitando as exigências contidas na cláusula décima sexta; ambas deste instrumento.

Cláusula Décima Quinta. A administração da sociedade cabe aos sócios ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER e GERVASIO JOSE MACIEL, na função de sócios administradores, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhes vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Cláusula Décima Sexta. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dele a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima. A retirada de "pró-labore" dos sócios administradores será fixada de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de ITUPORANGA - SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESC.

Ituporanga (SC), 15 de junho de 2007.

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

ARY VANDRESEN

GERVASIO JOSE MACIEL

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2012 SOB Nº: 20122826259
Protocolo: 12/282825-9, DE 22/11/2012
Empresa: 42 2 0042798 3
RADIO ITUPORANGA LTDA EPP
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP
CNPJ nº 83.499.541/0001-33 – NIRE 42200427983

14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Os sócios adiante declinados, decidem, ao emitir a 14ª Alteração Contratual, consolidar seu Contrato Social desde a constituição em 10.11.1977, até a presente alteração, conforme segue:

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26.07.1974, advogada, inscrita no RG nº 22527397 expedido pela SESP-SC e no CPF nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02.08.1940, empresário, inscrito no RG nº 578822 expedido pela SSP-SC e no CPF nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28.10.1942, empresário, inscrito no RG nº 1033352 expedido pela SESPDC-SC e no CPF nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, nascido em 06.06.1969, empresário, inscrito no RG nº 2250545 expedido pela SESPDC-SC e no CPF nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.
Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP, com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE nº 42200427983 por despacho em sessão de 10.11.1977; resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76):

I- Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.

II- A partir deste ato, a sociedade altera o seu título de estabelecimento para RÁDIO SINTONIA FM 94,7.

III- Por exigências legais do Ministério das Comunicações, a sociedade apresenta a redação atualizada de suas atividades: prestação de serviços de radiodifusão sonora, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos,

produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

IV- A partir deste ato, caberá ao sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL a adminitração da sociedade, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.
Parágrafo Primeiro. Na hipótese exclusiva de o sócio administrador assumir cargo público, eletivo ou não, que seja incompatível com as atividades de administração da sociedade, a administração e representação da sociedade caberá ao sócio ARY VANDRESEN ou a um administrador não sócio nomeado em reunião dos sócios devidamente convocada para este fim, cuja ata deverá ser registrada na JUCESC.
Parágrafo Segundo. Os administradores interinos acima descritos exercerão isoladamente os atos de gestão administrativa da atividade fim da sociedade e, em conjunto com todos os demais sócios, os atos que impliquem compra e venda de bens, móveis ou imóveis, operações financeiras de transferência de valores e demais atividades econômicas de caráter extraordinário.

V- O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI- A partir deste ato, a sociedade altera a redação da Cláusula Décima Quarta de seu Contrato Social, que passa a ser: A sociedade, por maioria do capital social, poderá nomear administradores não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião dos Sócios devidamente convocada para este fim, para gerir os negócios da mesma, na qual estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos.

VII- A sociedade decide consolidar seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26.07.1974, advogada, inscrita no RG nº 22527397 expedido pela SESP-SC e no CPF nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Petição (3720041) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 40

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Aurora/SC, nascido em 02.08.1940, empresário, inscrito no RG nº 578822 expedido pela SSP-SC e no CPF nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Palhoça/SC, nascido em 28.10.1942, empresário, inscrito no RG nº 1033352 expedido pela SESPDC-SC e no CPF nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, nascido em 06.06.1969, empresário, inscrito no RG nº 2250545 expedido pela SESPDC-SC e no CPF nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 42200427983 por despacho em sessão de 10.11.1977; têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA EPP, com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Parágrafo Único. A sociedade adota como título do estabelecimento RÁDIO SINTONIA FM 94,7.

Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de prestação de serviços de radiodifusão sonora, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial, quer na onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários, produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 17 de outubro de 1977, e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R$)
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	4,00	5.200	5.200,00
ARY VANDRESEN	6,00	7.800	7.800,00
GERVASIO JOSÉ MACIEL	86,00	111.800	111.800,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00	5.200	5.200,00
TOTAL	100,00	130.000	130.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.
Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão da maioria dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.
Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.
Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.
Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.
Cláusula Décima Segunda. Falecendo, interditado ou afastado por motivo de saúde qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.
Parágrafo Segundo. Os valores serão pagos em parcelas, acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a possibilidade financeira da sociedade, a fim de não inviabilizar suas atividades.
Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.
Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria do capital social, poderá nomear administradores não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião dos Sócios devidamente convocada para este fim, para gerir os negócios da mesma, na qual estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos.
Cláusula Décima Quinta. Cabe ao sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL a adminitração da sociedade, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social,

Petição (3720041) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 42

especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.
Parágrafo Primeiro. Na hipótese exclusiva de o sócio administrador assumir cargo público, eletivo ou não, que seja incompatível com as atividades de administração da sociedade, a administração e representação da sociedade caberá ao sócio ARY VANDRESEN ou a um administrador não sócio nomeado em reunião dos sócios devidamente convocada para este fim, cuja ata deverá ser registrada na JUCESC.
Parágrafo Segundo. Os administradores interinos acima descritos exercerão isoladamente os atos de gestão administrativa da atividade fim da sociedade e, em conjunto com todos os demais sócios, os atos que impliquem compra e venda de bens, móveis ou imóveis, operações financeiras de transferência de valores e demais atividades econômicas de caráter extraordinário.
Cláusula Décima Sexta. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
Cláusula Décima Sétima. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios, não havendo obrigatoriedade do(s) administrador(es) fazer(em) tal retirada.
Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.
Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.
Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.
Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em quatro vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESC.

Ituporanga/SC, 30 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

ARY VANDRESEN

GERVASIO JOSÉ MACIEL

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2016 SOB Nº: 20168636085
Protocolo: 16/868608-5. DE 15/12/2016
Empresa: 42 2 0042798 3
RADIO ITUPORANGA LTDA EPP
GERSON ANTONIO BASSO
VICE PRESIDENTE

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42200427983	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE RIO DO SUL

18/975626-8

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000126309
DBE analisado.
Emitida em 07/02/2018 - V3

NOME: RADIO ITUPORANGA LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		041		consolidação

ITUPORANGA/SC
07/02/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: ARY VANDRESEN
Assinatura: _____
Telefone de contato: (47)35338311 jm066@jmainhardt.com.br

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☑ SIM 42200427983 ☐ SIM

☐ NÃO 8/2/18 _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____

Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☑ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

8/2/18 _____
Data Responsável

08 FEV 2018
Jorge Luiz de Souza
Matrícula 326.940-5

DECISÃO COLEGIADA

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26.07.1974, advogada, inscrita no RG nº 22527397-SESP/SC e no CPF nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000,

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 02.08.1940, empresário, inscrito no RG nº 578822-SSP/SC e no CPF nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000,

GERVASIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28.10.1942, empresário, inscrito no RG nº 1033352-SESPDC/SC e no CPF nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, e

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06.06.1969, empresário, inscrito no RG nº 2250545-SESPDC/SC e no CPF nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA, com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, inscrita no CNPJ nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE nº 42200427983, desde 10.11.1977, resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76):

I- Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a ata de reunião especifica para o fim.

II- O sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, cede e transfere por venda, 59.800 (cinquenta e nove mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), para a sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, ambos já qualificados.

III- O sócio GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, que transferiu e cedeu parte de suas cotas, já integralizadas, por venda, declara-se satisfeito em todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

IV- O capital social que é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

(cento e trinta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	50,00 %	65.000	R$ 65.000,00
ARY VANDRESEN	6,00 %	7.800	R$ 7.800,00
GERVASIO JOSÉ MACIEL	40,00 %	52.000	R$ 52.000,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00 %	5.200	R$ 5.200,00
TOTAL	100,00 %	130.000	R$ 130.000,00

V- Desta data até 28 de fevereiro de 2018, a administração da sociedade cabe ao sócio ARY VANDRESEN, o qual irá representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

VI- A partir de 01 de março de 2018, a administração da sociedade caberá à sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, a qual passará a representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, será-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

VII- O sócio ARY VANDRESEN declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII- A sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER declara, sob as penas da lei, que a partir de 01 de março de 2018, não estará impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Petição (3720042) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 46

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IX- Em decorrência das modificações ora realizadas, os sócios aprovam, por unanimidade, a reformulação integral e consolidação do Contrato Social, sendo suas Cláusulas alteradas e renumeradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26.07.1974, advogada, inscrita no RG nº 22527397-SESP/SC e no CPF nº 803.039.279-68, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 75, Bairro Jardim América, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

ARY VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 02.08.1940, empresário, inscrito no RG nº 578822-SSP/SC e no CPF nº 311.093.149-49, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

GERVASIO JOSÉ MACIEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bensnascido em 28.10.1942, empresário, inscrito no RG nº 1033352-SESPDC/SC e no CPF nº 121.340.239-53, residente e domiciliado na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituporanga/SC, empresário, inscrito no RG nº 2250545-SESPDC/SC e no CPF nº 756.543.009-97, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 715, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.499.541/0001-33 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob NIRE 42200427983, desde 10.11.1977, têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial RÁDIO ITUPORANGA LTDA, com sede na Rua João Steffens, nº 260, Centro, no município de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000.
Parágrafo Único. A sociedade adota como título do estabelecimento RÁDIO SINTONIA FM 94,7.
Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de prestação de serviços de radiodifusão sonora, para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, bem como a publicidade comercial em frequência modulada, FM, sons e imagens, prestação de serviços de representação comercial, comercialização de espaços publicitários,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Petição (3720042) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 47

produção e elaboração de programas de rádio, produção de conteúdo de radiodifusão, produção e elaboração de programas jornalísticos, produção e elaboração de propaganda de rádio, sempre com autorização expressa do Ministério das Comunicações.

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 17 de outubro de 1977, e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de **R$** 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	50,00 %	65.000	R$ 65.000,00
ARY VANDRESEN	6,00 %	7.800	R$ 7.800,00
GERVASIO JOSÉ MACIEL	40,00 %	52.000	R$ 52.000,00
MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN	4,00 %	5.200	R$ 5.200,00
TOTAL	100,00 %	130.000	R$ 130.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão da maioria dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.

Cláusula Décima Segunda. Falecendo, interditado ou afastado por motivo de saúde qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;
Petição (3720042) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 48

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.

Parágrafo Segundo. Os valores serão pagos em parcelas, acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a possibilidade financeira da sociedade, a fim de não inviabilizar suas atividades.

Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria do capital social, poderá nomear administradores não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião dos Sócios devidamente convocada para este fim, para gerir os negócios da mesma, na qual estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos.

Cláusula Décima Quinta. Do dia 06 até o dia 28 de fevereiro de 2018, a administração da sociedade cabe ao sócio ARY VANDRESEN, o qual representa a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Parágrafo Único. A partir de 01 de março de 2018, a administração da sociedade caberá à sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER, a qual passará a representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, será-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Cláusula Décima Sexta. O sócio ARY VANDRESEN declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Parágrafo Único. A sócia ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER declara, sob as penas da lei, que a partir de 01 de março de 2018, não estará impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios, não havendo obrigatoriedade do(s) administrador(es) fazer(em) tal retirada.

Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma única via.

Ituporanga/SC, 06 de Fevereiro de 2018.

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

ARY VANDRESEN

GERVÁSIO JOSÉ MACIEL

MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

189756268

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO ITUPORANGA LTDA
PROTOCOLO	189756268 - 08/02/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200427983
CNPJ 83.499.541/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2018
SOB N: 20189756268

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/02/2018
Certifico o Registro em 08/02/2018
Arquivamento 20189756268 Protocolo 189756268 de 08/02/2018
Nome da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA NIRE 42200427983
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 594679997677085
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO ITUPORANGA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0042798-3	83.499.541/0001-33	10/11/1977	10/11/1977

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAO STEFFENS, 260, CENTRO, ITUPORANGA, SC, 88.400-000

Objeto Social
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, PARA A DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, BEM COMO A PUBLICIDADE COMERCIAL, QUER NA ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA MODULADA, SONS E IMAGENS, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE RADIODIFUSÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROPAGANDA DE RÁDIO.

Capital: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER 803.039.279-68	65.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ARY VANDRESEN 311.093.149-49	7.800,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
GERVASIO JOSE MACIEL 121.340.239-53	52.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARCOS ANTONIO VANDRESEN 756.543.009-97	5.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 04/12/2018 Número: 20187594147
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento(s):
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 11 de dezembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,
Conferi e assino.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 11/12/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

RADIO ITUPORANGA LTDA

RELATÓRIO FINANCEIRO

31 DE DEZEMBRO DE 2017

1 - BALANÇO PATRIMONIAL
2 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
3 - DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS (OU PREJUÍZOS) ACUMULADOS
4 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
5 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
6 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
7 - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
8 - NOTAS EXPLICATIVAS

Contabilidade
J.MAINHARDT
CONTABILIDADE GERENCIAL - PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - ASSESSORIA CONTÁBIL
FONE/FAX - 0 xx 47 3531-2866 - CX. POSTAL 121 - RIO DO SUL - SC
CNPJ 82.765.462/0001-64 - CRC-SC SOB Nº 0131
E-mail - jmainhardt@jmainhardt.com.br

RADIO ITUPORANGA LTDA

ENDEREÇO:	RUA JOAO STEFFENS
CIDADE:	Ituporanga
BAIRRO:	CENTRO
NUMERO:	260
CEP:	88.400-000
TELEFONE:	47 35331311
CNPJ:	83.499.541/0001-33
INSCR. ESTADUAL:	253.766.001
RAMO ATIVIDADE:	ATIVIDADES DE RÁDIO

RADIO ITUPORANGA LTDA

ITUPORANGA

TRANSCRITO DO LIVRO DIARIO Nº 028 FLs. 001 A 500

PERIODO: 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ATIVO	2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	253.330,04	181.330,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (ANEXO Nº. 5)	50.126,39	80.873,92
BENS NUMERARIOS	30.777,57	48.283,78
DEPOSITOS BANCARIOS	12.568,69	25.196,73
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	6.780,13	7.393,41
BENS E DIREITOS REALIZÁVEIS	203.203,65	94.532,10
Duplicatas a Receber	203.203,65	94.532,10
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	5.924,85
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	0,00	5.924,85
ATIVO NAO CIRCULANTE	866.502,13	947.539,79
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	131.784,91
DIREITOS REALIZÁVEIS	0,00	131.784,91
Consórcio Diversos	0,00	131.784,91
IMOBILIZADO TÉCNICO (ANEXO Nº. 4-B)	866.502,13	815.754,88
Valor Aquisição	870.356,28	819.609,03
(-) Depreciação Acumulada	(3.854,15)	(3.854,15)
TOTAL DO ATIVO	1.119.832,17	1.128.870,66

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 55

PASSIVO	2017	2016
PASSIVO CIRCULANTE	**162.612,34**	**314.977,88**
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	**26.060,78**	**28.118,50**
FORNECEDORES	26.060,78	28.118,50
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	**0,00**	**83.491,05**
FINANCIAMENTOS ATIVO CIRCULANTE	0,00	90.520,95
JUROS A APROPRIAR	0,00	(7.029,90)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**21.319,90**	**19.357,77**
ICMS a Recolher	34,59	0,00
IRRF sobre Trabalho Assalariado	6.158,16	6.974,73
Simples a Recolher	15.127,15	12.383,04
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	**114.586,77**	**145.199,82**
Salários e Ordenados a Pagar	35.004,01	39.514,75
Pró Labore a Pagar	1.834,29	783,20
INSS a Recolher	5.179,44	5.372,96
FGTS a Recolher	0,00	7.221,68
Férias a Pagar	67.193,59	85.469,74
Fgts Sobre Férias a Recolher	5.375,44	6.837,49
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**644,89**	**38.810,74**
Contas a Pagar	644,89	5.430,74
Contas Correntes	0,00	33.380,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	**957.219,83**	**813.892,78**
CAPITAL SOCIAL	**130.000,00**	**130.000,00**
Capital Subscrito	130.000,00	130.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	**0,00**	**141.345,17**
Adiantamento para Aumento de Capital	0,00	141.345,17
RESERVAS DE LUCROS	**827.219,83**	**542.547,61**
Reserva de Lucros a Realizar	827.219,83	542.547,61
TOTAL DO PASSIVO	**1.119.832,17**	**1.128.870,66**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 56

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2017	2016
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	**1.857.999,88**	**1.635.685,96**
Venda de Serviços	1.857.999,88	1.635.685,96
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**151.426,93**	**145.589,99**
DEVOLUÇÃO SOBRE VENDAS	**0,00**	**200,00**
(-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno	0,00	200,00
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS E SERVIÇOS	**151.426,93**	**145.389,99**
(-) SIMPLES Nacional	151.426,93	145.389,99
(=) RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS	**1.706.572,95**	**1.490.095,97**
(-) CUSTO OPERACIONAIS	**840.494,26**	**773.511,87**
Custo das Mercadorias Vendidas (Anexo Nº 2-A)	0,00	6.978,97
Custo dos Serviços Vendidos (Anexo Nº 3)	840.494,26	766.532,90
(=) LUCRO OU (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO	**866.078,69**	**716.584,10**
DESPESAS OPERACIONAIS	**561.345,27**	**360.798,72**
DESPESAS COM VENDAS	**86.632,93**	**59.119,42**
Salários e Ordenados	34.549,06	28.663,15
13º Salário	3.580,58	2.510,28
Férias	4.103,87	3.237,70
FGTS	3.164,91	2.789,89
Comissões Sobre Vendas	5.892,82	8.521,42
Brindes e Bonificações	765,67	0,00
Manutenção e Reparos	23.852,07	8.932,88
Agua e Esgoto	6.033,09	4.464,10
Combustíveis e Lubrificantes	4.690,86	0,00
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	**458.142,02**	**291.498,16**
Salários e Ordenados	159.052,90	144.212,11
Pró Labore	15.740,00	10.560,00
13º Salário	14.933,57	12.580,40
Férias	18.645,96	16.277,48
INSS	498,40	0,00
FGTS	15.499,25	14.012,56
Seguros Diversos	21.155,89	13.108,10
Propaganda e Publicidade	9.895,96	1.886,00
Viagens e Estadias	2.373,50	0,00
Alugueis e Condomínios	4.402,40	3.347,80
Manutenção e Reparos	61.687,45	15.960,61
Brindes e Donativos	0,00	884,00
Despesas Postais e Comunicação	1.257,63	694,92
Material de Consumo	29.999,55	9.099,65
Combustíveis e Lubrificantes	5.057,28	0,00
Material de Expediente	8.840,14	1.569,80
Serviços Profissionais	8.334,24	5.451,34
Bens nao Imobilizaveis de Pequeno Valor	44.149,87	4.379,96
Entidades e Associações	25.431,93	26.131,64
Serviços de Terceiros	7.723,01	6.909,54
Livros, Jornais, Revistas e Informativos	1.202,95	2.011,04
Outras Despesas	2.260,14	2.421,21

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 57

DESPESAS TRIBUTÁRIAS	**16.570,32**	**10.181,14**
Impostos e Taxas Diversas	997,25	3.399,32
IPTU / ITR	2.947,85	2.766,94
IPVA	2.232,00	1.263,00
ICMS	1.193,49	730,08
Multa e Juros s/ Tributos	117,90	34,71
Multa por Infrações Fiscais	528,25	85,13
Taxas de Licenças e Alvaras	4.890,93	0,00
Mensalidade Sindicato	3.355,78	1.859,61
Despesas c/ IRRF	306,87	42,35
DESPESAS (-) RECEITAS FINANCEIRAS (ANEXO Nº. 2-B)	**21.565,21**	**31.041,50**
Despesas Financeiras	22.171,26	31.588,94
(-) Receitas Financeiras	(606,05)	(547,44)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**1.504,01**	**452,15**
Recuperação de Despesas	738,34	0,00
Bonificações	765,67	452,15
(-) GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	**0,00**	**(22.703,85)**
Alienação Bens Ativo Permanente	0,00	40.000,00
Custo Alienação Bens Ativo Permanente	0,00	(62.703,85)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	**284.672,22**	**302.492,18**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 58

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

(=) Lucros Acumulados no Início do Período	542.547,61
(+) Lucro Líquido do Exercício	284.672,22
(=) Lucros Acumulados no Final do Período	827.219,83

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício		284.672,22
Redução Realizavel Longo Prazo		131.784,91
TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS		**416.457,13**
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisição de Bens do Ativo Permanente		50.747,25
Devolução p/Aumento Capital		141.345,17
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS		**192.092,42**
(=) AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		**224.364,71**
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO NO INICIO DO PERIODO	AC	181.330,87
	PC	314.977,88
	TT	**(133.647,01)**
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO NO FINAL DO PERIODO	AC	253.330,04
	PC	162.612,34
	TT	**90.717,70**
(=) AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		**224.364,71**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 59

ANÁLISE ECONOMICO/FINANCEIRA EM		31/12/2017
INDICADORES DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO:	**2017**	**2016**
Liquidez Imediata	0,31	0,26
Liquidez Seca	1,56	0,58
Liquidez Corrente	1,56	0,58
Liquidez Geral	1,56	0,99
Endividamento	0,15	0,28
INDICADORES DE ATIVIDADES:		
Prazo Médio de Pagamento	11,32 Dias	13,27
Giro do Ativo Total	1,52 Vezes	1,32
INDICADORES DE RENTABILIDADE:		
Rentabilidade Bruta	50,75 %	48,09
Rentabilidade Final	16,68 %	20,30
Rentabilidade do Ativo Total	25,42 %	26,80
Rentabilidade do Patrimonio Liquido	29,74 %	37,17
INDICADORES DA COMPOSIÇÃO DOS RESULTADOS:		
Custos Operacionais x Receita Operacional Liquida	49,25 %	51,91
Despesas c/ Vendas x Receita Operacional Liquida	5,08 %	3,97
Despesas Gerais e Adm. X Receita Operac. Liquida	26,85 %	19,56

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 60

ANÁLISE ECONOMICO/FINANCEIRA EM 31/12/2017

INDICADORES DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO:

LIQUIDEZ IMEDIATA
* Indica: Capacidade que a empresa tem de saldar seus compromissos a curto prazo, considerando apenas as suas disponibilidades imediatas.

LIQUIDEZ SECA
* Indica: Capacidade que a empresa tem de saldar seus compromissos a curto prazo, sem a necessidade de vender seus estoques.

LIQUIDEZ CORRENTE
* Indica: Comparação do ativo circulante em relação ao passivo circulante, possibilitando a verificação da solução dos compromissos no caso de conversão total dos direitos a curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL
* Indica: Analise semelhante a liquidez corrente, com a diferença de que os compromissos a serem saldados terão prazos acima de um ano.

ENDIVIDAMENTO
* Indica: O grau de endividamento a curto prazo (prazo inferior a um ano). Quanto menor este índice, melhor.

INDICADORES DE ATIVIDADES:

PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTO
* indica: O prazo médio que a empresa recebe de seus clientes.

PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO
* Indica: O prazo médio que a empresa paga seus fornecedores.

PRAZO MÉDIO DE RENOVAÇÃO DOS ESTOQUES
* Indica: O prazo médio que as mercadorias permanecem no estoque.

GIRO DO ATIVO TOTAL
* Indica: Quanto a empresa vendeu em relação aos investimentos totais.

INDICADORES DE RENTABILIDADE:

RENTABILIDADE BRUTA
* Indica: Quanto representa o lucro operacional bruto em relação a receita líquida.

RENTABILIDADE FINAL
* Indica: Quanto representa o lucro líquido do exercício em relação a receita líquida.

RENTABILIDADE DO ATIVO TOTAL
* Indica: Quanto representa o lucro líquido do exercício em relação ao ativo da empresa.

RENTABILIDADE DO PATRIMONIO LÌQUIDO
* Indica: Comparação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido.

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 61

DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

ANEXO Nº. 2-A	2017	2016
Estoque Inicial	0,00	0,00
Compras do Exercício	0,00	3.131,15
MENOS	**0,00**	**(1.286,38)**
(-) Devoluções de Compras de Mercadorias	0,00	(1.286,38)
Estoque Final	0,00	0,00
MAIS	**0,00**	**5.134,20**
Fretes Sobre Compras de Mercadorias	0,00	4.682,05
Bonificações Recebidas	0,00	452,15
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**0,00**	**6.978,97**

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS

ANEXO Nº. 2-B	2017	2016
DESPESAS FINANCEIRAS	**22.171,26**	**31.588,94**
Despesas Bancárias Diversas	13.149,73	11.430,58
Juros Pagos Impostos	270,48	0,00
IOF	543,65	1.005,90
Juros s/ Saldo Devedor C/C	1.177,50	2.170,54
Juros e correção sobre Emprestimos /Financiamentos	7.029,90	16.981,92
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	**(606,05)**	**(547,44)**
Receitas Sobre Aplicações Financeiras	(606,05)	(547,44)
(=) RESULTADO LÍQUIDO	**21.565,21**	**31.041,50**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 62

DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ANEXO Nº. 3	2017	2016
(+) CUSTOS DE PESSOAL	**602.323,42**	**569.257,38**
Salários e Ordenados	446.983,39	429.133,67
13º Salário	41.513,05	38.788,83
Férias	56.982,25	53.174,56
FGTS	52.294,43	44.741,67
Indenizações e Aviso Prévio	4.550,30	3.418,65
(+) MATERIAL	**0,00**	**6.600,04**
Material de consumo	0,00	6.600,04
(+) SERVIÇOS DE TERCEIROS	**238.170,84**	**190.675,48**
Combustíveis e Lubrificantes	30.321,39	7.887,35
Energia Elétrica	70.226,52	66.260,74
Serviços de Terceiros	82.611,47	69.097,87
Telecomunicações	54.084,22	47.429,52
Fretes e Carretos	1.413,88	0,00
(-) Devoluções de Compras	(486,64)	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	**840.494,26**	**766.532,90**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 63

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

ANEXO Nº. 4 - B	2017	2016
TERRENOS	**47.334,71**	**47.334,71**
(=) Valor Aquisição	47.334,71	47.334,71
EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS	**241.719,64**	**5.353,69**
(=) Valor Aquisição	242.185,21	5.819,26
(-) Depreciação Acumulada	(465,57)	(465,57)
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	**46.978,64**	**46.978,64**
(=) Valor Aquisição	47.203,64	47.203,64
(-) Depreciação Acumulada	(225,00)	(225,00)
COMPUTADORES E PERIFERICOS	**15.421,91**	**15.421,91**
(=) Valor Aquisição	15.421,91	15.421,91
INSTALAÇÕES	**14.337,50**	**14.337,50**
(=) Valor Aquisição	14.337,50	14.337,50
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	**63.562,79**	**52.815,54**
(=) Valor Aquisição	63.562,79	52.815,54
MOVEIS E UTENSILIOS	**7.846,20**	**7.846,20**
(=) Valor Aquisição	7.846,20	7.846,20
EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE - VEICULOS	**234.254,98**	**194.254,98**
(=) Valor Aquisição	234.254,98	194.254,98
EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	**58.209,34**	**58.209,34**
(=) Valor Aquisição	58.209,34	58.209,34
ESTABILIZADOR ELETRONICO	**25.000,00**	**25.000,00**
(=) Valor Aquisição	25.000,00	25.000,00
TRANSMISSOR	**115.000,00**	**115.000,00**
(=) Valor Aquisição	115.000,00	115.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(3.163,58)	(3.163,58)
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	**0,00**	**236.365,95**
(=) Valor Aquisição	0,00	236.365,95

DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO ACUMULADO

(=) Valor Aquisição	870.356,28	819.609,03
(-) Depreciação Acumulada	(3.854,15)	(3.854,15)
VALOR LIQUIDO	**866.502,13**	**815.754,88**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 64

DEMONSTRAÇÃO MENSAL DAS VENDAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO Nº. 5 - MATRIZ

MÊS DE REFERÊNCIA	A VISTA	30 DIAS	60 DIAS	TOTAL
JANEIRO	11.739,08	58.695,39	46.956,31	117.390,77
FEVEREIRO	11.326,13	56.630,63	45.304,50	113.261,25
MARÇO	15.076,47	75.382,34	60.305,87	150.764,68
ABRIL	17.710,14	88.550,69	70.840,55	177.101,37
MAIO	16.747,10	83.735,52	66.988,42	167.471,04
JUNHO	17.086,93	85.434,63	68.347,70	170.869,26
JULHO	15.754,54	78.772,69	63.018,15	157.545,38
AGOSTO	16.952,81	84.764,05	67.811,24	169.528,09
SETEMBRO	16.733,10	83.665,50	66.932,40	167.331,00
OUTUBRO	15.210,48	76.052,40	60.841,92	152.104,80
NOVEMBRO	14.325,23	71.626,13	57.300,90	143.252,25
DEZEMBRO	17.138,00	85.690,00	68.552,00	171.379,99
TOTAL	**185.799,99**	**928.999,94**	**743.199,95**	**1.857.999,88**

RELAÇÃO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa		30.777,57
Caixa Economica Federal	CONTA MOVIMENTO	12.568,69
Caixa do Brasil	CONTA APLICAÇÃO	6.780,13
TOTAL		**50.126,39**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 65

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO Nº. 6

	CAPITAL	RESERVA DE LUCROS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31/12/2016	130.000,00	542.547,61	813.892,78
LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	284.672,22	284.672,22
DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO P/AUMENTO	0,00	0,00	-141.345,17
TOTAL	**130.000,00**	**827.219,83**	**957.219,83**

ITUPORANGA - SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTONIO RENATO DELLANDREA
1-SC-010163/O-7
CONTADOR

GERVASIO JOSE MACIEL
GERENTE

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 66

RÁDIO ITUPORANGA LTDA. EPP
CNPJ: 83.499.541/0001-33
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

	2017	2016
1)-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercicio/ Periodo	284.672,22	302.492,18
Ajuste Para Conciliar o Resultado às Disponibilidades Geradas pela Atividade Operacional	0,00	0,00
Depreciação e Amortização	0,00	0,00
Resultado na Venda de Ativo Permanente	0,00	16.981,92
Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Variação Nos Ativos e Passivos	7.029,90	0,00
(Aumento) Redução em Contas a Receber	-108.671,55	28.968,81
(Aumento) Redução dos Estoques	0,00	0,00
(Aumento) Redução em Despesas Pagas Antecipadamente	5.924,85	-520,27
(Aumento) Redução em Adiantamento a Terceiros	131.784,91	105.620,00
(Aumento) Redução em Tributos a Recuperar	0,00	0,00
Aumento (Redução) em Fornecedores	-2.057,72	18.440,39
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias	1.962,13	2.986,52
Aumento (Redução) em Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	-30.613,05	24.978,92
Aumento (Redução) Outras Obrigações	-38.165,85	33.330,95
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e CSLL	0,00	0,00
=Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	**251.865,84**	**533.279,42**
2) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de Imobilizado	-50.747,25	-291.785,29
Aquisição de Ações/ Cotas	0,00	0,00
Investimento no Diferido	0,00	0,00
Investimento em Aplicações	0,00	0,00
Recebimentos por Vendas de Ativo Permanente	0,00	62.703,85
=Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimentos	**-50.747,25**	**-229.081,44**
3) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de Capital	-141.345,17	0,00
Pagamentos de Lucros/ Dividendos	0,00	-150.000,00
Empréstimos Tomados	0,00	0,00
Pagamentos de Empréstimos/ Debêntures	-90.520,95	-127.604,96
Juros recebidos de Empréstimos	0,00	0,00
Juros Pagos Por Empréstimos	0,00	0,00
=Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas (Aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	**-231.866,12**	**-277.604,96**
4) AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1+/-2 +/-3)	**-30.747,53**	**26.593,02**
5) DISPONIBILIDADES NO INICIO DO PERÍODO	**80.873,92**	**54.280,90**
6) DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4+/-5)	**50.126,39**	**80.873,92**

Ituporanga - SC, 31 de dezembro de 2017.

Antonio Renato Dellandrea
Contador
CRC 1SC-010163/O-7

Gervasio Jose Maciel
Gerente

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 67

RÁDIO ITUPORANGA LTDA. EPP
CNPJ: 83.499.541/0001-33
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

	2017	2016
1)-RECEITAS (Soma dos Itens de 1.1 a 1.3)	**1.857.999,88**	**1.675.685,96**
1.1 Venda de Mercadoria, Produtos e Serviços	1.857.999,88	1.635.685,96
1.2 Provisão Para Devedores Duvidosos	0,00	0,00
1.3 Não-Operacional	0,00	40.000,00
2) INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (de 2.1 a 2.4)	**524.823,01**	**390.562,98**
2.1 Matérias-Primas Consumidas	0,00	0,00
2.2 Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	238.170,84	197.275,52
2.3 Materias, Energia, Serviços de Terceiros e Outras	286.652,17	193.287,46
2.4 Perda/ Recuperação de Valores Ativos	0,00	0,00
3) VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**1.333.176,87**	**1.285.122,98**
4) RETENÇÕES	**0,00**	**0,00**
4.1 Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
5) VALOR ADICIONADO LIQ. PRODUZIDO PARA ENT. (3-4)	**1.333.176,87**	**1.285.122,98**
6) VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA (6.1 E 6.2)	**606,05**	**547,44**
6.1 Resultado de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
6.2 Receita Financeira	606,05	547,44
7) VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	**1.333.782,92**	**1.285.670,42**
8) DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO * (de 8.1 a 8.5)	**1.333.782,92**	**1.285.670,42**
8.1 Pessoal e Encargos	872.091,92	804.100,95
8.2 Impostos, Taxa e Contribuições	168.540,90	156.577,03
8.3 Juros e Aluguéis	8.477,88	22.500,26
8.4 Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos	0,00	0,00
8.5 Lucro Retido/ Prejuízo do Exercício	284.672,22	302.492,18

Ituporanga - SC, 31 de dezembro de 2017.

Antonio Renato Dellandrea
Contador
CRC 1SC-010163/O-7

Gervasio Jose Maciel
Gerente

Petição (3720045) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 68

RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ: 83.499.541/0001-33
RUA JOAO STEFFENS, 260 - CENTRO - Ituporanga - SC - 88.400-000
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

NOTAS EXPLICATIVAS

CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa Radio Ituporanga Ltda. EPP, é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua João Steffens, nº 260, bairro Centro, na cidade de Ituporanga/SC, e tem como principal atividade a atividade de rádio.

A empresa iniciou suas atividades no dia 10 de novembro de 1977 e o seu Contrato Social está devidamente registrado na JUCESC.

CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa, totalmente integralizado, é de R$ 130.000,00, dividido em 130.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00, assim distribuídas entre os sócios:

Gervasio José Maciel, R$ 111.800,00, correspondente a 86%
Ary Vandresen, R$ 7.800,00, correspondente a 6%
Ana Christina Maciel Exterkotter, R$ 5.200,00, correspondente a 4%
Marcos Antonio Vandresen, R$ 5.200,00, correspondente a 4%

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa declara, sem qualquer reserva, que estas Demonstrações Contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

A empresa tem como prática a adoção do Regime de Competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como para o reconhecimento das receitas, custos e despesas.

As obrigações tributárias estão demonstradas pelo seu valor histórico, reconhecidos, quando aplicáveis, os acréscimos legais.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas de liquidez imediata, resgatáveis em prazo de 90 dias ou menos, e aplicações demonstradas pelo custo acrescido de juros auferidos.

ATIVO IMOBILIZADO

Os Ativos Imobilizados são avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos das respectivas depreciações, quando aplicável.

A composição do Ativo Imobilizado por grupo de bens encontra-se detalhada no Anexo nº 4-B deste Balanço.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

O detalhamento dos empréstimos e financiamentos contratados pela empresa encontram-se detalhados no Anexo nº 7 deste Balanço.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO

A empresa é optante pelo Simples Nacional.

PROVISÃO PARA ATIVOS E PASSIVOS

A empresa não possui provisões para Ativos e Passivos contingentes.

CONTINUIDADE DA ATIVIDADE

A empresa continua suas atividades normais por prazo indeterminado.

EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa não tem nenhum evento subsequente a informar.

RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ: 83.499.541/0001-33
RUA JOAO STEFFENS, 260 - CENTRO - Ituporanga - SC - 88.400-000
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

NOTAS EXPLICATIVAS

ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER
ADMINISTRADOR
CPF: 803.039.279-68

ANTONIO RENATO DELLANDREA
CRC: 1-SC-010163/O-7 - Contador
CPF: 292.672.699-68

ITUPORANGA (SC), 31 DE JANEIRO DE 2018.

Carta de Responsabilidade da Administração

À
CONTABILIDADE J MAINHARDT LTDA
CRC n.º 0131
Rua dos Pioneiros, nº 313, 1º andar, Centro
Rio do Sul/SC – 89160-063

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa RADIO ITUPORANGA LTDA EPP, CNPJ nº 83.499.541/0001-33, que as informações relativas ao período-base 2017, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:
(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
(c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
(d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:
(a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
(c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

Antonio Renato Dellandrea
Contador
CRC-SC 010163/O-7

Gervasio José Maciel
Administrador
CPF nº 121.340.239-53

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Ituporanga

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6030701 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Ituporanga, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO ITUPORANGA LTDA, portador do CNPJ: 83.499.541/0001-33. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Ituporanga, terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

PEDIDO N°: 8271098

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.499.541/0001-33 **MATRIZ**		**26/10/1977**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITUPORANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SINTONIA FM 94,7	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO STEFFENS	**260**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.400-000	**CENTRO**	**ITUPORANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/12/2018** às **11:56:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (3720048) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 73

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ: 83.499.541/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:33 do dia 21/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2019.
Código de controle da certidão: **717F.6838.45E1.5805**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Petição (3720050) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 74

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ/CPF: 83.499.541/0001-33

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140119845364
Data de emissão:	11/12/2018 11:58:56
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/02/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/12/2018 11:58:56

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 5568/2018

Contribuinte

Nome/Razão:	**82791 - RADIO ITUPORANGA LTDA**		
CNPJ/CPF:	83.499.541/0001-33		
Endereço:	RUA JOAO STEFFENS, 260		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	88.400-000
Cidade:	Ituporanga	Estado:	Santa Catarina

Aviso

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA:	**11/12/2018**

Finalidade

Comprovação

À vista do que consta no processo supra citado e ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos,CERTIFICO que, até a presente data NÃO EXISTEM DÉBITOS, nesta repartição, em nome da empresa ou pessoa física acima indicada. Relativa a Impostos Municipais, Taxas e contribuição a Melhoria.

E, para constar, lavrei a presente certidão negativa, que assino.

Data de Validade:10/01/2019

Ituporanga - SC, 11 de dezembro de 2018

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
http://www.ituporanga.atende.net

Autenticidade: WGT211204-000-BCRNQP-282231172

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:33 do dia 10/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (3720055) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 77

Imprimir Voltar

Petição (3720055) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 78

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83499541/0001-33
Razão Social: RADIO ITUPORANGA LTDA
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA 1.310 AM
Endereço: R JOAO STEFFENS 260 / CENTRO / ITUPORANGA / SC / 88400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120705411415776081

Informação obtida em 11/12/2018, às 13:39:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (3720057) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITUPORANGA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.499.541/0001-33
Certidão nº: 158789010/2018
Expedição: 21/09/2018, às 15:49:06
Validade: 19/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.499.541/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**				
CNPJ:	**83.499.541/0001-33**				
Endereço Sede:	**RUA JOÃO STEFFENS, 260**				
Município:	**ITUPORANGA**	***UF:***	**SC**	***CEP:***	**88400-000**
E-mail contato:	**gervasio@sintonia.am.br**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**234**	***Classe:***	**A2**	***Prefixo:***	
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*	**94,7**	
Potência *(kW)* ***:***	**30**				
Localidade da Outorga:	**ITUPORANGA**			***UF:***	**SC**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**ALFIO ROSIN**		
CREA nº:	**048.713-D – VISTO/SC: 065814-8**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**alfio@sulradio.com.br**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

Petição (3720059) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 81

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																
Endereço:	**RODOVIA CARL HEINZ BUECHLER – SC-416**															
Município:	**ITUPORANGA**										***UF:***	**SC**	***CEP:***	**88400-000**		
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**27**	º	**26**	´	**18**	,	**80**	“	**S**	(S/N)					
	Longitude:	**49**	º	**28**	´	**17**	,	**40**	“	**W**	(L/O)					

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS										
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.**									
	Modelo: **MT-FMA 4**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **230º**									
	Nº de elementos: **04**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **56,0**									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **IF TELECOM**									
	Modelo: **IFFMDC-4**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **350º**									
	Nº de elementos: **04**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **94,0**									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **KMP/RFS**									
	Modelo: **LCF158-50JA**									
	Comprimento medido (m): **78,0**									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **KMP/RFS**									
	Modelo: **LCF158-50JA**									
	Comprimento medido (m): **98,0**									
Transmissor Principal:	Fabricante: **MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP**									
	Modelo: **FM 3000 (*)**									
	Homologação: **00285-04-02252**									
	Potência de operação medida (kW): **4,55 (*)**									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**94.700.100**				
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT**									
	Modelo: **ETG1000i**									
	Homologação: **02738-12-00422**									
	Potência de operação medida (kW): **1,03**									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**94.700.250**				

(*) *– Não se aplica a TVD.*

Petição (3720059) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 82

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA JOÃO STEFENS, 260 – BAIRRO SEMINÁRIO				
Município:	ITUPORANGA	*UF:*	SC	*CEP:*	88400-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro(thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

(*) O sistema de transmissão PRINCIPAL é composto de DOIS TRANSMISSORES em funcionamento simultâneo, com as saídas combinadas de tal forma que se obtenha como resultante a potência de 4,45 kW, conforme previsto no item 7.1.2.1 do Regulamento Técnico.

Transmissor Auxiliar_2:

Fabricante : Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
Modelo : ETG 1000i
Homologação : 02738-12-00422
Pot. Oper. medida : 1,0 kW
Freq. medida : 94.700.300 Hz

Sistema de Transmissão Auxiliar_1 - JUNTO AO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL:

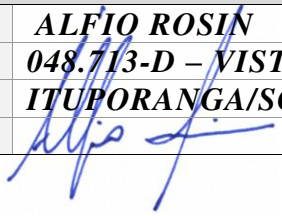
Tipo de antena : Antena Circular de 01 elemento
Fabricante / Modelo : IF Telecom IFFMDC-1
Polarização : Circular
Azimute de orientação medido : 230º NV
Altura do centro geométrico medido: 48,0 metros

Sistema de Transmissão Auxiliar_2 - JUNTO AO ESTÚDIO PRINCIPAL DA ESTAÇÃO:

Tipo de antena : Antena Circular de 04 elemento
Fabricante / Modelo : IF Telecom IFFMDC-4
Polarização : Circular
Azimute de orientação medido : 350º NV
Altura do centro geométrico medido: 94,0 metros

ART Nº 6645721-8.

Petição (3720059) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 83

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	***ALFIO ROSIN***
CREA/ RS Nº:	***048.713-D – VISTO/SC: 065814-8***
Local / Data:	***ITUPORANGA/SC – 19/12/2018***
Assinatura:	

Petição (3720059) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 84

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19 / 12 / 2018;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: ITUPORANGA/SC.

Data: 19 / 12 / 2018

Nome do Profissional Habilitado: ALFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D – VISTO/SC: 065814-8

_____

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. ALFIO ROSIN, esteve nesta cidade de ITUPORANGA, no Estado de SANTA CATARINA, no dia 19/12/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência.

Local: ITUPORANGA/SC

Data: 19 / 12 / 2018.

Nome do Representante Legal: ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

Cargo que exerce na Entidade: DIRETORA

_____

Assinatura do Representante Legal

Petição (3720059) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 85

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
6645721-8

1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
RNP: 2201506787
Registro: 065814-8-SC

Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CPF/CNPJ: 83.499.541/0001-33
Endereço: RUA JOÃO STEFFENS
Nº: 260
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITUPORANGA
UF: SC
CEP: 88400-000
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 3.600,00
Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CPF/CNPJ: 83.499.541/0001-33
Endereço: RUA JOÃO STEFFENS
Nº: 260
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITUPORANGA
UF: SC
CEP: 88400-000
Data de Início: 16/07/2018
Data de Término: 16/07/2019
Coordenadas Geográficas: -27.438555 -49.4715

4. Atividade Técnica

Projeto
Laudo
Vistoria

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 30,00 Quilowatt(s)

5. Observações

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, COM LAUDO DE VISTORIA E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE_RNI, PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, CLASSE A2.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 24/07/2018:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R$ 82,94 VENCIMENTO: 03/08/2018

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

ITUPORANGA - SC, 24 de Julho de 2018

ALFIO ROSIN
209.247.390-53

Contratante: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
83.499.541/0001-33

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- **PROFISSIONAL ALFIO ROSIN**
- **PROPRIETARIO RADIO ITUPORANGA LTDA**
- **LOCALIZACAO RUA JOAO STEFFENS 260**
- **CIDADE ITUPORANGA SC**

Linha digitável

10490 51152 95001 180447 00064 132772 1 76050000008294

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: **03/08/2018**
Nosso Número: 140018040006413270	Número do Documento: 466457218	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 24/07/2018	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **82,94**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado
ALFIO ROSIN (CPF 209.247.390-53)

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **10490.51152 95001.180447 00064.132772 1 76050000008294**

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: **03/08/2018**
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 24/07/2018	Número do Documento: 466457218	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 24/07/2018	Nosso Número: 140018040006413270
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NUM. ART 6645721-8
PROFISSIONAL 065814-8

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
ALFIO ROSIN (CPF 209.247.390-53)
RUA JOAO ABBOTT 503 - SALA 302 PETROP - PORTO ALEGRE - RS CEP: 90460150

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Boletos, Convênios e outros

A336241538985562021
24/07/2018 15:57:24

```
24/07/2018    -  BANCO  DO  BRASIL  -   15:57:24
280602806                                   0010

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1          CONTA:         17.089-5
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10490511529500118044700064132772176050000008294
NR. DOCUMENTO                             72.401
DATA DO PAGAMENTO                      24/07/2018
VALOR DO DOCUMENTO                         82,94
VALOR COBRADO                              82,94
================================================
NR.AUTENTICACAO            9.5AD.0C4.BEA.97F.DE1
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

Petição (3720059) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 89


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.250.545 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/OUT/2008

NOME MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN

FILIAÇÃO ARY VANDRESEN
JUDITH FRANCIOZI VANDRESEN

NATURALIDADE ITUPORANGA SC

DAT. DE NASCIMENTO 06/JUN/1969

DOC ORIGEM CERT. CAS. 3100 LV B - 11 FL 253
CART. GESSER - ITUPORANGA SC

CPF 756.543.009-97

ITUPORANGA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

CRISTHIAN G. SIQUEIR
Delegado de Polícia
278.456-8

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

Petição (3720060) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 90





EM BRANCO

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
ATG 47239

Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos
Zimmermann
Rua Emiliano 9A, 120 - Ituporanga / SC
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta serventia nesta data.
Ituporanga, SC. 09 fevereiro 2018
Katiani Zimmermann
Tabeliã e Oficial Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO


CÉDULA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
78-573.822
NOME ARY VANDRESEN
805
37.491
FILIAÇÃO Antonio Vandresen
Maria Becker Vandresen
Aurora SC
01/08/1940
NATURALIDADE
DATA DO NASCIMENTO
FLORIANÓPOLIS SC
09/08/1975
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Ituporanga
Rua Balduino Bons, Sala 01 e 02 - Centro - Ituporanga/SC
CEP: 88.400-000 - Fone: 47 3533 1944 Fax: 47 3533 3041
Email: tabeliaoituporanga@gmail.com
Marcial Luis Zimmermann
Tabelião de Notas e Oficial de Protestos
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, dou fé.
Ituporanga(SC), quarta-feira, 22 de junho de 2011.
Em Testemunho da verdade.
RITA GRACIANI FRANCISCO
TABELIÃ SUBSTITUTA
Emol: R$ 2,17 Selo: R$ 1,10 (CCY02270) Total: R$ 3,27
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo


CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CCY02270

EM BRANCO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ITUPORANGA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ITUPORANGA LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.499.541/0001-33, representada por seu administrador, Sr. GERVÁSIO JOSÉ MACIEL**,** inscrito no CPF n.º 121.340.239-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA**., por meio da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA**., o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.045654/2008-94, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

_____

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

_____

Permissionária

_____ _____

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1454931** e o código CRC **DB95080A**.

Termo Aditivo (4760533) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 94

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Ituporanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	Ituporanga	29/12/1988	29/12/1998

Usuário: - **Data: 16/05/2019** **Hora: 13:52:03**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA 1310 AM	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:**
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 14008006338
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,122/88,SSR115/88,DNPV58/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS, S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA STEFFENS;		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS;		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.42417	**Longitude:** -49.60361

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1310 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.01 noite: 0.0005kW
Altura: 114 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055400	**Número Indicativo:** ZYJ801

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 96

Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000008/2004-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 114.00	**Comprimento de Radiais:** 52.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 377.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.42417	**Longitude:** -49.60361	**Cota da base:** 365.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026392XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2900000231688	128	Portaria	Dentel-SC	24/06/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2900000231688	128	Portaria	Dentel-SC	24/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	533	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	170282	Despacho	MC	17/02/1982	26/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
9999	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 97

9999	260992	Despacho	MC	26/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	160395	Despacho	MC	16/03/1995	11/04/1995	Advertência	Jurídico
9999	10546	Ato	SCM	07/08/2000	14/08/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	467	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	41078	Ato	ER	05/12/2003	11/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	40	Despacho	DMC-SC	16/04/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1318	Portaria	MC	19/07/2012	24/07/2012	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 98

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 83.499.541/0001-33

RADIO ITUPORANGA LTDA EPP											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	111800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	111800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:52:39

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 99

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 803.039.279-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:55:35

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 100

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.661.513-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:55:45

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 101

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 121.340.239-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	111800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	111800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:55:53

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 102

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 756.543.009-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA EPP	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 16/05/2019 **Hora:** 13:56:01

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 103

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:43 do dia 16/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Telas Anatel (4204137) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 104

Informações da Entidade

Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Seminário		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.43833	**Longitude:** -49.47139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Mosaico (4760553) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 105

Informações da Estação

Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.439	**Longitude:** -49.472	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 230 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.29	**10º:** 2.32	**20º:** 2.32	**30º:** 2.41	**40º:** 2.49	**50º:** 2.65	**60º:** 2.65	**70º:** 2.57	**80º:** 2.41	**90º:** 2.25	**100º:** 2.01	**110º:** 1.92
120º: 1.87	**130º:** 1.83	**140º:** 1.83	**150º:** 1.83	**160º:** 1.9	**170º:** 2.01	**180º:** 2.28	**190º:** 2.57	**200º:** 2.75	**210º:** 2.91	**220º:** 3.02	**230º:** 3.27
240º: 3.37	**250º:** 3.63	**260º:** 3.61	**270º:** 3.61	**280º:** 3.52	**290º:** 3.45	**300º:** 3.12	**310º:** 3.04	**320º:** 2.89	**330º:** 2.73	**340º:** 2.65	**350º:** 2.41

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 350 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Anexo Mosaico (4760553) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 106

291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.076990/2018-13		
Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	**CNPJ:** 83.499.541/0001-33	
Executante do serviço de radiodifusão sonora OM	**Localidade**: Ituporanga	**UF: SC**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 29/12/2018 a 29/12/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3720023
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4204137 fls.5-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3720024 a 3720042
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3720043 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3720045
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3720047
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3720048

Checklist (4204143) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 108

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3720050 3720051 3720054
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4204137 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3720050 3720057
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3720058
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3720059

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	16/05/2019

Data de Envio:
16/05/2019 14:08:48

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga

Mensagem:
Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁdio Ituporanga Ltda. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Ituporanga, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:
21/10/2019 09:58:49

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual - renovação de outorga

Mensagem:
Processo nº 01250076990/2018

Tendo em vista que às fls. 1 a 8 (evento SEI nº 3720042) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço e Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7223/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.076990/2018-13

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ituporanga Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 29/12/2018 a 29/12/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar **certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (obs. na certidão apresentada não consta o histórico dos atos arquivados).**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2019, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204167** e o código CRC **7315C9E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 16326/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITUPORANGA LTDA (CNPJ Nº 83.499.541/0001-33)
Rua João Steffens, 260, Centro
88.400-000 Ituporanga/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.076990/2018-13**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7223/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4204215** e o código CRC **D4FDB06C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.076990/2018-13
Interessado: RADIO ITUPORANGA LTDA - EPP
Assunto: Renovação de Outorga.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no documento SEI (3720059), pela Rádio Ituporanga Ltda. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos o Serviço de Alteração de Características Técnicas SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4208030** e o código CRC **2EBDA52A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 SEI nº 4208030

Data de Envio:
29/10/2019 15:52:06

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
xumaker@outlook.com
elizia@sintonia.am.br
gervasio@sintonia.am.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.076990/2018-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4204215.html
Nota_Tecnica_4204167.html

Data de Envio:
07/11/2019 15:54:05

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
coror@mctic.gov.br

Assunto:
Processo nº 01250.076990/2018-13 Alteração Contratual

Mensagem:
CERTIDÃO

Processo. 01250.076990/2018-13

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4760688, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.065218/2018-68.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.076990/2018-13		
Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA		**CNPJ:** 83.499.541/0001-33
Executante do Serviço de Radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para o serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: : Ituporanga	**UF: SC**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 29/12/2018 a 29/12/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento 3720023
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Evento 4204137 fls.5-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Eventos 3720024 a 3720042
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	Apresentou certidão simplificada 3720043
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento 3720045

Anexo Checklist (4922049) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 119

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento 3720047
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 3720048
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento 3720050 Evento 3720051 Evento 3720054
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento 4204137 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento 3720050 Evento 3720057
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento 3720058
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 3720059

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	02/12/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24082/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.076990/2018-13

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO ITUPORANGA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média,que teve sua outorga adaptada para o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada,conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016,publicado no DOU em 11/11/2016,utilizando o canal 234(duzentos e trinta e quatro) na localidade de Ituporanga, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 29/12/2018 a 29/12/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7223/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4204167), concluiu pela expedição do Ofício n.º 16326/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4204215), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.061150/2019-29 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade; **(obs. na certidão apresentada não consta o histórico completo dos atos constitutivos da Entidade interessados).**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4921784** e o código CRC **98C568FD**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 SEI nº 4921784

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46319/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITUPORANGA LTDA (CNPJ Nº 83.499.541/0001-33)
Rua João Steffens, 260, Centro
88.400-000 - Ituporanga / SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.076990/2018-13.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24082/2019/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4921795** e o código CRC **DE93FCB6**.

Data de Envio:
10/12/2019 11:50:47

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
xumaker@outlook.com
elizia@sintonia.am.br
gervasio@sintonia.am.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.076990/2018-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4921795.html
Nota_Tecnica_4921784.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 83.499.541/0001-33

RADIO ITUPORANGA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 11/12/2019 **Hora:** 19:02:23

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 126

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**
CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:03:37 do dia 11/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Ituporanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITUPORANGA LTDA	Ituporanga	29/12/1988	29/12/1998

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data: 12/12/2019** **Hora: 10:18:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 128

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Ituporanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITUPORANGA LTDA	Ituporanga	29/12/1988	

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data: 12/12/2019** **Hora: 10:20:22**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 129

reais). 6. Revisão, de ofício, da multa aplicada pela indisponibilidade do Relatório de Conformidade para a estação principal, reduzindo-a de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), devido à incidência de circunstância atenuante prevista no art. 16 do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de junho de 2003.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2017/SEI/OR (SEI nº 1115644), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de se: a.i) conhecer da impugnação interposta em 5 de maio de 2014 em face do Despacho Decisório nº 1.634, de 1º de abril de 2014; e, a.ii) descaracterizar a infração quanto à indisponibilidade de Relatório de Conformidade para o estúdio auxiliar, por se tratar de estação não licenciada e, consequentemente, deduzir, do total da sanção, a correspondente multa de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); e, b) rever, de ofício, a multa aplicada pela indisponibilidade do Relatório de Conformidade da estação principal, reduzindo-a de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), devido à incidência de circunstância atenuante prevista no art. 16 do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de junho de 2003.
Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais.

Nº 70 - Processo nº 53528.000644/2016-91
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PROFISSONAIS DO VALE DOS SINOS. CNPJ/MF nº 00.069.956/0001-40. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 820, de 23 de fevereiro de 2017
EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. PEDIDO DE RENÚNCIA A RADIOENLACES ASSOCIADOS AO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO (SLP), NA SUBMODALIDADE SERVIÇO DE RADIOTÁXI PRIVADO. EXTINÇÃO, POR RENÚNCIA, DA OUTORGA PARA EXPLORAR O SLP. EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO VALE DOS SINOS apresentou renúncia a Radioenlaces Associados ao Serviço Limitado Privado (SLP), na submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado. 2. Com base nesse pedido, expediu-se o Ato nº 977, de 7 de abril de 2016, extinguindo-se a autorização para explorar o SLP, na submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, outorgada por meio do Ato nº 3.707, de 2 de junho de 2010. 3. Inexistindo renúncia à outorga por parte da Associação, verifica-se que o Ato nº 977, de 7 de abril de 2016, não possui correspondência com a situação fática que o motivou. 4. Em conformidade com o princípio da autotutela, a Administração Pública possui o dever de anular seus atos, quando eivados de vício de legalidade. 5. Observância ao procedimento descrito no art. 77 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 6. Anulação do Ato nº 977, de 7 de abril de 2016.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2017/SEI/OR (SEI nº 1199557), integrante deste acórdão, deferir o Pedido de Anulação do Ato nº 977, de 7 de abril de 2016.
Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.063, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização à JOSE MARIA DE ARAUJO - EPP, CNPJ nº 27.435.072/0001-18 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.121 - Processo nº 53500.002443/2017-17. Expede autorização à MARIA TEREZA PEIXOTO ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 24.336.600/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.122 - Processo nº 53500.045631/2017-30. Expede autorização à GRBNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.239.305/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, resolve:
Estabelecer e regulamentar instrumentos de fomento adequados à execução e ao aperfeiçoamento do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), Ministério da Saúde (MS), com ênfase na formação de recursos humanos na área de epidemiologia, objeto do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 36/2016, firmado no Plano de Trabalho de Apoio às Ações de Saúde do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, publicado no DOU em 15/09/2016.
Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/5645202

MARIO NETO BORGES

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1085/CB-226- Objeto: Fornecimento de discos abrasivos de corte plano/reto, discos de lixa flap e escovas circulares trançadas. Contratada: RPE Ferramentas e Equipamentos de Solda Ltda - Valor total: R$ 300.996,00 - Parecer Jurídico LOF-005/2017. Justificativas: Em face do Pregão E-035/2015, para contratação do presente objeto ter se encerrado como fracassada, e tendo em vista que o resultado de licitação fracassada gera o mesmo efeito de uma licitação deserta, e considerando ainda que esse certame não pode ser repetido sem prejuízo para a Administração. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 24, V da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 709, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do art. 74, Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.059835/2016-64, resolve:
Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Teresina / PI, nos termos do Estatuto de 12 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º A FUNDALEGIS tem por finalidade a prestação de serviços de rádio e televisão, especialmente de natureza jornalística e de promover e apoiar a cultura popular, o desporto e o desenvolvimento sócio-educacional, bem como a prestação de serviço de promoção, proteção e assistência à saúde dos deputados, servidores e seus dependentes da Assembleia Legislativa e de acordo com a disponibilidade do setor, à comunidade em geral.
Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a FUNDALEGIS poderá:
I - contribuir, pelos meios de que dispuser, para a melhoria do ensino em todos os níveis, vinculados às instituições de ensino superior públicas, que funcione no Piauí, especialmente o Colégio Cidadão Cidadã e a Escola do Legislativo;
II - executar ações que potencializem atividades de pesquisa científica, artísticas, esportivas e da área da saúde das instituições públicas de ensino sediadas no Estado;
III - apoiar ações de ensino destinadas à formação de recursos humanos para a educação do Piauí;
IV - produzir e veicular programas educativos, culturais, artísticos, científicos e jornalísticos para rádio e televisão;
V - prestar serviços à comunidade, diretamente ou por intermediação;
VI - oferecer estágio prático a alunos das escolas públicas;
VII - participar do processo de desenvolvimento do País, estimulando as atividades de educação à distância;
VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades de ensino superior do Estado e do País;
IX - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com o Estado e os Municípios piauienses e iniciativa privada, visando a execução de projetos na área de educação, cultura, desporto e na área da saúde;
X - celebrar contratos com empresas privadas, visando a execução de pesquisas e treinamento de pessoal;
XI - produzir, comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;
XII - permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;
XIII - subvencionar, total ou parcialmente, a realização de exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de música, de dança e atividades congêneres;
XIV - possuir, manter e subsidiar total ou parcialmente, emissoras de rádio e televisão de natureza cultural e educativa;
XV - subvencionar total ou parcialmente a aquisição de equipamentos e materiais de consumo destinados à emissoras e retransmissoras de rádio e televisão a ela vinculadas ou por ela mantidas.
Parágrafo único. A natureza jurídica da FUNDALEGIS não pode ser alterada ou suprimidas suas finalidades.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 657, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.067231/2013-92, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2.832/2017/SEI-MCTIC, resolve:
Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Itapiranga, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Itapiranga, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 3 (três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Lages Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Lages, estado de Santa Catarina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 55 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.067790/2013-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARAIBUNA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25692/2016/SEI-MCTIC.

Em 1º de março de 2017

Nº 246 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.° 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004329/2016-36, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO ITUPORANGA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ituporanga - SC, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 4023/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 524, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017030600052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 130

Despacho Nº 246/2017/SEI-MCTIC

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL,** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.° 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004329/2016-36, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO ITUPORANGA LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ituporanga - SC, utilizando o canal nº 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 4023/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 246/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler -- SC-416		Bairro: -	CEP: 88400-000
Localidade: Ituporanga	UF: SC	Coordenadas Geográficas: 27°S26'18,8" e 49°W28'17,4"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua João Steffens, 260	Bairro: Seminário	CEP: 88400-000
Localidade: Ituporanga		UF: SC

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipament		
Modelo: ETG 1000i	Potência de Operação: 0,75 kW	Certificação/Homologação: 02738-12-00422

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipament		
Modelo: ETG 1000i	Potência de Operação: 1,00 kW	Certificação/Homologação: 02738-12-00422

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TEEL TELE - Eletrônica Ltda.			Modelo: BECP-4L	Número de elementos: 04
Cota Base da Torre (C_{BT}): 814 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 56 m	Azimute de Orientação: 240° NV	*Beam-tilt:* 4°	Ganho máximo: 3,22 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP máxima: 1,263 kW	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante: TEEL TELE - Eletrônica Ltda.		Modelo: BECP-1L		Número de elementos: 01
Cota Base da Torre (C_{BT}): 814 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 56 m	Azimute de Orientação: 240° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: -3,37 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP máxima: 0,395 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF158-50A	
Comprimento: 72 m	Eficiência: 80,2%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,639 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF158-50A	
Comprimento: 72 m	Eficiência: 80,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,639 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**ERP_{AZ} (kW)**
0	67	0,824
30	91	0,656
60	242	0,571
90	168	0,637
120	85	0,768
150	147	0,883
180	300	0,824
210	304	0,734
240	354	0,707
270	329	0,780
300	297	0,896
330	183	0,978
VALORES MÉDIOS:	213,9	0,7715

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/03/2017, às 13:43, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1696917** e o código CRC **06253563**.

Nº 2.049 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.042845/2016-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CARMO DO RIO CLARO, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 39 (trinta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26471/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.053 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.036448/2015-79, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de TAUBATÉ, estado de São Paulo, utilizando o canal 13- (treze decalado para menos), em substituição ao canal 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 26479/2016/SEI-MCTIC.

Em 10 de outubro de 2016

Nº 2.031 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.010913/2014-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de IBIÚNA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22055/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.032 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.044068/2015-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PORANGABA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22064/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.401 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.033022/2016-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de VILA RICA, estado do Mato Grosso, utilizando o canal 11- (onze decalado para menos), em conformidade com a Nota Técnica nº 18956/2016/SEI-MCTIC.

Em 13 de outubro de 2016

Nº 2.068 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.048050/2015-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de VOLTA REDONDA/RJ, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 26761/2016/SEI-MCTIC.

Em 18 de outubro de 2016

Nº 2.071 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO , no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72 , 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 53000.045654/2008. Resolve:

Art. 1º Homologar a utilização do equipamento transmissor principal pela RÁDIO ITUPORANGA LTDA , concessionária do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, , no município de ITUPORANGA, estado de SANTA CATARINA, frequência 1310 kHz (Hum mil trezentos e dez), classe B, em conformidade com a descrição abaixo:

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: CONTINENTAL ELECTRONICS CORP - CHILE S/A		
Modelo: K5-A12	Potência de Operação: 10 kW/ 0,5 kW	Certificação: 0294/03/1131

Art. 2º. Fica excluído o equipamento Transmissor Principal de fabricação TEEL TELE- ELETRÔNICA LTDA, modelo MWT 10.000.

Art. 3º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.565, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.000891/2016-92, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, entidade autorizada pela Portaria de Autorização n° 397 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 563 / 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53720.000442/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03°21'49" S e longitude em 42°25'09" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.572, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.008045/2016-11, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Planura, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Paulo Brinck, N°981 para a AV. BARRETOS, N°508, na localidade de PLANURA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 245/2012, publicada no Diário Oficial da União 08/05/2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 178/2014, publicado no Diário Oficial da União 20/05/2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.027951/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°08'16"S e longitude em 48°42'20"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.780, DE 8 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.023722/2016-21, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Saúde a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Ruy Barbosa, s/n° - Centro para a Rua São José, n° 21 - Alto da Santa Cruz, na localidade de Saúde/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2159, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 649, publicado no Diário Oficial da União 23 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53640.000257/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10º 56' 26" S e longitude em 40º 24' 56" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.790, DE 8 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.032305/2016-79, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Cândido Mota, N°193 para a Rua Santo Antônio, N°76, na localidade de Caraguatatuba/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 106/2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 459/2003, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.000569/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°37'24" S e longitude em 45°24'44" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.797, DE 8 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.026959/2016-63, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AV. MINAS GERAIS, N°759 - (BAIRRO: CENTRO) para a RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°434 - (BAIRRO: CANAÃ), na localidade de BURITIS/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 103/MC, publicada no Diário Oficial da União 30/03/2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 247/CN, publicado no Diário Oficial da União 26/07/2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.000598/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15°37'44"S e longitude em 46°25'16"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.852, DE 8 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.032173/2016-85, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Córrego Pitomba, 77 - Centro para a Av. Ulisses Guimarães - Quadra 03 - Lote 08 - Centro, na localidade de SANDOLÂNDIA / TO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 630, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Novembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 214, publicado no Diário Oficial da União de 22 de Maio de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.007489/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12º32'33" S e longitude em 49º55'56" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016110300018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 133

Despacho Nº 2071/2016/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO ,** no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72 , 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 53000.045654/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a utilização do equipamento transmissor principal pela **RÁDIO ITUPORANGA LTDA** , concessionária do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, , no município de ITUPORANGA, estado de SANTA CATARINA, frequência 1310 kHz (Hum mil trezentos e dez), classe B, em conformidade com a descrição abaixo:

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: CONTINENTAL ELECTRONICS CORP - CHILE S/A		
Modelo: K5-A12	**Potência de Operação:** 10 kW/ 0,5 kW	**Certificação: 0294/03/1131**

Art. 2º. Fica excluído o equipamento Transmissor Principal de fabricação TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA, modelo MWT 10.000.

Art. 3º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto**, em 18/10/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1278237

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1419550** e o código CRC **F75546A5**.

Referência: Processo nº 53000.045654/2008-94 SEI nº 1419550

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº. 146 , de 13 de dezembro de 1996.

O DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Nº 29000.002316/88.

R E S O L V E :

I - Alterar as alíneas d.4 , f.1 e g.1 do número I da Portaria Nº 119 de 16 de agosto de 1991, da RÁDIO ITUPORANGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, que passará a ter a seguinte redação:

d.4. Homologação: Código Nº 0272/77

f.1. Logradouro: Rua João Steffens, 260

g.1. Logradouro: Rua João Steffens, 260 - Fundos.

RÔMULO MOZART COELHO

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 135

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

564-1

Portaria nº 021 , de 30 de janeiro de 19 92

O CHEFE DE SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA EM SANTA CATARINA, nomeado pela Portaria nº 936, de 02/12/91, do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura e no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25/10/90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19/03/91, tendo em vista o que consta no Processo nº 29000.002316/88-79,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de alteração da potência, da **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **ITUPORANGA**, Estado de Santa Catarina, que passará a ser de 10,00/0,25 KW.

II - Autorizar o uso pela entidade do equipamento transmissor de fabricação SNE - Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda., modelo BTA 10.000 D, de 10,00/2,5 KW de potência, certificado de homologação nº 0421/83.

prensa Nacional - 1/89 - 50.000 Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 136

III - Ratificar a utilização, pela entidade, do equipamento transmissor auxiliar, com as seguintes características:

a - Fabricante: ELVITEC - Indústria Eletrônica Ltda

b - Modelo : 333

c - Potência : 1,0/0,5/0,25 KW

d - Código de Certificação nº 0138/82.

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão desta portaria e requeira vistoria para fins de licenciamento.

p/ ESTEVÃO HOBOLD
Chefe SECOM/SC
MAURI MARCIO SCHMIDT
Chefe do Serviço das Comunicações
Substituto
MINFRA/SC

SECOM/SC
MMS/zsc

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 137

564/83

DOU 11/11/83 Decreto n.º 88.978, de 09 de novembro de 19 83

Autoriza o aumento de potência da RÁDIO ITUPORANGA LTDA., na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 80.903/81, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO ITUPORANGA LTDA., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, autorizada a aumentar, nos termos do artigo 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a potência de sua estação, passando, em consequência, à condição de concessionária, pelo restante do prazo estabelecido na Portaria-MC nº 1358, de 22 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subseqüente.

Parágrafo único - As obrigações decorrentes desta autorização obedecerão às cláusulas que acompanharam a mencionada Portaria-MC nº 1.358/78.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 09 de novembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H.C. Mattos

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 138

PROCESSO Nº 29106.002316/88 LICENÇA Nº 3390

BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
STÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Fiscalização e Outorga

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

ESTA LICENÇA SUBSTITUI A DE Nº 3032/89

1 SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

2 DENOMINAÇÃO SOCIAL: RÁDIO ITUPORANGA LTDA

3 CGC: 83.499.541/0001-33

4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: ----------

5 LOCALIDADE: ITUPORANGA

6 MUNICÍPIO: ITUPORANGA

7 UF: SC

8 FREQUÊNCIA (KHZ): 1.310

9 POTÊNCIA (kW): 5,00/0,25

10 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO

11 IND. CHAMADA: ZYJ 801

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

12 LOGRADOURO: RUA JOÃO STEFFENS, 260 - FUNDOS

13 LOCALIDADE: ITUPORANGA

14 MUNICÍPIO: ITUPORANGA

15 UF: SC

16 LATITUDE: 27º 22' 45" S

17 LONGITUDE: 49º 35' 52" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

18 LOGRADOURO: RUA JOÃO STEFFENS, 260 - FUNDOS

19 LOCALIDADE: ITUPORANGA

20 MUNICÍPIO: ITUPORANGA

21 UF: SC

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

22 LOGRADOURO: ----------

23 LOCALIDADE: ----------

24 MUNICÍPIO: ----------

25 UF: --

TRANSMISSOR PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CERTIFICAÇÃO
TEEL - TELE ELETRÔNICA LTDA	MWT-5000	5,00/1,00	0262/86

TRANSMISSOR AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CERTIFICAÇÃO
ELVITEC - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	333	1/0,5/0,25	0272/77

SISTEMA IRRADIANTE

34 TIPO	35 Nº TORRES	36 H(m)	37 AZ_{21}(°)	38 AZ_{31}(°)
ONIDIRECIONAL	01 (uma)	73	-------	----------

39 S_{21}(m)	40 S_{31}(m)	41 Ψ_{21}(°)	42 Ψ_{31}(°)	43 12/11	44 13/11
-----	-----	-------	---------	----------	----------

45 SISTEMA DE TERRA: 120 RADIAIS DE 48 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

46 DATA DE EMISSÃO	47 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	48 ASSINATURA E CARIMBO
13/12/96	----------	ESTEVÃO EBEROLD Chefe Serv. Comunicações Delegacia MC/SC

MC-F-200-042

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 139

Publicado no D.O.U. de 11/ 11/ 2016, Seção: III, Página: 09

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ITUPORANGA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.499.541/0001-33, representada por seu administrador, Sr. GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, inscrito no CPF n.º 121.340.239-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, por meio da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.045654/2008-94, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Anexo DOCS: ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.678990/2018-43 / pg. 140

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

eqcerreira 690.049.001-87

208.247.380-53

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-43 / pg. 141

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1454931** e o código CRC **DB95080A**.

Referência: Processo nº 53000.018028/2014-73 SEI nº 1454931

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.678990/2018-43 / pg. 142

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 14008006338
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,122/88,SSR115/88,DNPV58/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS, S/N		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA STEFFENS;		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS;		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.42417 (27° 25' 27.0" S)	**Longitude:** -49.60361 (49° 36' 13.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1310 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.01 noite: 0.0005kW
Altura: 114 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055400	**Número Indicativo:** ZYJ801

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 143

Data Último Licenciamento: 03/05/2004	**Número da Licença:** 000008/2004-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 114.00	**Comprimento de Radiais:** 52.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 377.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.42417 (27° 25' 27.0" S)	**Longitude:** -49.60361 (49° 36' 13.0" W)	**Cota da base:** 365.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013600XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026392XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2900000231688	128	Portaria	Dentel-SC	24/06/1981		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2900000231688	128	Portaria	Dentel-SC	24/06/1981		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	533	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	170282	Despacho	MC	17/02/1982	26/02/1982	Advertência	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
9999	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico

9999	260992	Despacho	MC	26/09/1992		Advertência	Jurídico
9999	160395	Despacho	MC	16/03/1995	11/04/1995	Advertência	Jurídico
9999	10546	Ato	SCM	07/08/2000	14/08/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	467	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	41078	Ato	ER	05/12/2003	11/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	19/10/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	40	Despacho	DMC-SC	16/04/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1318	Portaria	MC	19/07/2012	24/07/2012	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 29/12/2028
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Seminário		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.43833 (27° 26' 18.0" S)	**Longitude:** -49.47139 (49° 28' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 146

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.43856 (27° 26' 18.8" S)	**Longitude:** -49.4715 (49° 28' 17.4" W)	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 230 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.29	**10º:** 2.32	**20º:** 2.32	**30º:** 2.41	**40º:** 2.49	**50º:** 2.65	**60º:** 2.65	**70º:** 2.57	**80º:** 2.41	**90º:** 2.25	**100º:** 2.01	**110º:** 1.92
120º: 1.87	**130º:** 1.83	**140º:** 1.83	**150º:** 1.83	**160º:** 1.9	**170º:** 2.01	**180º:** 2.28	**190º:** 2.57	**200º:** 2.75	**210º:** 2.91	**220º:** 3.02	**230º:** 3.27
240º: 3.37	**250º:** 3.63	**260º:** 3.61	**270º:** 3.61	**280º:** 3.52	**290º:** 3.45	**300º:** 3.12	**310º:** 3.04	**320º:** 2.89	**330º:** 2.73	**340º:** 2.65	**350º:** 2.41

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 350 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 147

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 148

Boletim de Serviço Eletrônico em 16/05/2018
DOU de 16/05/2018, Seção 1, Página 10

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3698, DE 15 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas 13/2018 e 23/2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.015420/2018-53;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II, os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM.

Art. 2º As entidades cujos canais estão sendo alterados deverão apresentar requerimento de licença de funcionamento com as novas características técnicas, acompanhado do laudo de vistoria da estação elaborado por profissional habilitado, no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato.

§ 1º Na hipótese de expedição de novo ato de autorização de uso de radiofrequência, o prazo de que trata o *caput* será contado da data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 15/05/2018, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2729536** e o código CRC **E9B9531E**.

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; INC - Inclusão; EXC- Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
1	SP	São Bernardo do Campo	A	10	23°41'29'' S	46°33'53'' W	0,016	-	-	-	

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 149

			P	214	21°46'33'' S	41°18'32'' W	A3	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 21S4633; 41W1832. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
33	RS	Santo Augusto	A	236	27°51'3'' S	53°46'38'' W	B1	0 250	40 350	9 9	(ZC)
			P	236	27°49'14'' S	53°46'47'' W	B1	0 250	40 350	9 9	(ZC)
34	RS	Torres	A	291	29°19'60'' S	49°43'60'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	291	29°17'32'' S	49°48'13'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 29S1732; 49W4813.
35	SC	Ituporanga	A	234	27°26'18'' S	49°28'17'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S2618;49W2817
			P	234	27°26'18'' S	49°28'17'' W	A2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S2618;49W2817
36	SC	Papanduva	A	206	26°24'3'' S	50°7'43'' W	C	-	-	-	(ZC)
			P	206	26°24'3'' S	50°7'43'' W	B1	-	-	-	(ZC)
37	SC	Rio do Sul	A	234	27°12'52'' S	49°38'33'' W	C	-	-	-	RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA 2016/2017.
			P	296	27°12'52'' S	49°38'33'' W	C	-	-	-	RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA 2016/2017.
38	SP	Andradina	A	264	20°54'0'' S	51°22'60'' W	B1	-	-	-	
			P	264	20°54'32'' S	51°21'43'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 20S5432; 51W2143.
39	SP	Caçapava	A	267	23°4'23'' S	45°44'19'' W	A4	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 23S0423;45W4419.

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITUPORANGA LTDA				**83499541000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004343610	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 26' 18.8" S**	**49° 28' 17.4" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416, nº ***.**	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
*****	**Ituporanga**	**SC**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituporanga	**UF:**	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	799.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV326		
NOME FANTASIA:	RADIO SINTONIA 1310 AM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ituporanga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua João Steffens	**BAIRRO:**	Seminário
MUNICÍPIO:	Ituporanga	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	4.45 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	**MODELO:**	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETR	**MODELO:**	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.42
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante Auxiliar_2,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	350 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		B0A1	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/12/2019 20:07:00

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	25/04/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNjMTVlMmE1YjEzNQ==

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5441, DE 01 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.047576/2017-12,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITUPORANGA LTDA, CNPJ 83.499.541/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituporanga, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 94.7 MHz, correspondente ao canal 234, até a data de 29/12/2018, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 22/03/2017, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1236645** e o código CRC **09955A78**.

Referência: Processo nº 53500.047576/2017-12 SEI nº 1236645

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5524, DE 24 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.034315/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ITUPORANGA LTDA, CNPJ 83.499.541/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituporanga, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 94.7 MHz, correspondente ao canal 234, até a data de 29/12/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 03/08/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2986722** e o código CRC **30897757**.

Referência: Processo nº 53500.034315/2018-13 SEI nº 2986722

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**				
CNPJ:	**83.499.541/0001-33**				
Endereço Sede:	**RUA JOÃO STEFFENS, 260**				
Município:	**ITUPORANGA**	***UF:***	**SC**	***CEP:***	**88400-000**
E-mail contato:	**gervasio@sintonia.am.br**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**234**	***Classe:***	**A2**	***Prefixo:***	
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo (TV)***		***Áudio (FM/TV)***	**94,7**	
Potência (kW) :	**30**				
Localidade da Outorga:	**ITUPORANGA**			***UF:***	**SC**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**ALFIO ROSIN**		
CREA nº:	**048.713-D – VISTO/SC: 065814-8**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**alfio@sulradio.com.br**		

(*) – Não se aplica a TVD.

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 154

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																
Endereço:	**RODOVIA CARL HEINZ BUECHLER – SC-416**															
Município:	**ITUPORANGA**										***UF:***	**SC**	***CEP:***	**88400-000**		
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**27**	º	**26**	´	**18**	,	**80**	“	**S**	(S/N)					
	Longitude:	**49**	º	**28**	´	**17**	,	**40**	“	**W**	(L/O)					

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS									
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.**								
	Modelo: **MT-FMA 4**								
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **230º**								
	Nº de elementos: **04**								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **56,0**								
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **IF TELECOM**								
	Modelo: **IFFMDC-4**								
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **350º**								
	Nº de elementos: **04**								
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **94,0**								
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **KMP/RFS**								
	Modelo: **LCF158-50JA**								
	Comprimento medido (m): **78,0**								
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **KMP/RFS**								
	Modelo: **LCF158-50JA**								
	Comprimento medido (m): **98,0**								
Transmissor Principal:	Fabricante: **MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP**								
	Modelo: **FM 3000 (*)**								
	Homologação: **00285-04-02252**								
	Potência de operação medida (kW): **4,55 (*)**								
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**94.700.100**			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT**								
	Modelo: **ETG1000i**								
	Homologação: **02738-12-00422**								
	Potência de operação medida (kW): **1,03**								
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	**94.700.250**			

(*) – Não se aplica a TVD.

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 155

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA JOÃO STEFENS, 260 – BAIRRO SEMINÁRIO				
Município:	ITUPORANGA	*UF:*	SC	*CEP:*	88400-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro(thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

(*) O sistema de transmissão PRINCIPAL é composto de DOIS TRANSMISSORES em funcionamento simultâneo, com as saídas combinadas de tal forma que se obtenha como resultante a potência de 4,45 kW, conforme previsto no item 7.1.2.1 do Regulamento Técnico.

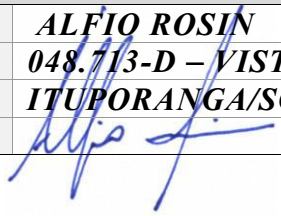
Transmissor Auxiliar_2:
Fabricante : Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
Modelo : ETG 1000i
Homologação : 02738-12-00422
Pot. Oper. medida : 1,0 kW
Freq. medida : 94.700.300 Hz

Sistema de Transmissão Auxiliar_1 - JUNTO AO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL:
Tipo de antena : Antena Circular de 01 elemento
Fabricante / Modelo : IF Telecom
IFFMDC-1
Polarização : Circular
Azimute de orientação medido : 230º NV
Altura do centro geométrico medido: 48,0 metros

Sistema de Transmissão Auxiliar_2 - JUNTO AO ESTÚDIO PRINCIPAL DA ESTAÇÃO:
Tipo de antena : Antena Circular de 04 elemento
Fabricante / Modelo : IF Telecom
IFFMDC-4
Polarização : Circular
Azimute de orientação medido : 350º NV
Altura do centro geométrico medido: 94,0 metros

ART Nº 6645721-8.

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 156

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	***ALFIO ROSIN***
CREA/ RS Nº:	***048.713-D – VISTO/SC: 065814-8***
Local / Data:	***ITUPORANGA/SC – 19/12/2018***
Assinatura:	

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19 / 12 / 2018;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: ITUPORANGA/SC.

Data: 19 / 12 / 2018

Nome do Profissional Habilitado: ALFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D – VISTO/SC: 065814-8

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. ALFIO ROSIN, esteve nesta cidade de ITUPORANGA, no Estado de SANTA CATARINA, no dia 19/12/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência.

Local: ITUPORANGA/SC

Data: 19 / 12 / 2018.

Nome do Representante Legal: ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER

Cargo que exerce na Entidade: DIRETORA

Assinatura do Representante Legal

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 158

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
6645721-8

1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
RNP: 2201506787
Registro: 065814-8-SC

Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CPF/CNPJ: 83.499.541/0001-33
Endereço: RUA JOÃO STEFFENS
Nº: 260
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITUPORANGA
UF: SC
CEP: 88400-000
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 3.600,00
Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CPF/CNPJ: 83.499.541/0001-33
Endereço: RUA JOÃO STEFFENS
Nº: 260
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITUPORANGA
UF: SC
CEP: 88400-000
Data de Início: 16/07/2018
Data de Término: 16/07/2019
Coordenadas Geográficas: -27.438555 -49.4715

4. Atividade Técnica

Projeto
Laudo
Vistoria

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 30,00 Quilowatt(s)

5. Observações

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, COM LAUDO DE VISTORIA E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE_RNI, PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, CLASSE A2.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação especifica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 24/07/2018:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R$ 82,94 VENCIMENTO: 03/08/2018

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

ITUPORANGA - SC, 24 de Julho de 2018

ALFIO ROSIN
209.247.390-53

Contratante: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
83.499.541/0001-33

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- **PROFISSIONAL ALFIO ROSIN**
- **PROPRIETARIO RADIO ITUPORANGA LTDA**
- **LOCALIZACAO RUA JOAO STEFFENS 260**
- **CIDADE ITUPORANGA SC**

Linha digitável

10490 51152 95001 180447 00064 132772 1 76050000008294

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: **03/08/2018**
Nosso Número: 140018040006413270	Número do Documento: 466457218	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 24/07/2018	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **82,94**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado
ALFIO ROSIN (CPF 209.247.390-53)

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **10490.51152 95001.180447 00064.132772 1 76050000008294**

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: **03/08/2018**
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 24/07/2018	Número do Documento: 466457218	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 24/07/2018	Nosso Número: 140018040006413270
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NUM. ART 6645721-8
PROFISSIONAL 065814-8

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
ALFIO ROSIN (CPF 209.247.390-53)
RUA JOAO ABBOTT 503 - SALA 302 PETROP - PORTO ALEGRE - RS CEP: 90460150

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Boletos, Convênios e outros

A336241538985562021
24/07/2018 15:57:24

```
24/07/2018    -  BANCO  DO  BRASIL  -   15:57:24
280602806                                    0010

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1          CONTA:         17.089-5
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10490511529500118044700064132772176050000008294
NR. DOCUMENTO                              72.401
DATA DO PAGAMENTO                       24/07/2018
VALOR DO DOCUMENTO                          82,94
VALOR COBRADO                               82,94
================================================
NR.AUTENTICACAO            9.5AD.0C4.BEA.97F.DE1
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

Anexo DOCS. ANÁLISE TÉCNICA (4962117) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 162

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.076990/2018-13	
Canal: 234 Frequência: 94,7 MHz	CNPJ: 83.499.541/0001-33
Localidade: ITUPORANGA	UF: SC
Entidade: RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4962117 PÁG. 15/17
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?		X	4962117 - PÁG. 18/20

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***		X	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4962117 - PÁG. 26
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	S		4962117 - PÁG. 14

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4962117 - PÁG. 02
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4962117 - PÁG. 33
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4962117 - PÁG. 29

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4962117 - PÁG. 30
5.3) Transmissores.	S	
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4962117 - PÁG. 22, 26, 30 e 31
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4962117 - PÁG. 22, 26, 30 e 31
5.4) Antena.	S	
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4962117 - PÁG. 22, 26 e 30
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4962117 - pág. 22, 26 e 30
5.5) Linha de Transmissão.	S	
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4962117 - PÁG. 22,
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4962117 - PÁG. 22 e 30
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).		
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4962117 - PÁG. 33
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4962117 - PÁG. 33
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4962117 - PÁG. 33
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4962117 - PÁG. 33
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4962117 - PÁG. 33
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4962117 - PÁG.
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4962117 - PÁG. 29/33

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4962117 - PÁG. 33 /37

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

- Em 07/08/2018, considerando o processo 53500.034315/2018-13 foi publicado o Ato nº 5524, de 27 de julho de 2018, expedido pela ANATEL, autorizando o uso de radiofrequência, tendo em vista o art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passou a vigorar com a seguinte redação alterada pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2016: **Parágrafo único. "Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."**

5.3.1) Transmissor Principal:

a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. OK, ENTIDADE UTILIZANDO DOIS TRANSMISSORES EM PARALELO, CONFORME LAUDO DE VISTORIA PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO. TRANSMISSOR AUXILIAR 2

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 03/06/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962698** e o código CRC **067D5318**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 01250.076990/2018-13	
Frequência: 1310 kHz	CNPJ: 83.499.541/0001-33
Localidade: ITUPORANGA	UF: SC
Entidade: RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		4962117 PÁG. 15/17
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	X		

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***		X	4962117 - PÁG. 29/33 Só apresentou da FM
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4962117 - PÁG. 14

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4962117 - PÁG. 02
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4962117 - PÁG. 33
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.	N	

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.	N	
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	

5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
– Em 07/08/2018, considerando o processo 53500.034315/2018-13 foi publicado o Ato nº 5524, de 27 de julho de 2018, expedido pela ANATEL, autorizando o uso de radiofrequência, tendo em vista o art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passou a vigorar com a seguinte redação alterada pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2016: **Parágrafo único. "Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."** Funcionando simultâneamente

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 03/06/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4965606** e o código CRC **EC3BCD9C**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 SEI nº 4965606

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 25092/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.076990/2018-13.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1310 kHz (um mil trezentos e dez), classe B, pela **RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP** , inscrita no CNPJ sob o n.° 83.499.541/0001-33, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Ituporanga/SC e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 4208030), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 9 (Evento SEI n° 3720059).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 11/11/2016 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RADIO ITUPORANGA LTDA - EPP** , objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de [CIDADE], Estado da(o) [Nome do Estado]. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 06/03/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 0246/2017/SEI-MCTIC, de 01/03/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. De acordo com o disposto na Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2016, Altera a Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de adaptação de outorga de radiodifusão sonora em onda médias para o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada.

> Art. 1º. Alterar o parágrafo único do art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 7º.....
>
> Parágrafo único. Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."
>
> Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

7. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
	- Apresentar protocolo do pedido de homologação da devolução à União da frequência de 1310 kHz outorgada a **RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP,** considerando que o prazo deste pedido venceu em 04/02/2019. Caso tal requerimento não tenha sido protocolado no prazo, deverá ser apresentado o Laudo de Vistoria técnica para efeito de renovação de outorga do Serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média.
– Em 07/08/2018, considerando o processo 53500.034315/2018-13 foi publicado o Ato nº 5524, de 27 de julho de 2018, expedido pela ANATEL, autorizando o uso de radiofrequência, tendo em vista o art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passou a vigorar com a seguinte redação alterada pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2016: **Parágrafo único. "Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."**	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

8. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

10. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4964845** e o código CRC **5B679FCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 SEI nº 4964845

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 48056/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP (83.499.541/0001-33)
Rua João Steffens, 260, Centro
88.400-000 - Ituporanga / SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 01250.076990/2018-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 25092/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4965579** e o código CRC **4B6121DA**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 SEI nº 4965579

Data de Envio:
19/12/2019 15:05:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
xumaker@outlook.com
elizia@sintonia.am.br
gervasio@sintonia.am.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.076990/2018-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4965579.html
Nota_Tecnica_4964845.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Ituporanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITUPORANGA LTDA	Ituporanga	29/12/1988	

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data: 10/03/2020** **Hora: 14:02:47**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 180

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:28 do dia 10/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 181

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 83.499.541/0001-33
Razão Social: RADIO ITUPORANGA LTDA
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA JOAO STEFFENS
Número/Complemento: 260
Bairro: CENTRO
Cidade: Ituporanga
Telefone: (47)3533-1045
E-Mail: gervasio@sintonia.am.br
CEP: 88.400-000
UF: SC
Fax: (47)3533-1045

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:

Capital Social

Valor: 130.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 130.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
121.340.239-53	GERVASIO JOSE MACIEL	52.000	52.000,00		
666.661.513-13	ARY VANDRESEN	7.800	7.800,00		
756.543.009-97	MARCOS ANTONIO VANDRESEN	5.200	5.200,00		
803.039.279-68	ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	65.000	65.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
803.039.279-68	ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 182

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 83.499.541/0001-33

RADIO ITUPORANGA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:03:50

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 183

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 803.039.279-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:04:08

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 184

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 666.661.513-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:04:34

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 185

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 121.340.239-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:05:57

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 186

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 756.543.009-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Ituporanga

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 10/03/2020 **Hora:** 14:06:26

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 187

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 29/12/2028
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Seminário		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC
Latitude: -27.43833 (27° 26' 18.0" S)	**Longitude:** -49.47139 (49° 28' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 188

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.43856 (27° 26' 18.8" S)	**Longitude:** -49.4715 (49° 28' 17.4" W)	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 230 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.29	**10°:** 2.32	**20°:** 2.32	**30°:** 2.41	**40°:** 2.49	**50°:** 2.65	**60°:** 2.65	**70°:** 2.57	**80°:** 2.41	**90°:** 2.25	**100°:** 2.01	**110°:** 1.92
120°: 1.87	**130°:** 1.83	**140°:** 1.83	**150°:** 1.83	**160°:** 1.9	**170°:** 2.01	**180°:** 2.28	**190°:** 2.57	**200°:** 2.75	**210°:** 2.91	**220°:** 3.02	**230°:** 3.27
240°: 3.37	**250°:** 3.63	**260°:** 3.61	**270°:** 3.61	**280°:** 3.52	**290°:** 3.45	**300°:** 3.12	**310°:** 3.04	**320°:** 2.89	**330°:** 2.73	**340°:** 2.65	**350°:** 2.41

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 350 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máximo:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 189

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas_Anatel (5270563) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 190

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.076990/2018-13		
Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA		**CNPJ:** 83.499.541/0001-33
Executante do Serviço de Radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	**Localidade**: Ituporanga	**UF: SC**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 29/12/2018 a 29/12/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento 3720023
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Evento 4204137 fls.5-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Eventos 3720024 a 3720042
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Processo 01250.066541/2019-30 Evento 4992146 02 a 04 Evento 4992148

Anexo Checklist (5272529) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 191

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento 3720045
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento 3720047
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 3720048
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento 3720050 Evento 3720051 Evento 3720054
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento 4204137 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento 3720050 Evento 3720057
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento 3720058
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 3720059

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	11/03/2020

Anexo Checklist (5272529) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 192

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.076990/2018-13	
Canal: 234 Frequência: 94,7 MHz	CNPJ: 83.499.541/0001-33
Localidade: ITUPORANGA	UF: SC
Entidade: RÁDIO ITUPORANGA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5029298

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5029298
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5029298 2 TRANSMISSORES EM PARALELO
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5029298
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5029298
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5029298
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5029298
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5029298
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5029298
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5029298
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5029298
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5029298
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5029298
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5029298
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5029298

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5029298
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5029298

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 28/05/2020, às 07:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5549410** e o código CRC **5FA9A28C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11127/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.076990/2018-13.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1310 kHz (um mil trezentos e dez), classe B, pela **RÁDIO ITUPORANGA LTDA - EPP** , inscrita no CNPJ sob o n.° 83.499.541/0001-33, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Ituporanga/SC e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 5029298, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente,

estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 28/05/2020, às 07:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5549423** e o código CRC **6F87C184**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 SEI nº 5549423

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.076990/2018-13**
Interessado: **RÁDIO ITUPORANGA LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA n° 11127/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5549426** e o código CRC **D8C61566**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	83499541000133	RADIO ITUPORANGA LTDA	50414477308	P	Comercial	FM	230	SC	Ituporanga		234		94.7	A2		27º 26' 18.00" S	49º 28' 17.00" W	5	56		2	2022-09-08 15:49:06		57dbac57ad844	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 27S2618;49W2817

Spectrum Center Inc.

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 201

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITUPORANGA LTDA				**83499541000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004343610	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 26' 18.82" S**	**49° 28' 17.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Ituporanga	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ituporanga	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	**CANAL:**	234
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	799.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV326		
NOME FANTASIA:	RADIO SINTONIA FM 94,7	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ituporanga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua João Steffens	**BAIRRO:**	Seminário
MUNICÍPIO:	Ituporanga	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	4.45 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.	**MODELO:**	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.42 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante Auxiliar_2,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	350 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:		B0A1	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/12/2023 11:05:03

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	25/04/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMxYTM5MjI3YzkyYQ==

Anexo Consultas ANATEL (14259643) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 202

Id solicitação: 57dbac57ad844

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 260	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Steffens	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 260	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens	**Complemento:**	
Bairro: Seminário	**Numero:** 260	
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.2031kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 203

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 26' 18.82" S	**Longitude:** 49° 28' 17.40" W	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 230 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.29	**5°:** 2.3	**10°:** 2.32	**15°:** 2.32	**20°:** 2.32	**25°:** 2.36	**30°:** 2.41	**35°:** 2.45	**40°:** 2.49	**45°:** 2.58	**50°:** 2.65	**55°:** 2.67
60°: 2.65	**65°:** 2.62	**70°:** 2.57	**75°:** 2.5	**80°:** 2.41	**85°:** 2.34	**90°:** 2.25	**95°:** 2.13	**100°:** 2.01	**105°:** 1.95	**110°:** 1.92	**115°:** 1.89
120°: 1.87	**125°:** 1.85	**130°:** 1.83	**135°:** 1.83	**140°:** 1.83	**145°:** 1.83	**150°:** 1.83	**155°:** 1.86	**160°:** 1.9	**165°:** 1.94	**170°:** 2.01	**175°:** 2.13
180°: 2.28	**185°:** 2.43	**190°:** 2.57	**195°:** 2.67	**200°:** 2.75	**205°:** 2.83	**210°:** 2.91	**215°:** 2.96	**220°:** 3.02	**225°:** 3.15	**230°:** 3.27	**235°:** 3.32
240°: 3.37	**245°:** 3.51	**250°:** 3.63	**255°:** 3.64	**260°:** 3.61	**265°:** 3.61	**270°:** 3.61	**275°:** 3.57	**280°:** 3.52	**285°:** 3.5	**290°:** 3.45	**295°:** 3.29
300°: 3.12	**305°:** 3.07	**310°:** 3.04	**315°:** 2.97	**320°:** 2.89	**325°:** 2.81	**330°:** 2.73	**335°:** 2.7	**340°:** 2.65	**345°:** 2.53	**350°:** 2.41	**355°:** 2.33

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 350 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máxima:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 205

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:32 do dia 26/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 206

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data/Hora:** 26/12/2023 10:07:07

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA **Nº FISTEL:** 50414477308

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83499541000133

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOAO STEFFENS 260 **Bairro:** CENTRO

Município: Ituporanga **CEP:** 88400-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Rua João Steffens 260 **Bairro:** Centro

Município: Ituporanga **CEP:** 88400-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R$ 200,00	30/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R$ 200,00	03/09/2018	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	18/05/2019	R$ 4.600,00	15/04/2019	4.600,00	4.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.518,00	1.518,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	28/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	28/03/2022	230,00	230,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	27/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	27/03/2023	230,00	230,00	0013	Quitado	0,00
									Total devido em 26/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 207

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 208

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 209

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.499.541/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO** **Data:** **26/12/2023** **Hora:** **10:07:49**

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 210

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.499.541/0001-33

RADIO ITUPORANGA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 26/12/2023 **Hora:** 10:08:01

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 211

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	803.039.279-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER	803.039.279-68	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Ituporanga
		RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO** **Data:** **26/12/2023** **Hora:** **10:08:16**

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 212

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	666.661.513-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY VANDRESEN	666.661.513-13	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	7800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 26/12/2023 **Hora:** 10:08:32

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 213

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	121.340.239-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERVASIO JOSE MACIEL	121.340.239-53	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	52000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 26/12/2023 **Hora:** 10:08:40

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 214

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	756.543.009-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS ANTONIO VANDRESEN	756.543.009-97	RADIO ITUPORANGA LTDA	83.499.541/0001-33	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Ituporanga

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO** **Data:** **26/12/2023** **Hora:** **10:08:48**

Anexo Consultas ANATEL (11289343) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 215

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.499.541/0001-33 **MATRIZ**		**26/10/1977**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITUPORANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO SINTONIA FM 94,7	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO STEFFENS	**260**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.400-000	**SEMINARIO**	**ITUPORANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELIZIA@SINTONIA.AM.BR	**(47) 3533-8310**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **10:10:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
83.499.541/0001-33
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ITUPORANGA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.300.000,00 (Hum milhão, trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANA CHRISTINA MACIEL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GERVASIO JOSE MACIEL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ARY VANDRESEN
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS ANTONIO VANDRESEN

Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/12/2023** às **10:10** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.499.541/0001-33

Razão Social: RADIO ITUPORANGA LTDA

Endereço: - RUA JOAO STEFFENS 260 - / - / ITUPORANGA / SC / 88400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302165551142760

Informação obtida em 26/12/2023 10:11:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.499.541/0001-33
Certidão nº: 74567104/2023
Expedição: 26/12/2023, às 10:11:46
Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.499.541/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 1346213
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO ITUPORANGA LTDA
Raiz do CNPJ: 83.499.541
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : ITUPORANGA
Endereço da sede : RUA JOÃO STEFFENS 260

Certidão emitida às 10:20 de 26/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

Anexo Certidão (11289348) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 221

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITUPORANGA LTDA
CNPJ: 83.499.541/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:53:12 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2024.
Código de controle da certidão: **D0F7.C08E.ED24.8A27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO ITUPORANGA LTDA**
CNPJ/CPF: **83.499.541/0001-33**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140316601132**
Data de emissão:	**25/10/2023 23:54:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**22/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 26/12/2023 10:15:55

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 26/12/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 9232/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	**82791 - RADIO ITUPORANGA LTDA**		
CNPJ/CPF:	83.499.541/0001-33		
Endereço:	RUA JOAO STEFFENS, 260		
Complemento:			
Bairro:	SEMINÁRIO	CEP:	88.400-000
Cidade:	Ituporanga	Estado:	Santa Catarina

Aviso

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: **26/12/2023**

Finalidade

Comprovação

À vista do que consta no processo supra citado e ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos,CERTIFICO que, até a presente data NÃO EXISTEM DÉBITOS, nesta repartição, em nome da empresa ou pessoa física acima indicada. Relativa a Impostos Municipais, Taxas e contribuição a Melhoria.

E, para constar, lavrei a presente certidão negativa, que assino.

Data de Validade:25/01/2024

Ituporanga - SC, 26 de dezembro de 2023

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
http://www.ituporanga.atende.net

Autenticidade: WGT211204-000-ECJOKWOIIETNFH-2

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CPF/CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:17:30 do dia 26/12/2023 , com validade até o dia 25/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hchi40Sm6kRHe6LMlx2u

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidão (11289348) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 225

Data de Envio:
26/12/2023 10:27:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.076990/2018-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA (83.499.541/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 27/12/2023 17:33
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.076990/2018-13

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ITUPORANGA LTDA (83.499.541/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 26 de dezembro de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.076990/2018-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA (83.499.541/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail RESPOSTA CGFM (11293186) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 227

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA. outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA. outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, a que se refere a Portaria nº 64, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TELEVISÃO VANGUARDA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO TELEVISÃO VANGUARDA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a que se refere a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 1991

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, a que se refere a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO VALE DO POTENGI LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO VALE DO POTENGI LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 98.950, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA. outorgada através do Decreto nº 44.062, de 25 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Anexo ATOS DE OUTORGA (11395747) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 241

564-2

DOU 02/02/90

22

Decreto nº 98918 , de 01 de fevereiro de 1990

Renova a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA., para explor serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000737/88, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorgada é renovada por este Decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

Anexo ATOS DE OUTORGA (11395747) SEI 01250.076999/2018-13 / pg. 242

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6641 1/2

SETOR DE REGISTROS 2 SEAJ - RAD

Port.
Publicada no D.O. de 29/12/1978

PORTARIA N.º 1358 DE
29 DE 12 DE 1978

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 236/78 (Edital nº 04/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Ituporanga Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/ONM/iba/ MFS/ JSN/
13.12.78.

Anexo ATOS DE OUTORGA (11395747) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 243

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1358, DE 22 DE 12 DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Ituporanga Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

Anexo ATOS DE OUTORGA (11395747) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 244

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço

Anexo ATOS DE OUTORGA (11395747) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 245

permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de

Anexo ATOS DE OUTORGA (11395747) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 246

propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada peremptа, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

Processo MC nº 236/78 (Edital nº 04/78)
DNT/GM/ONM/iba/ / /
13.12.78.

Anexo ATOS DE OUTORGA (11395747) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 247

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITUPORANGA LTDA**

CNPJ: **83.499.541/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:59 do dia 28/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Publicado no D.O.U. de 11/ 11/ 2016, Seção: III, Página: 09

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ITUPORANGA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.499.541/0001-33, representada por seu administrador, Sr. GERVÁSIO JOSÉ MACIEL, inscrito no CPF n.º 121.340.239-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, por meio da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO ITUPORANGA LTDA.**, o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.045654/2008-94, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Anexo TERMO ADITIVO (1358150) SEI 04250.076990/2016-13 / pg. 250

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

eqcerreira 690.049.001-87

208.247.380-53

Anexo TERMO ADITIVO (11396150) SEI 04250.076990/2016-137 pg. 251

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1454931** e o código CRC **DB95080A**.

Referência: Processo nº 53000.018028/2014-73 SEI nº 1454931

Anexo TERMO ADITIVO (1139150) SEI 04250.076390/2016-13 / pg. 252

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 29/02/2024 11:28:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA **Nº FISTEL:** 50414477308

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 83499541000133

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOAO STEFFENS 260 **Bairro:** CENTRO

Município: Ituporanga **CEP:** 88400-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Rua João Steffens 260 **Bairro:** Centro

Município: Ituporanga **CEP:** 88400-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R$ 200,00	30/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R$ 200,00	03/09/2018	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	18/05/2019	R$ 4.600,00	15/04/2019	4.600,00	4.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.518,00	1.518,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	28/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	28/03/2022	230,00	230,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	27/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	27/03/2023	230,00	230,00	0013	Quitado	0,00
									Total devido em 29/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 29/02/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Extrato de lançamentos SIGEC (11397656) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 253

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Extrato de lançamentos SIGEC (11397656) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 254

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Extrato de lançamentos SIGEC (11397656) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 255

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.076990/2018-13
Entidade: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
CNPJ nº: 83.499.541/0001-33
FISTEL nº: 50414477308
Localidade: Ituporanga/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/12/2018

Período: 29/12/2018 a 29/12/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3720023 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*legitimidade do subscrito comprovada por meio da Certidão Simplificada SEI 3720043.

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Pág. 3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11289343 Págs. 10-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10379373 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11289348 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11289348 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F: 11289348 Pág. 7 E: 11289348 Pág. 8 M: 11289348 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11396125	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 11289348 Pág. 7 FGTS: 11289348 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11289348 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MARCOS ANTÔNIO VANDRESEN** 10379373 Pág. 7 **ANA CHRISTINA MACIEL EXTERKOTTER** 10379373 Pág. 8 **GERVASIO JOSÉ MACIEL** 10379373 Pág. 9 **ARY VANDRESEN** 10379373 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11289343 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11397656	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11293186	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11289348 Pág. 10	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11289364** e o código CRC **FF2ADEB9**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 SEI nº 11289364

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3483/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.076990/2018-13
INTERESSADA: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ituporanga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.499.541/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414477308**, referente ao período de 29 de dezembro de 2018 a 29 de dezembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

> legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Ituporanga Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1978 (SEI 11395747 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11396150).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1988-1998**. De acordo com o Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1990, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 127, de 1991 publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1991 (SEI 11395747 - Págs. 1-2).

8. Atinente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de abril de 1999, gerando o protocolo nº 53740.002118/1999-24. Naqueles autos, a

então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 246/2006. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de outubro de 2008, gerando o protocolo nº 53000.045654/2008-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de junho de 2008 e 29 de setembro de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11395498).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, atinente ao decênio de **2008-2018**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de dezembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3720023). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2018.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11289364). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11289364).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de dezembro de 2023 (SEI 11289343 - Págs. 10-15).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. A sócia administradora Ana Christina Maciel Exterkotter, e os sócios Ary Vandresen, Gervasio José Maciel e Marcos Antônio Vandersen não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11289343 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11293186).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11289364).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11289348 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de abril de 2029, com validade até 29 de dezembro de 2028 (SEI 11289343 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de fevereiro de 2024 (SEI 11396125). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11397656). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11395498).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395437** e o código CRC **39FD9177**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11395640)
- Minuta de Exposição de Motivos (11395639)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.076990/2018-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414477308, a partir de 29 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395640** e o código CRC **9A1A79BB**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 Documento nº 11395640

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.076990/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.483/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada em 29 de dezembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395639** e o código CRC **56FD75DF**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 Documento nº 11395639

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12433, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.076990/2018-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414477308, a partir de 29 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11405671** e o código CRC **DE0FFE38**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 Documento nº 11405671

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.076990/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3483/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada em 29 de dezembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11405675** e o código CRC **CE9A9795**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 Documento nº 11405675

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47841/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12433/2024(11405671) e a Exposição de Motivos nº 175/2024 (11405675)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3483/2024 (11395437), encaminho a Portaria nº 12433/2024(11405671) e a Exposição de Motivos nº 175/2024 (11405675)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/03/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11405679** e o código CRC **F0B74BC8**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 Documento nº 11405679

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2024 19:00:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10226536
Data prevista de publicação: 19/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21477048	PORTARIA MCOM NA 12427.rtf	692850669b27f84d d443297ac66e91ff	8,00	R$ 311,36
21477049	PORTARIA MCOM NA 12429.rtf	2f523a74175a6566 64fe9cd18fe787e2	8,00	R$ 311,36
21477050	PORTARIA MCOM NA 12430.rtf	8e61f21371ab84e6 d457a9da4fad4fcd	8,00	R$ 311,36
21477051	PORTARIA MCOM NA 12432.rtf	fbb19112122e295d c6fc3eb6a79a33b9	8,00	R$ 311,36
21477052	PORTARIA MCOM NA 12433.rtf	94b97f136aa24f78 7c8e31bda0691be0	8,00	R$ 311,36
21477053	PORTARIA MCOM NA 12440.rtf	341ed90a86a1b6ca e2a6fe4e752ba64f	9,00	R$ 350,28
21477054	PORTARIA MCOM NA 12441.rtf	9d437a1d707f6cbc 25085a05fa9db824	7,00	R$ 272,44
21477055	PORTARIA MCOM NA 12447.rtf	fcf777b54340fef0 f67df14fc9c79ca4	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**64,00**	**R$ 2.490,88**

Comprovante Portaria nº 12433 (11429006) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 280

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.433, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.076990/2018-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414477308, a partir de 29 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12433 (11429922) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 281

Id solicitação: 57dbac57ad844

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SINTONIA FM 94,7	
Telefone: (47) 3533-1045	**E-mail:** gervasio@sintonia.am.br
CNPJ: 83.499.541/0001-33	**Número do Fistel:** 50414477308
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/12/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/12/2028	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO STEFFENS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Carl Heinz Buechler - SC-416		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Steffens		**Complemento:**
Bairro: Seminário		**Numero:** 260
Município: Ituporanga	**UF:** SC	**CEP:** 88400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ituporanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	**Frequência:** 94.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.2031kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal FM 234 Ituporanga/SC (11433916) SEI 01250.076990/2018-13 / pg. 282

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004343610	**Número Indicativo:** ZYV326
Data Último Licenciamento: 25/04/2019	**Número da Licença:** 53500.013491/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 799.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 78 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 230 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 7.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.29	**5º:** 2.3	**10º:** 2.32	**15º:** 2.32	**20º:** 2.32	**25º:** 2.36	**30º:** 2.41	**35º:** 2.45	**40º:** 2.49	**45º:** 2.58	**50º:** 2.65	**55º:** 2.67
60º: 2.65	**65º:** 2.62	**70º:** 2.57	**75º:** 2.5	**80º:** 2.41	**85º:** 2.34	**90º:** 2.25	**95º:** 2.13	**100º:** 2.01	**105º:** 1.95	**110º:** 1.92	**115º:** 1.89
120º: 1.87	**125º:** 1.85	**130º:** 1.83	**135º:** 1.83	**140º:** 1.83	**145º:** 1.83	**150º:** 1.83	**155º:** 1.86	**160º:** 1.9	**165º:** 1.94	**170º:** 2.01	**175º:** 2.13
180º: 2.28	**185º:** 2.43	**190º:** 2.57	**195º:** 2.67	**200º:** 2.75	**205º:** 2.83	**210º:** 2.91	**215º:** 2.96	**220º:** 3.02	**225º:** 3.15	**230º:** 3.27	**235º:** 3.32
240º: 3.37	**245º:** 3.51	**250º:** 3.63	**255º:** 3.64	**260º:** 3.61	**265º:** 3.61	**270º:** 3.61	**275º:** 3.57	**280º:** 3.52	**285º:** 3.5	**290º:** 3.45	**295º:** 3.29
300º: 3.12	**305º:** 3.07	**310º:** 3.04	**315º:** 2.97	**320º:** 2.89	**325º:** 2.81	**330º:** 2.73	**335º:** 2.7	**340º:** 2.65	**345º:** 2.53	**350º:** 2.41	**355º:** 2.33

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 98 m	**Atenuação:** 0.639 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMDC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.42 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 350 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 94 m	**ERP Máxima:** 7.2 kW
RDS					
Código PI: B0A1					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2361978	1358	Portaria	MC	22/12/1978	29/12/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004329201636	246	Despacho	MCTIC	01/03/2017	06/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060007371988	98918	Decreto	PR	01/02/1990	02/02/1990	Renovação	Jurídico
291060007371988	127	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047576/2017-12	5441	Ato	ORLE	01/03/2017	22/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034315/2018-13	5524	Ato	ORLE	24/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250076990201813	12433	Portaria	MC	05/03/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48477/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11405675)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3483/2024 (11395437), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 175/2024 (11405675), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11435076** e o código CRC **5C39A9CC**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 Documento nº 11435076

EM nº 00255/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.076990/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3483/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada em 29 de dezembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11674/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.076990/2018-13.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455927** e o código CRC **AE0D7A77**.

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 Documento nº 11455927

EM nº 00255/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.076990/2018-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3483/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada em 29 de dezembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 11 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.433, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.076990/2018-13, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITUPORANGA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50414477308, a partir de 29 de dezembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio d 2022 devem ser conhecidos como_se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016,e art. 2º da

tempestivos fossem. Essa regra se aplica a mesmos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f',** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

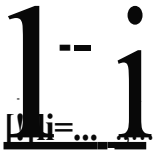
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3483/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.076990/2018-13
INTERESSADA: RÁDIO ITUPORANGA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ituporanga Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.499.541/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414477308**, referente ao período de 29 de dezembro de 2018 a 29 de dezembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

> 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Ituporanga Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1978 (SEI 11395747 - Págs. 3-7). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11396150).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1988-1998**. De acordo com o Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1990, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 127, de 1991 publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1991 (SEI 11395747 - Págs. 1-2).

8. Atinente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de abril de 1999, gerando o protocolo nº 53740.002118/1999-24. Naqueles autos, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 246/2006. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de outubro de 2008, gerando o protocolo nº 53000.045654/2008-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de junho de 2008 e 29 de setembro de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação*

referente ao período subsequente" (SEI 11395498).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, atinente ao decênio de **2008-2018**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de dezembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3720023). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2018.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11289364). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11289364).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de dezembro de 2023 (SEI 11289343 - Págs. 10-15).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. A sócia administradora Ana Christina Maciel Exterkotter, e os sócios Ary Vandresen, Gervasio José Maciel e Marcos Antônio Vandersen não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11289343 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11293186).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11289364).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11289348 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

> Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de abril de 2029, com validade até 29 de dezembro de 2028 (SEI 11289343 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de fevereiro de 2024 (SEI 11396125). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela

agência (SEI 11397656). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituporanga/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11395498).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11395437** e o código CRC **39FD9177**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11395640)
- Minuta de Exposição de Motivos (11395639)

Referência: Processo nº 01250.076990/2018-13 Documento nº 11395437

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 83.499.541/0001-33), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 255 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 08/04/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5088596** e o código CRC **D979DCE7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 255 2024 MCOM (5088591).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 08/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5089289** e o código CRC **E47AE880** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.076990/2018-13

Nota SAJ - Radiodifusão nº 372 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO ITUPORANGA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.076990/2018-13

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.076990/2018-13, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO ITUPORANGA LTDA** CNPJ nº 83.499.541/0001-33 , na localidade de **Ituporanga- SC.**

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica,** quanto a análise fundamentada no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido **Consultoria Jurídica do MCOM** (SUPER5088594), afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas

análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.076990/2018-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes**, **Assessor(a)**, em 10/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5779931** e o código CRC **3B9806FC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 422/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.076990/2018-13.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00255/2024 MCOM, de 3 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Ituporanga (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00255/2024 MCOM (5088534), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.076990/2018-13, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.433, de 5 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2018, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO ITUPORANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.499.541/0001-33, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (5088518), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 3483/2024/SEI-MCOM, de 04 de março de 2024 (5088595), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04 de março de 2024 (5088523), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.499.541/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ITUPORANGA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.300.000,00 (Hum milhão, trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA CHRISTINA MACIEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GERVASIO JOSE MACIEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ARY VANDRESEN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS ANTONIO VANDRESEN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/06/2024** às **14:16** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5821473** e o código CRC **8113A600** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 29 de dezembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Ituporanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julhode 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.433, de 5 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 29 de dezembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Ituporanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939411).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República